



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de março de 2016

Número 63

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 133/2016:

Louvo o Chefe, Armando Gomes Nogueira, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10888

Louvor n.º 134/2016:

Louvo o Tenente de Cavalaria David Luís Marques dos Santos, do Esquadrão Presidencial da Unidade de Segurança e Honras de Estado 10888

Louvor n.º 135/2016:

Louvo o Agente Principal, Fernando Jorge Moutinho, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10888

Louvor n.º 136/2016:

Louvo o Agente Principal, Nuno Alexandre Correia do Nascimento, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10888

Louvor n.º 137/2016:

Louvo o Capitão Carlos Filipe Vilhena Correia, da Guarda Nacional Republicana 10888

Louvor n.º 138/2016:

Louvo o Chefe, Joaquim José de Melo Assunção, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 139/2016:

Louvo o Chefe, Carlos Manuel Veiga Carvalho, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 140/2016:

Louva a Chefe Silvana de Jesus Simões da Costa Rei, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República, da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 141/2016:

Louvo o Chefe, Carlos Humberto Pereira Coimbra, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 142/2016:

Louva o Chefe, Rui Manuel Branco Romão, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 143/2016:

Louva o Chefe António Gabriel Fernandes Pires, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República, da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 10889

Louvor n.º 144/2016:

Louvo o Agente Principal António Francisco Veiga Martins, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa. 10889

Louvor n.º 145/2016:

Louva o assistente operacional Luís Carlos da Silva Loivos 10890

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4375/2016:

Consolidação definitiva de situações de mobilidades na categoria. 10890

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores**Despacho n.º 4416/2016:**

Designa adjunto principal do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores o Prof. Doutor Jorge Manuel Pereira da Silva 10890

Despacho n.º 4417/2016:

Designa adjunto do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores o licenciado Manuel Américo dos Santos Silveira 10890

Despacho n.º 4418/2016:

Designa secretária pessoal do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a senhora Maria Margarida Pais Seco de Oliveira 10891

Despacho n.º 4419/2016:

Designa adjunta do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a licenciada Helena Maria Ferreira Dias Tavares da Costa. 10891

PARTE B**Comissão Nacional de Eleições****Aviso n.º 4376/2016:**

Recrutamento de um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior ou da carreira e categoria de assessor parlamentar 10891

Louvor n.º 146/2016:

Deliberação da Comissão Nacional de Eleições de 8 de março de 2016 10892

Louvor n.º 147/2016:

Deliberação da Comissão Nacional de Eleições de 8 de março de 2016 10892

PARTE C**Presidência do Conselho de Ministros**

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 4420/2016:

Declara a utilidade pública da FEDAPAGAIA — Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia 10893

Despacho n.º 4421/2016:

Declara a utilidade pública da Fundação Cupertino de Miranda 10893

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4377/2016:

Alteração e republicação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1378/2016. 10893

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 4378/2016:

Designação em regime de substituição no cargo de Diretora de Finanças Adjunta de Lisboa 10895

Aviso (extrato) n.º 4379/2016:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE) 10895

Aviso (extrato) n.º 4380/2016:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC) da Direção de Finanças de Lisboa 10895

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 4422/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Luísa Morais Simões Cipriano como Diretora de Serviços da 4.ª Delegação. 10896

Despacho n.º 4423/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Catarina Alexandra Martins Yañez como Chefe de Divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento. 10896

Finanças, Defesa Nacional e Mar

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 4424/2016:

Autorização de procedimento concursal de admissão de trabalhadores — ISN. 10897

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4425/2016:

Designação do Ajudante de Campo o Primeiro-Tenente João Pedro Gomes Goulart 10897

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 148/2016:

Louvor atribuído ao sargento-chefe ART Paulo Renato Duque da Cunha Teixeira 10897

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 4426/2016:

Revogação das autorizações provisórias do exercício da atividade correspondente aos caducados alvarás n.ºs 717 e 802, e Licença n.º 2841-F, bem como da consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2841, referente à empresa «A.C.P. — Artigos de Caças e Pesca, L.da» 10898

Despacho n.º 4427/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 795, de 16/05/1994, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3144, de 25/03/1992, referente à empresa «EEI — Empresa de Explosivos Industriais, L.da» 10898

Despacho n.º 4428/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 812, de 28/02/1996, referente à empresa «Joaquim Ferreira da Cunha, L.da». 10899

Despacho n.º 4429/2016:

Subdelegação de competências no Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma 10899

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 4430/2016:

Delegação de competências, todos os atos dos Comandantes Operacionais Distritais. 10900

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4431/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Aveiro 10900

Despacho n.º 4432/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Braga 10900

Despacho n.º 4433/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Bragança. 10900

Despacho n.º 4434/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Beja 10901

Despacho n.º 4435/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial dos Açores. 10901

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 4436/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Isabel Cristina Batista Barros Almeida no Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira 10901

Despacho (extrato) n.º 4437/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sofia Cristina Silva Reis na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, Vila Nova de Gaia . . . 10901

Despacho (extrato) n.º 4438/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Inês Carma Saldanha dos Reis no Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia 10901

Despacho (extrato) n.º 4439/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Carina Lopes Machado Ferreira no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso 10901

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração (extrato) n.º 22/2016:

Anulação de Aviso 10901

Aviso (extrato) n.º 4381/2016:

Lista de Antiguidade — Pessoal Não Docente 10902

Aviso n.º 4382/2016:

Lista de docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica. 10902

Aviso n.º 4383/2016:

Lista de docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento. 10902

Aviso n.º 4384/2016:

Lista de aposentados em 2015. 10902

Aviso n.º 4385/2016:

Lista de docentes providos em Quadro de Agrupamento no ano letivo de 2015-2016. 10902

Aviso n.º 4386/2016:

Lista nominativa dos docentes e técnicos especializados que celebraram contrato de trabalho em funções públicas para o ano escolar de 2014-2015 10902

Aviso n.º 4387/2016:

Publicação transferência professores. 10903

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 235/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/4/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/62/DDF/2015 — Atividades Regulares. 10903

Contrato n.º 236/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/16/DDF/2016 — Aditamento ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/289/DDF/2015 — Atividades Regulares. 10904

Contrato n.º 237/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/17/DDF/2016 — Aditamento ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/284/DDF/2015 — Atividades Regulares. 10904

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4440/2016:

Designação dos membros representantes do Centro de Relações Laborais 10905

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 4441/2016:

Designa em regime de substituição, a mestre Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real para exercer o cargo de diretora adjunta de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, do Instituto da Segurança Social, I. P. 10906

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 4388/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Divisão de Formação e Recursos Humanos 10906

Aviso (extrato) n.º 4389/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 técnicos superiores, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho..... 10906

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4390/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto II — Gondomar, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 10907

Aviso (extrato) n.º 4391/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto VI — Porto Oriental, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 10907

Aviso (extrato) n.º 4392/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Entre o Douro e Vouga II — Aveiro Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 10907

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4442/2016:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público à enfermeira Maria dos Anjos Póvoa Escola, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Sul — UCSP Mafra 10907

Despacho (extrato) n.º 4443/2016:

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, da assistente da carreira especial médica, área de Saúde Pública, Dora Maria Vaz, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 10907

Despacho (extrato) n.º 4444/2016:

Exonerada, a seu pedido, Maria Amélia Ferreira Marques Carreiro, assistente graduada de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais..... 10907

Despacho (extrato) n.º 4445/2016:

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, da Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, Dulce Pires Nunes dos Santos, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures Odívetas 10908

Despacho (extrato) n.º 4446/2016:

Exonerada, a seu pedido, Hermiana da Silva Ferreira Carneiro Chipeio, clínica geral, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 10908

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 4393/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira Técnica Superior, categoria Técnica Superior Jurista do Mapa de Pessoal da ARS Alentejo, I. P. 10908

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Contrato (extrato) n.º 238/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10909

Contrato (extrato) n.º 239/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10909

Contrato (extrato) n.º 240/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10909

Contrato (extrato) n.º 241/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10910

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4447/2016:

Delega com faculdade de subdelegação no chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas o licenciado Miguel Pinto Mesquita Rebelo de Sousa os poderes para a prática de vários atos 10910

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 4448/2016:

Designa, Pedro Miguel Costa Mendes, para exercer as funções de motorista, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio 10910

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 4449/2016:

Designa a mestre Ana Sofia Marcelino Gonçalves de Assunção Alho Martins, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Análise da Conjuntura Económica (ACE) 10911

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Despacho n.º 4450/2016:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Laura Joaquina Pereira e Maria Filomena de Sousa Martinho Vicente 10911

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4451/2016:

Aprovação do modelo n.º 301.25.16.3.07 de ONMICRO — Soluções para Eletrónica e Automação, L.^{da} 10911

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4394/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 10912

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 559/2016:

Renovação da suspensão da condição de jubilado 10914

Deliberação (extrato) n.º 560/2016:

Provimento a título definitivo de juiz conselheiro na jurisdição administrativa e fiscal. 10914

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 4395/2016:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Marketing, aberto por edital n.º 994/2015. 10914

Aviso n.º 4396/2016:

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto por edital n.º 1000/2015 10914

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Aviso n.º 4397/2016:

Audiência de Interessados dos Regulamentos da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos 10914

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 4452/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, como Professor Catedrático, precedendo concurso 10914

Despacho (extrato) n.º 4453/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor João Carlos de Oliveira Matias, como Professor Catedrático, precedendo concurso. 10915

PARTE D

PARTE E

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 4398/2016:**

Denúncia do contrato com efeitos a 21/12/2015 do Doutor Mário Gonçalo Mestre Veríssimo Silveirinha, Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia, desta Universidade 10915

Universidade de Évora**Edital n.º 302/2016:**

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Associado para a área científica de Música, área disciplinar do Jazz, da Escola de Artes 10915

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 4454/2016:**

Criação do Doutoramento em Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 10916

Despacho n.º 4455/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com André Filipe Veloso Nunes Simões, com efeitos a partir de 6 de maio de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar, após conclusão com sucesso do período experimental 10919

Aviso n.º 4399/2016:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior por mobilidade. 10919

Universidade da Madeira**Aviso n.º 4400/2016:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de Psicologia 10919

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 4456/2016:**

Subdelegação de competência nos diretores de centro da Escola de Engenharia. 10921

Instituto Politécnico de Bragança**Regulamento n.º 344/2016:**

Regulamento de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança. . . 10921

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 4457/2016:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 10923

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 4401/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10923

Edital n.º 303/2016:

Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria. 10926

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 4458/2016:**

Proposta de adenda ao contrato com Rita Maria Bastos Wengorovius — ESTC 10926

Despacho (extrato) n.º 4459/2016:

Contrato de trabalho com João Júlio Leal Ribeiro Lopes — ESTC 10926

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 4402/2016:**

Notifica-se Paula Cristina Gonçalves Pereira, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da ESE/IPP, com a categoria de Assistente Técnico, que na sequência do Processo Disciplinar n.º IPP PD-21/2014 e por despacho da Ex.ª Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 22 de abril de 2015, foi-lhe aplicada a pena de multa 10927

Aviso n.º 4403/2016:

Projeto de Regimento do Conselho Técnico-Científico 10927

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 4404/2016:**

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental, para provimento de uma vaga na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Terapia da Fala da Escola Superior de Saúde 10929

Despacho (extrato) n.º 4460/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo 10929

Despacho (extrato) n.º 4461/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos da Escola Superior de Tecnologia do Setúbal e da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 10929

Despacho (extrato) n.º 4462/2016:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 10929

Despacho (extrato) n.º 4463/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais 10929

Despacho (extrato) n.º 4464/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Saúde 10930

Despacho (extrato) n.º 4465/2016:

Autoriza os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 10930

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Aviso n.º 4405/2016:**

Contratação de professor coordenador principal da área científica e grupo disciplinar de Artes, Design e Humanidades, área disciplinar de Literatura Portuguesa, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico 10930

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 4466/2016:**

Subdelegação de competências no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 10930

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.**Aviso n.º 22/2016/A:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de urologia 10931

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 4467/2016:**

Transição para o regime de 35 horas semanais 10931

Despacho (extrato) n.º 4468/2016:

Prorrogação do regime de trabalho a tempo parcial 10931

PARTE F

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 561/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduado de Medicina Interna, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, do Dr. Manuel José Teixeira Rodrigues 10931

Deliberação (extrato) n.º 562/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para trinta e oito horas ao Dr. Manuel Jorge Martins Leão, assistente graduado hospitalar de medicina interna 10931

Deliberação (extrato) n.º 563/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas à Dr.ª Maria Manuela Pizarro Martins de Araújo Correia, assistente graduada hospitalar de ginecologia/obstetrícia 10931

Deliberação (extrato) n.º 564/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas à Dr.ª Silvia Leonor Alves Moreira e Menezes, assistente graduada hospitalar de anestesiologia 10931

Deliberação (extrato) n.º 565/2016:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Dr. Jorge Manuel da Costa Liberato, assistente graduado de medicina interna 10932

Deliberação (extrato) n.º 566/2016:

Transição para a categoria de assistente graduada de Pediatria na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica da Dr.ª Sara Lúcia Almeida de Figueiredo Teles Lopes 10932

Deliberação (extrato) n.º 567/2016:

Transição para a categoria de assistente graduada de Oftalmologia, na sequência de aprovação e de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica da Dr.ª Maria José Moreira da Silva de Bastos Oliveira 10932

Deliberação (extrato) n.º 568/2016:

Transição para a categoria de assistente graduado de Pediatria, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, do Dr. Paulo Alexandre Reis Teixeira 10932

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso n.º 4406/2016:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia 10932

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Aviso n.º 4407/2016:**

Denúncia de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 10933

Parque Escolar, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 569/2016:**

Delegação de poderes na Diretora Financeira, Sandra Sofia Coelho Rodrigues 10933

Deliberação n.º 570/2016:

Delegação de poderes no Diretor-Geral de Manutenção, Luís José Borges Martins 10933

Município de Aguiar da Beira**Edital (extrato) n.º 304/2016:**

Projeto de Regulamento dos Regimes de Prestação e Horários de Trabalho do Município de Aguiar da Beira 10934

Município de Aljezur**Aviso n.º 4408/2016:**

Concessão de licença sem remuneração 10934

Município de Amarante**Edital (extrato) n.º 305/2016:**

Discussão pública da 1.ª alteração ao «Regulamento Orçamento Participativo Jovem» 10934

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 4409/2016:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Aposentação de Maria Isabel da Conceição Ferreira Frutuoso 10934

Aviso n.º 4410/2016:

Conclusão do período experimental do assistente operacional João Paulo Russo Machado . . . 10934

Município de Beja**Edital n.º 306/2016:**

Proposta de Regulamento Municipal de «Hortas Urbanas de Beja». 10934

Município de Benavente**Aviso n.º 4411/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos da assistente técnica Carla Isabel Ribeiro Falcão, da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, para o Município de Benavente, a partir de 8 de março de 2016. 10935

Aviso n.º 4412/2016:

Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2016 10935

Município de Castro Marim**Aviso n.º 4413/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico 10935

Aviso (extrato) n.º 4414/2016:

Manutenção da licença sem remuneração da trabalhadora Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes. 10937

Aviso (extrato) n.º 4415/2016:

Designação em Regime de Substituição do Técnico Superior Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Serviços) 10937

Município de Coimbra**Regulamento n.º 345/2016:**

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais . . . 10937

Regulamento n.º 346/2016:

Regulamento dos Mercados Municipais 10943

Município de Coruche**Aviso n.º 4416/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Novo 10951

Município de Fronteira**Aviso (extrato) n.º 4417/2016:**

Aposentação de trabalhador 10951

Aviso (extrato) n.º 4418/2016:

Licença sem Vencimento. 10952

Município de Lisboa**Aviso n.º 4419/2016:**

4 contratos de conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Intervenção Social) 10952

Aviso n.º 4420/2016:

1 contrato de conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Turismo) 10952

Município de Loulé**Aviso n.º 4421/2016:**

Prorrogação da licença sem remuneração de Teófilo Nuno Gil Gouveia 10952

Município de Loures**Aviso n.º 4422/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 10952

Município de Marco de Canaveses**Declaração de retificação n.º 343/2016:**

Retificação do Edital n.º 1070/2015, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015. 10952

Município da Mealhada**Aviso n.º 4423/2016:**

6.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal — Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase — período de discussão pública 10952

Aviso n.º 4424/2016:

8.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal na Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª fase — período de discussão pública 10952

Município de Melgaço**Aviso n.º 4425/2016:**

Procedimento concursal para um lugar de assistente operacional. 10953

Município de Mira**Aviso n.º 4426/2016:**

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços 10955

Município de Oeiras**Aviso n.º 4427/2016:**

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no concelho de Oeiras 10959

Município de Olhão**Aviso n.º 4428/2016:**

Processo disciplinar instaurado a Daniel Ramos Diogo 10960

Município de Pinhel**Aviso n.º 4429/2016:**

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel 10960

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 4430/2016:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/01 — Processo n.º 25/92 10975

Aviso n.º 4431/2016:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/05 — Processo n.º 2/02 10975

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 4432/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 10975

Aviso n.º 4433/2016:

Conclusão do período experimental do trabalhador Telmo Francisco Pereira Abaladas 10978

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 4434/2016:**

Renovação da comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal 10978

Município de Vizela**Regulamento n.º 347/2016:**

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo 10978

Freguesia de Ramalde**Aviso n.º 4435/2016:**

Lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de assistente técnico. 10982

Freguesia de Riachos**Aviso n.º 4436/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente técnico (administrativo). 10982

Freguesia de Santo André**Aviso n.º 4437/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional e assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 10984

Freguesia de São Salvador e Santa Maria**Aviso n.º 4438/2016:**

Lista unitária de ordenação final 10984

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 4439/2016:**

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Águas Residuais 10984

Aviso n.º 4440/2016:

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Segurança e Saúde 10985

Aviso n.º 4441/2016:

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Faturação e Controlo de Consumos. 10985

Aviso n.º 4442/2016:

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico 10985

Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.**Declaração de retificação n.º 344/2016:**

Retificação do Aviso n.º 3031/2016 publicado pela Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016. . . 10986

PARTE J1

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 4443/2016:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação. 10986

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 4444/2016:

Anulação de procedimento concursal para recrutamento e seleção de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador de Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública do INEM, I. P. e abertura de novo procedimento para o efeito 10986

Município de Pinhel

Aviso n.º 4445/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de um Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos 10986





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 133/2016

Louvo o Chefe, Armando Gomes Nogueira, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como, ao longo de cerca de vinte anos, exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna, dez dos quais durante os meus dois Mandatos.

O Chefe Nogueira quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém quer nas de controlo de acessos ao meu Gabinete de trabalho revelou, sempre, uma grande disponibilidade para o serviço que aliada a uma elevada experiência profissional garantiram o sucesso das missões que lhe foram atribuídas.

Elemento frontal, leal, dotado de um elevado sentido de responsabilidade tem conseguido através das suas inequívocas virtudes granjear o respeito e admiração quer dos seus superiores hierárquicos quer dos seus subordinados, bem como de todos aqueles que com ele privam.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe Nogueira merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458228

Louvor n.º 134/2016

Louvo o Tenente de Cavalaria David Luís Marques dos Santos, do Esquadrão Presidencial da Unidade de Segurança e Honras de Estado, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, humanas, pessoais e profissionais, que tem demonstrado em todas as circunstâncias e em particular no desempenho das suas funções como Comandante da Guarda ao Palácio Nacional de Belém.

Militar experiente e rigoroso, revela elevados dotes de caráter, lealdade e abnegação, na forma como lidera com grande capacidade de organização, intervenção e rigor metódico, os militares das equipas operacionais.

No quadro das missões honoríficas do protocolo do estado, é de realçar a competência profissional evidenciada no comando de pelotão em visitas oficiais de chefes de estado estrangeiros a Portugal e nas cerimónias de entrega de credenciais pelos embaixadores acreditados em Portugal.

Pelo seu notável desempenho em todas as áreas de atuação, considero o Tenente David Santos um exemplo que deve servir de referência, sendo os serviços por si prestados à Presidência da República e à Guarda Nacional Republicana considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458236

Louvor n.º 135/2016

Louvo o Agente Principal, Fernando Jorge Moutinho, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como, ao longo de cerca de vinte e dois anos, tem exercido funções na Esquadra de Segurança Interna, dez dos quais durante os meus dois Mandatos.

O Agente Principal Moutinho quer nas funções de escriturário da Esquadra quer na execução de serviços de apoio e segurança revelou,

sempre, uma grande disponibilidade para o serviço e excelentes qualidades pessoais e profissionais, expressas na sua vontade de cumprir e bem servir, garantindo dessa forma o sucesso das missões que lhe foram atribuídas, bem como do restante efetivo.

Elemento frontal, leal, dotado de um elevado sentido de responsabilidade tem conseguido através das suas inequívocas virtudes granjear o respeito e admiração quer dos seus superiores hierárquicos quer dos seus camaradas, bem como de todos aqueles que com ele privam.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Agente Principal Jorge Moutinho merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes de mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458211

Louvor n.º 136/2016

Louvo o Agente Principal, Nuno Alexandre Correia do Nascimento, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como ao longo dos últimos dez anos tem exercido funções na Esquadra de Segurança interna.

O Agente Principal Nascimento, na execução das missões de segurança, controlo de acessos e vigilância revelou elevada competência, zelo e proficiência garantindo dessa forma o sucesso das missões que lhe foram atribuídas.

Sendo uma referência de conduta e relacionamento humano, sempre demonstrou um grande profissionalismo, sentido de dever, educação e lealdade, por todos reconhecidos, sendo de inteira justiça e merecimento a concessão do presente louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458203

Louvor n.º 137/2016

Louvo o Capitão Carlos Filipe Vilhena Correia, da Guarda Nacional Republicana, pelo grande profissionalismo e elevada competência como desempenhou as funções de Comandante do Esquadrão Presidencial, do Serviço de Segurança da Presidência da República, ao longo de cerca de 2 anos.

Constituiu-se como um exemplo a seguir, no desempenho das suas funções, procurando sempre a dignificação da Presidência da República nas diversas cerimónias oficiais realizadas no Palácio de Belém, na dinamização e divulgação do render solene da Guarda Presidencial, bem como outras iniciativas do Presidente da República. Dessa forma, com a sua ação, contribuiu para a afirmação da boa imagem do Estado Português, nomeadamente no âmbito das relações externas.

O permanente bom entrosamento com a Esquadra de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do Serviço de Segurança, foi também uma marca digna e importante da sua ação.

Humanamente bem formado, possuidor de grande sentido de responsabilidade e disponibilidade, revelou um elevado espírito de lealdade para com a Chefia do Serviço de Segurança, constituindo-se um exemplo para os seus subordinados e os seus pares.

Pelas qualidades profissionais e pessoais demonstradas e pela forma prática e interessada como desempenhou as tarefas que lhe foram cometidas, considero de inteira justiça e merecimento a concessão do presente Louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458269

Louvor n.º 138/2016

Louvo o Chefe, Joaquim José de Melo Assunção, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Chefe Joaquim Assunção, quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu Gabinete de trabalho cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade profissional, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar e de extremo empenhamento que garantiram o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe Joaquim José de Melo Assunção merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de elevado mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458293

Louvor n.º 139/2016

Louvo o Chefe, Carlos Manuel Veiga Carvalho, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Chefe Carlos Carvalho, quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu Gabinete de trabalho revelou, sempre, uma grande disponibilidade para o serviço, elevada experiência e cultura profissional que garantiram o sucesso das missões que lhe foram atribuídas.

Elemento educado, leal e dotado de um elevado sentido de responsabilidade tem conseguido através das suas inequívocas virtudes granjear o respeito e admiração quer dos seus superiores hierárquicos quer dos seus subordinados, bem como de todos aqueles que com ele privam.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe Carlos Manuel Veiga Carvalho, merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458309

Louvor n.º 140/2016

Louvo a Chefe Silvana de Jesus Simões da Costa Rei, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República, da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo profissionalismo e competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

A Chefe Silvana Rei, quer nas funções de graduado de serviço à esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu gabinete de trabalho, cumpriu, com dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar que garantiu o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero a Chefe Silvana de Jesus Simões da Costa Rei merecedora deste louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458341

Louvor n.º 141/2016

Louvo o Chefe, Carlos Humberto Pereira Coimbra, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Chefe Carlos Coimbra, quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém quer nas de controlo de acesso ao meu Gabinete de trabalho cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade profissional, dedicação e lealdade,

as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar e de profundo empenho que garantiram o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe Carlos Humberto Pereira Coimbra, merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de elevado mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458325

Louvor n.º 142/2016

Louvo o Chefe, Rui Manuel Branco Romão, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Chefe Rui Romão, quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu Gabinete de trabalho cumpriu, com profissionalismo, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar que garantiu o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe Rui Manuel Branco Romão, merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458333

Louvor n.º 143/2016

Louvo o Chefe António Gabriel Fernandes Pires, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República, da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência como exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Chefe António Pires, quer nas funções de graduado de serviço à esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu gabinete de trabalho, cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade profissional, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar que garantiu o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Chefe António Gabriel Fernandes Pires merecedor deste louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de elevado mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458277

Louvor n.º 144/2016

Louvo o Agente Principal, António Francisco Veiga Martins, do efetivo da Esquadra de Segurança à Presidência da República da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pelo extraordinário profissionalismo e elevada competência com que exerceu funções na Esquadra de Segurança Interna.

O Agente Principal António Martins, quer nas funções de Graduado de Serviço à Esquadra responsável pela segurança das instalações do Palácio de Belém, quer nas de controlo de acesso ao meu Gabinete de trabalho, cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade profissional, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas, adotando uma conduta exemplar e de profundo empenho que garantiram o seu sucesso.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o Agente Principal António Francisco Veiga Martins merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de elevado mérito.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209458358

Louvor n.º 145/2016

Louvo o assistente operacional Luís Carlos da Silva Loivos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, pelo profissionalismo e competência que demonstrou no exercício das funções de motorista.

Luís Loivos cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas no apoio à assessoria para os Assuntos Económicos e Empresariais, revelando segurança na

condução e adotando uma conduta exemplar e de profundo empenho no cumprimento do seu dever, mostrando sempre invulgar disponibilidade para as tarefas a cumprir, que realizou com zelo a assinalar.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o assistente operacional Luís Loivos merecedor deste louvor.

4 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209458252

Secretaria-Geral**Aviso (extrato) n.º 4375/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a consolidação definitiva das seguintes situações de mobilidade na categoria:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Álvaro Emanuel Franco Lorena e Gama	Assistente Operacional . . .	Assistente Operacional . . .	1.ª	1
Helena Beatriz Miranda Maurício Rebelo	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9 e 10
Joaquim Carlos da Silva Batista	Assistente Operacional . . .	Assistente Operacional . . .	6.ª	6
Sérgio Damião Domingues Gonçalves	Técnico Superior	Técnico Superior	2.ª	2
Tiago André Estêvão Mateus	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre o 5 e 7

8 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209458196

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**Despacho n.º 4416/2016**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de Adjunto Principal no meu Gabinete, o Prof. Doutor Jorge Manuel Pereira da Silva.

2 — Em conformidade com o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, tendo em atenção o estabelecido na alínea *e*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo o Prof. Doutor Jorge Manuel Pereira da Silva a exercer funções docentes em instituições do ensino superior, bem como a desenvolver, sem carácter de permanência, atividades compreendidas na sua área de especialidade.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do Adjunto Principal designado é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO**Nota Curricular****Dados Biográficos:**

Jorge Manuel Pereira da Silva
Nasceu em 07 de setembro de 1970, Pombal

Habilitações Académicas:

Licenciado em 1993 pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, onde obteve o grau de Mestre em julho de 2002 e de Doutor em março 2014.

Experiência Profissional:

Investigador e professor auxiliar, na área do Direito Público, mormente nas disciplinas de Direito Constitucional e de Direitos Fundamentais, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em Lisboa;

Foi docente convidado do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica e do Instituto de Estudos Superiores Militares;

Desde 1993 que desempenha funções como Adjunto e como Adjunto Principal do Ministro da República e do Representante da República para os Açores;

Pontualmente, desenvolve atividade privada como jurista.

Obras Publicadas:

Autor de diversas publicações de que se destacam — *Dever de Legislar e Proteção Jurisdicional contra Omissões Legislativas* (Lisboa, 2003); — *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania* (Lisboa, 2004); — Colaboração na obra de Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada* (I, Coimbra, 2010).

209459395

Despacho n.º 4417/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea *c*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o licenciado Manuel Américo dos Santos Silveira, do Quadro deste Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4 alínea *a*) e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do Adjunto designado é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO**Nota Curricular****Dados Biográficos:**

Manuel Américo dos Santos Silveira
Nasceu em 18 de abril de 1954, Lajes do Pico

Habilitações Académicas:

Licenciatura em História (via científica) pela Universidade dos Açores.

Experiência Profissional:

Repórter do Emissor Regional dos Açores da Radiodifusão Portuguesa — 1 de julho 1976 a 31 de dezembro de 1976;

Redator da Junta Regional dos Açores junto da Assembleia Regional dos Açores, em acumulação de funções — 19 de julho de 1976 a 14 de janeiro de 1977;

Redator (carreira técnica) dos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 15 de janeiro de 1977 a 25 de junho de 2000;

Secretário Pessoal do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 1 de fevereiro de 1988 a 30 de setembro de 1989;

Técnico superior dos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — desde 26 de junho de 2000;

Adjunto do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 7 de outubro de 1997 a 29 de março de 2006;

Adjunto do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores — 30 de março de 2006 a 14 de março de 2016.

209460163

Despacho n.º 4418/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal no meu Gabinete, a senhora Maria Margarida Pais Seco de Oliveira, do Quadro deste Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4 alínea b) e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da Secretária Pessoal designada é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se em *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Maria Margarida Pais Sêco de Oliveira
Nasceu em 17 de junho de 1951, Covilhã

Habilitações académicas:

7.º Ano do Liceu e Curso de Secretariado do Instituto de Santa Sofia e First Certificate.

Cursos de Formação — Introdução às Comunidades Europeias, Sistema Operativo MS DOS e Curso Access.

Experiência Profissional:

Secretária da Direção da ANIL de 14.01.1980 a 7.01.1981;
Gabinete de Intervenção no Setor Têxtil de 01.10.1976 a 12.11.1979;
Secretária na Direção-Geral das Indústrias Transformadores Ligeiras em Lisboa durante o ano de 1980;

Tesouraria da Fazenda Pública do 19.º Bairro Fiscal de Lisboa de 09.01.1981 até 30.06.1981;

Secretária pessoal da Direção do Instituto dos Têxteis;
Secretária pessoal do Diretor-geral do Comércio Externo de 1989 até maio de 1996;

Secretária pessoal da Diretora-geral das Relações Internacionais em 1996;
Secretária pessoal do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores de 9.01.1997 a 2006;

Secretária pessoal do Representante da República de 2006 a 14.03.2011.

209460285

Despacho n.º 4419/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, a licenciada Helena Maria Ferreira Dias Tavares da Costa, do Quadro deste Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4 alínea a) e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do Adjunto designado é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Helena Maria Ferreira Dias Tavares da Costa
Nasceu em 11 de Julho de 1960, Mirandela

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1987;

Auditora de Defesa Nacional — Instituto de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional — 1999/2000;

Auditora de Política Externa Nacional — Instituto Diplomático Nacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros — 2007;

Curso pós graduado de Contratação Pública — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2014.

Experiência Profissional:

Advocacia — entre 1987/8;

No âmbito da carreira na Administração Pública, é assessora da carreira técnica superior desde 2007;

Adjunta para a área jurídica no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, por Despacho de 01.11.1988;

Jurista da Auditoria Jurídica do Gabinete do Ministro da República e do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, na Presidência do Conselho de Ministros entre 1992 e 2011;

Adjunta do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores — Despacho n.º 6688/2011, até março de 2016.

Competências Profissionais mais significativas adquiridas antes de 2005:

Curso de Feitura das Leis — Instituto Nacional de Administração — INA;

Curso de Contencioso Administrativo e Fiscal — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Curso Complementar de Segurança e Administração de Matérias Classificadas — Autoridade Nacional de Segurança do Ministério da Defesa Nacional;

Curso de Verão da Função Pública — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

209460252



PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Aviso n.º 4376/2016

1 — A Comissão Nacional de Eleições (CNE) pretende recrutar um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior ou da carreira

e categoria de assessor parlamentar, com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para ocupar 1 (um) posto de trabalho na área funcional do Gabinete Jurídico, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, deliberação

n.º 2270/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, 12 de dezembro de 2011, e do artigo 14.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

2 — Principais atividades a cumprir:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão e os trabalhos inerentes à atividade da CNE, nomeadamente:

i) Elaboração de Informações e pareceres de natureza jurídica, interpretando e esclarecendo a aplicação dos textos legais em matéria eleitoral e conexas;

ii) Análise de projetos de diplomas legais, regulamentares, contratos ou quaisquer atos jurídicos relacionados com as atribuições da Comissão;

iii) Apoio jurídico especializado à Comissão, ao Presidente, à Comissão Permanente de Acompanhamento, aos Membros, aos delegados que a Comissão entenda designar e a eventuais grupos de trabalho que sejam criados;

iv) Registo e organização dos processos relativos às queixas e participações apresentadas junto da Comissão, respetiva instrução e elaboração de informações com vista à tomada de deliberação;

v) Proceder à instrução de processos de contraordenação que sejam da competência da Comissão e elaborar os projetos de decisão;

vi) Preparar a documentação e informações necessárias às decisões de casos urgentes, durante os períodos eleitorais ou equiparados;

vii) Assegurar o funcionamento do Gabinete do Eleitor (serviço permanente de esclarecimento dos cidadãos em matérias de direito eleitoral) através de atendimento pessoal, telefónico ou outro;

viii) Assegurar a resposta às solicitações, reclamações ou sugestões escritas apresentadas pelos cidadãos e quaisquer outras entidades;

ix) Assegurar a gestão e colocação dos conteúdos nos diversos canais de comunicação, nomeadamente no sítio na Internet e no Portal VPN;

x) Assegurar, em conjunto com as restantes áreas funcionais envolvidas, o carregamento das bases de dados existentes;

xi) Promover e acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública, necessários ao cumprimento das atividades da Comissão, em colaboração, quando aplicável, com as restantes áreas funcionais envolvidas;

xii) Proceder à identificação, recolha e análise da legislação e de jurisprudência com interesse para a atividade da CNE;

xiii) Acompanhar os processos de contencioso no âmbito da atividade da CNE.

b) Funções de natureza técnica especializada de grau elevado de complexidade, nas áreas de atuação da CNE, exercidas com a imparcialidade e isenção inerentes às várias vertentes de apoio à atividade da CNE.

3 — Local de trabalho: Comissão Nacional de Eleições, Av. D. Carlos I, 7.º Piso, 1249-065 Lisboa.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

b) Estar integrado na carreira e categoria de técnico superior ou na carreira e categoria de assessor parlamentar;

c) Titular de Licenciatura em Direito;

d) Utilizador avançado das ferramentas informáticas de uso comum, incluindo escritório eletrónico, e serviços e funcionalidades *web*.

5 — Remuneração: A remuneração a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, acrescida da remuneração suplementar devida aos trabalhadores dos serviços de apoio da CNE.

6 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

7 — Formalização da candidatura: A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, remetido para a morada referida no ponto 3 através de correio registado e com aviso de receção ou entregue nessa mesma morada nos dias úteis, entre as 09.30 h e as 17.00 h.

7.1 — Do requerimento de candidatura devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Nome;

b) Naturalidade;

c) Data de nascimento;

d) Habilitações literárias;

e) Tipo de vínculo (modalidade da relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertence, ou a que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial;

f) Carreira em que está inserido e categoria detida;

g) Posição e nível remuneratório detidos;

h) Endereço, incluindo o código postal, e telefone de contacto.

7.2 — O requerimento, sob pena de exclusão, é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional detalhado, nomeadamente com indicação do número de horas de cada ação de formação profissional em que o candidato participou, e assinado, bem como do certificado de habilitações.

8 — Métodos de seleção

8.1 — A seleção dos candidatos será feita com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista pessoal, sendo os critérios de avaliação de cada um desses métodos publicados no sítio oficial da CNE na *Internet*.

8.2 — Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma classificação inferior a 14 valores na avaliação curricular não sendo submetido à entrevista pessoal, exceto no caso previsto no ponto seguinte.

8.3 — Caso nenhum candidato obtenha 14 valores na avaliação curricular, apenas será aplicado o método de seleção entrevista pessoal aos três candidatos com classificação mais elevada.

15 de março de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando da Costa Soares*.

209461792

Louvor n.º 146/2016

Atendendo ao termo do mandato da XIV Comissão Nacional de Eleições é da mais elementar justiça sublinhar publicamente o esforço e empenho coletivo de todos os trabalhadores dos serviços de apoio da CNE que durante o mandato da presente Comissão prestaram efetivas funções em todos os atos eleitorais nele compreendidos.

Em condições de elevada exigência e num quadro de manifesta exiguidade de recursos humanos foi determinante para a boa prossecução das atribuições da CNE o desempenho dos seus trabalhadores.

Tal esforço merece público reconhecimento, que se concretiza através do presente louvor aos seguintes trabalhadores da Comissão:

Armando da Silva Pimenta;

Armindo Pereira Matias;

Ilda Maria Carvalho Rodrigues Pontes Pereira;

João André Matias Sebastião Lucas;

Lúis Manuel Malaquias Maria.

Este reconhecimento é extensível aos demais trabalhadores que, apesar de não terem prestado serviço pelo período integral do mandato da XIV Comissão Nacional de Eleições, exerceram funções durante parte dele:

Ana Cristina Patrão Bernardino Lopes Branco;

Emílio Jesus Diogo Fialho;

Isabel Cristina Pereira da Silva Dias;

Joaquina Maria Alves Martins Amorim;

José de Carvalho;

Márcio Figueiredo de Almeida;

Sara Joana Pantaleão Pereira da Costa;

Susana Fernandes Simões.

8 de março de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Costa Soares*.

209461873

Louvor n.º 147/2016

No período que decorreu entre março de 2012 até ao presente é de sublinhar o alto desempenho do Dr. Paulo Madeira, secretário e coordenador desta Comissão, em todas as funções que lhe foram confiadas, as quais exerceu sempre com o maior sentido de responsabilidade e com a maior competência e eficácia.

Para além das atribuições que em sentido restrito lhe cabiam, o Dr. Paulo Madeira teve a capacidade de imprimir aos serviços uma dinâmica e inovação — quer a nível interno quer a nível do relacionamento com outras entidades públicas e privadas — que seria impossível não registar do modo mais positivo. O seu relacionamento com os membros da comissão e com todos os seus colaboradores pautou-se sempre pela manifestação da maior cordialidade e compreensão, sem prejuízo do rigor e formalismos legais que lhe eram exigidos pelas funções. Não poucas vezes manifestou a maior disponibilidade para colaborar em trabalhos que exorbitavam o que legalmente lhe seria de exigir.

Entendemos, por tudo o exposto — sem que seja necessário concretizar todas as tarefas que levou a cabo de todos sobejamente conhecidas — que a personalidade e o perfil profissional do Dr. Paulo Madeira se revestem de uma particularidade e, mesmo, de uma excecionalidade que justificam inteiramente este voto de louvor.

8 de março de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Costa Soares*.

209461898



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 4420/2016

I. A FEDAPAGAIA — Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia (doravante, «FEDAPAGAIA»), pessoa coletiva de direito privado n.º 504908855, com sede em Vila Nova de Gaia, vem desenvolvendo, desde 30 de março de 1987, relevantes serviços à comunidade em geral no apoio ao associativismo de pais e encarregados de educação das escolas do concelho de Vila Nova de Gaia.

II. A atividade de apoio da FEDAPAGAIA consubstancia-se ao nível da constituição, funcionamento e formação dos seus associados, abrangendo também funcionários de escolas e restante comunidade educativa.

III. A FEDAPAGAIA desenvolve, por sua iniciativa, atividades da componente de apoio à família e outros projetos, que fomentam a ligação das várias associações de pais e encarregados de educação com os agrupamentos de escolas e coopera com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a qual celebrou um acordo de parceria com vista ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF).

IV. Pelos fundamentos expostos, e de acordo com os fundamentos constantes da informação n.º DAJD/1359/2015, proferida no âmbito do processo administrativo n.º 18/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública da FEDAPAGAIA — Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

10 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209460333

Despacho n.º 4421/2016

I. A Fundação Cupertino de Miranda, instituída por Arthur Cupertino de Miranda e Elzira Celeste Maya de Sá Cupertino de Miranda, com sede em Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito privado n.º 500832404, cujos estatutos foram aprovados por despacho ministerial de 02.10.1963, foi instituída como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa e registada como instituição particular de solidariedade social (IPSS) em 31.12.1982.

II. Em 19.11.2015, na sequência do despacho de 27.10.2015 do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, que autorizou a requalificação da fundação de solidariedade social em fundação de interesse geral, para melhor corresponder à natureza da atividade desde sempre prosseguida, teve lugar o cancelamento do registo pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 63/82 do Livro n.º 1 das Fundações de Solidariedade Social.

III. Com um funcionamento efetivo e relevante ao longo de toda a sua existência, a Fundação Cupertino de Miranda tem vindo a desenvolver meritorias atividades culturais e, acessoriamente, atividades de natureza social em cooperação com entidades da administração.

IV. A Fundação Cupertino de Miranda é uma instituição de referência no panorama cultural português.

V. Assim, com fundamento na informação dos serviços DAJD/5/2016, de 6 de janeiro, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como no processo administrativo n.º 183/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, e com efeitos reportados a 19.11.2015, data do cancelamento do registo como IPSS, declaro a utilidade pública da Fundação Cupertino de

Miranda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

VI. A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

14 de março de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209460463

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4377/2016

Alteração e republicação do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — O Aviso n.º 1378/2016, de 5 de fevereiro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2016, foi publicado com uma inexactidão no ponto 8.5, por indicar como requisito específico: «Nível Habilitacional: Licenciatura em História e/ou Ciências da Informação» quando devia ter indicado «Nível Habilitacional: Licenciatura em História, Ciências da Informação ou Licenciatura complementada com formação na área em biblioteconomia», para garantir o princípio de igualdade de oportunidades a todos os trabalhadores com formação académica adequada à caracterização do posto de trabalho indicado no referido aviso.

2 — Pelo que se altera, em conformidade, o ponto 8.5 do Aviso n.º 1378/2016, que passa a indicar «Nível Habilitacional: Licenciatura em História, Ciências da Informação ou Licenciatura complementada com formação na área em biblioteconomia», procedendo-se à sua republicação.

3 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

ANEXO

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 17 de março de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade

gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 32963).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito da Divisão de Biblioteca e Arquivo do Instituto Diplomático — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Organizar e realizar os processos de aquisição/permuta/oferta de todo o fundo documental;

Executar tarefas relacionadas com o serviço de atendimento (empresário, devolução, reservas, e pesquisas bibliográficas), nomeadamente as relacionadas com o serviço de referência;

Gestão das assinaturas de periódicos na base de dados EBSCO; Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação;

Proceder ao tratamento documental (catalogação, indexação e classificação) de monografias, periódicos e legislação;

Cooperar com outros serviços e instituições afins na partilha de informação e recursos.

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;

8.4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura em História, Ciências da Informação ou Licenciatura complementada com formação em biblioteconomia.

8.6 — Requisitos Preferenciais:

a) Experiência na utilização avançada do sistema de gestão documental Nyron;

b) Conhecimentos na aquisição, catalogação e divulgação de documentação bibliográfica.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ministerio_dos_negocios_estrangerios-sobre_o_ministerio-avisos_sobre_procedimentos_concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo fun-

cional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a respetiva antiguidade na categoria e na função pública, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Margarida Lages, Chefe de Divisão da Biblioteca e Arquivo.

1.º Vogal efetivo, Anabela Isidro, Técnica Superior, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo, Carla Pereira, Técnica superior.

1.º Vogal suplente, Manuela Ferreira, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente, Dolores Fernandes, Técnica Superior.

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, sem consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1) Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Instituto Diplomático;

2) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

3) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;

4) Biblioteca Digital: organização e preservação;

5) Acessibilidade e comunicabilidade do fundo bibliográfico e arquivístico do MNE;

6) Sistema de Gestão da base de dados bibliográfica (Nyron) e de repositórios de assinaturas;

7) Catalogação, classificação e indexação da bibliografia.

Legislação recomendada (não dispensa a consulta das respetivas alterações no *Diário da República*):

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP);

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Leis Orgânicas dos Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

f) Código do Direito de Autor e dos direitos conexos;

g) Lei de Bases do Património Cultural — Lei 107/2001 de 8 de setembro;

h) Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas;

i) Convenção de Viena sobre as Relações Consulares.

Bibliografia recomendada:

a) Regulamento da Sala de Leitura da Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, disponível em http://idi.mne.pt/images/docs/Regulamento_Sala_de_Leitura_2013.pdf;

b) Portal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — <http://www.portugal.gov.pt/>

c) Portal do Instituto Diplomático — <https://idi.mne.pt/>

d) Portal da Biblioteca e Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — <http://ahd.mne.pt/nyron/Library/Catalog/>

e) Código de Ética para profissionais de informação em Portugal. Disponível em http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

f) CDU: Classificação Decimal Universal: tabela de autoridade. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005;

g) Diretrizes da IFLA sobre os serviços das Bibliotecas Públicas, disponível em: <http://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/147-pt.pdf>

h) Manual UNIMARC/IFLA; trad. Grupo de Trabalho UNIMARC/Autoridades; atual. Albertina Melo Marcos da Silva; rev. técnica Rosa Maria Galvão, Maria Inês Cordeiro, Margarida Lopes. Lisboa: BNP, 2008. 309 p;

i) Manual UNIMARC: formato autoridades./IFLA. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008; SIPORbase: Sistema de Indexação em Português: manual. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1998.

j) Regras portuguesas de catalogação: cabeçalhos, descrição de monografias, descrição de publicações em série. Coord. Tecn. de Armando Nobre de Gusmão, Fernanda Maria Guedes de Campos, José Carlos Garcia Sottomayor. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000;

k) Rodrigues, Eloy, «Acesso Livre ao conhecimento: a mudança do sistema de comunicação da ciência e os profissionais de informação». Cadernos Bad, 2004, 23-35, Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/670/1/Cadernos%20BAD%202004.pdf>

l) Correia, Zita, «Referencial das competências dos profissionais Europeus de informação: da génese às perspetivas de futuro», Cadernos BAD, N.º 1, 2003.

m) Goulão, Maria Isabel, «Política de Gestão da coleção de referências», Cadernos BAD, N.º 1, 2003.

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$VF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha

classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no «local de estilo» do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 de março de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209460763

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 4378/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2016.03.21, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Finanças Adjunta de Lisboa, a técnica de administração tributária, nível 2, Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso, com efeitos a 1 de março de 2016.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE), da Direção de Finanças de Lisboa, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209461402

Aviso (extrato) n.º 4379/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2016.03.21, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por impedimento do titular, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE), da Direção de Finanças de Lisboa, o inspetor tributário, nível 1, Hélder António Serra Leal, com efeitos a 1 de março de 2016.

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209461362

Aviso (extrato) n.º 4380/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2016.03.21, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por impedimento do titular, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Lisboa, o técnico de administração tributária, nível 2, Jorge Humberto Quitério Mendes, com efeitos a 1 de março de 2016.

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209461395

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 4422/2016

Considerando que,

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

O titular do cargo de Diretor de Serviços da 4.ª Delegação encontra-se a exercer outras funções dirigentes, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Luísa Morais Simões Cipriano, do mapa de pessoal da DGO, para exercer o cargo de Diretora de Serviços da 4.ª Delegação, com efeitos a partir de 01 de março de 2016.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

1 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Maria Luísa Morais Simões Cipriano

Habilitações Literárias: Pós-Graduada em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pela Universidade Autónoma de Lisboa (2002), detentora de Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Independente (2000) e Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1992).
Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Análise Orçamental da Direção de Serviços do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento (DGO), desde 2011, destacando-se a coordenação de áreas no âmbito da elaboração do Orçamento de Estado, controlo e acompanhamento da execução orçamental da Administração Central e Segurança Social, destacando-se a construção de elementos analíticos e elaboração de estimativas de execução para efeitos de preparação do Orçamento do Estado, bem como de alterações ao orçamento; a elaboração e divulgação da Síntese de Execução Orçamental Mensal da DGO; a participação na conceção e na implementação do modelo e metodologia de apuramento das previsões e de análise de desvios de execução da Administração Central subjacente a meta fixada no Orçamento do Estado, bem como a subsequente coordenação do relatório mensal de desvios de execução orçamental; a preparação de elementos inseridos na prestação de contas no âmbito do relatório da Conta Geral do Estado; a elaboração de documentos de apoio às missões de avaliação do cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal e de vigilância e monitorização pós-programa Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, bem como a participação em missões de assistência técnica; a participação no primeiro exercício de construção do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (2013-2016), para integração no Documento de Estratégia Orçamental e na Lei do Orçamento do Estado para 2013; a preparação de pareceres de natureza orçamental; a emissão de procedimentos e de orientações técnicas, bem como a elaboração de circulares com instruções da DGO; definição de requisitos no âmbito dos sistemas de informação orçamental.

Entre 2009 e 2010, foi técnica superior na Direção de Serviços do Orçamento da Direção Geral do Orçamento. Em 1997, ingressou na Direção Geral do Orçamento, exercendo funções de técnica superior, na 1.ª Delegação, na qual efetuou o acompanhamento da execução orçamental a nível setorial (Encargos Gerais do Estado, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça) e onde coordenou a realização de auditorias no âmbito das atribuições da Direção-Geral.

Exerceu funções na área da contabilidade em empresas privadas, entre 1993 e 1997.

Outras funções relevantes:

Participação em projeto conjunto da DGAEP/DGO referente a criação de plataforma única de reporte da informação de efetivo das Administrações Públicas (2015); Coordenadora do Grupo de Trabalho, criado na DGO, para a “Reavaliação dos mapas orçamentais” (2014); Membro

do Grupo de Trabalho da DGO de “Elaboração do quadro orçamental plurianual 2013-2016” (2012). Formadora na área do Orçamento do Estado e do controlo orçamental.

209461905

Despacho n.º 4423/2016

Considerando que,

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Análise Orçamental, que funciona na dependência da Direção de Serviços do Orçamento;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

A titular do cargo de Chefe de Divisão de Análise Orçamental encontra-se a exercer outras funções dirigentes, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a mestre Catarina Alexandra Martins Yañez, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento, com efeitos a partir de 04 de março de 2016.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

4 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Catarina Martins Yañez, licenciada em Economia (Universidade Católica, 2001), pós-graduada em *Retail Management* (ISCTE, 2005), mestre em Gestão (ISCTE, 2012).

Desde Dezembro de 2015, exerce funções em equipa de projeto gerida pela Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, da Direção-Geral do Orçamento, no âmbito da implementação de pilotos do SNC-AP no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas.

Entre 2012 e 2015, exerceu funções na Direção de Serviços do Orçamento, da Direção-Geral do Orçamento, principalmente em funções relacionadas com a Divisão de Programação Orçamental: implementação da metodologia do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e posterior elaboração; acompanhamento de medidas de política.

Nesse âmbito, participou ativamente na representação institucional da DGO em reuniões de trabalho no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (missões regulares e missões de assistência técnica).

Participou igualmente em tarefas relativas à análise da execução orçamental e a processos de controlo, de entre as quais se destacam: contributos para os processos de preparação do Orçamento do Estado, Conta Geral do Estado e Síntese de Execução Orçamental, na dupla vertente de elaboração e controlo; acompanhamento da execução do subsector da Segurança Social, bem como da análise de desvios face às previsões iniciais; automatização do cálculo dos cativos do Orçamento do Estado; cálculo dos fundos disponíveis em receitas gerais; apuramento das transferências para as regiões autónomas, no âmbito da Lei de Finanças Regionais, a integrar na proposta de lei do Orçamento do Estado, bem como apoio a reuniões no âmbito do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras com as Regiões Autónomas.

Integrou ainda o grupo de trabalho para o desenvolvimento do Projeto de Planeamento, Orçamentação e Programação Plurianual (POrP).

Entre 2002 e 2011 exerceu funções em empresa do setor privado, tendo a seu cargo a direção administrativa e financeira, assumindo, entre outras, as seguintes responsabilidades: planeamento e supervisão da contabilidade e elaboração de relatórios de apoio à gestão; suporte à negociação com empresas do sector financeiro (análise de contratos *swap* para cobertura do risco de taxas de juro, condições contratuais de produtos e aplicações); análise, suporte à negociação e supervisão da aplicação das cláusulas contratuais de grandes clientes; otimização de processos e implementação de controlos em diversas áreas.

Técnica Oficial de Contas, inscrita na OCC desde 2003, com exercício da profissão voluntariamente suspenso. Frequentou ações do INA, obtendo, mediante avaliação, o Diploma de Especialização em Gestão Financeira e Contabilidade Pública (INA, 2015) e o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (INA, 2011/2012).

209461913

FINANÇAS, DEFESA NACIONAL E MAR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e da Ministra do Mar

Despacho n.º 4424/2016

O salvamento marítimo e a assistência e socorro a náufragos constituem uma prioridade absoluta das obrigações de Portugal como Estado Costeiro, assumidas no quadro resultante do estatuido, de forma conjugada, na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) de 1974, na Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), de 1979, e, no aplicável, na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982, sendo, portanto, uma das principais responsabilidades públicas no âmbito da salvaguarda da vida humana no mar e da segurança da navegação, que o Estado assume perante os seus cidadãos e perante cidadãos de outras nacionalidades que exercem atividades profissionais ou lúdicas em espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

O facto de, morfológicamente, Portugal ter uma longa linha de costa com cerca de 2 447 km de comprimento, incluindo as Regiões Autónomas, é propiciador para o desenvolvimento das mais diversas atividades ligadas à economia do mar, de que se destacam, além das atividades mercantis, as marítimo-turísticas, a pesca, a náutica de recreio, bem como outras que se perspectivam no âmbito do aproveitamento das novas energias, essenciais para uma maior dinâmica e sustentabilidade da economia nacional.

Nestes termos, a Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, assente no desenvolvimento do denominado «Crescimento Azul», considera que o incremento dos usos e das atividades ligadas ao mar torna necessário a promoção de sistemas que garantam a vigilância, monitorização e controlo do espaço marítimo.

Nos últimos 6 anos, e no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), em especial das Capitânias dos Portos e das estações salva-vidas de si dependentes, foram realizadas, em ações de assistência e socorro a náufragos, 1515 saídas de emergência, tendo sido salvas 394 vidas e assistidas 2564 pessoas, tendo sido salvas 138 embarcações, salvas e assistidas 903 embarcações, números que são significativamente reveladores das especiais necessidades existentes em termos do sistema de salvamento e de socorro em espaços mais próximos da costa, e da absoluta urgência em revitalizar os quadros de recursos humanos afetos a esta nuclear atividade pública, a qual tem repercussões diretas e imediatas na sociedade civil e, em especial, na vida humana.

No sentido de ultrapassar as acentuadas fragilidades atualmente existentes em termos de recursos humanos, bem como o obstáculo que constitui um nível etário muito elevado tendo em conta que se trata de uma atividade operacional, impõe-se definir uma ação imediata, sem prejuízo da assunção da opção estatutária a seguir.

Assim, atento o regime jurídico-estatutário que resulta da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e reconhecendo a especificidade da carreira do pessoal que exerce funções na área da salvaguarda da vida humana no mar, e no sentido de valorizar e conceder maior dignidade funcional a um serviço público em que é notória a atividade desenvolvida em ambiente adverso, a disponibilidade permanente e o risco de vida, num quadro de deveres funcionais mais exigentes que os típicos das carreiras gerais, é da mais elementar justiça desenvolver trabalhos de projeto para a criação de uma carreira especial, a qual deverá estar concebida e estruturada quando da revisão geral das carreiras especiais em 2018.

Impondo-se, como referido, uma ação mais imediata, e atentos os atuais quantitativos de pessoal a exercer funções nas estações salva-vidas, que se situam nos 51 % do total da lotação definida, a AMN apresentou, criteriosamente, um plano de necessidades de pessoal até 2018, plano esse que inclui a necessidade imediata de 26 novos ingressos por forma a colmatar a acentuada escassez de recursos especializados em salvamento marítimo costeiro e socorro a náufragos, ultrapassando-se, desta forma, o significativo exaurimento dos quadros que colocam em causa, de forma determinante, esta importantíssima obrigação do Estado Português.

Verificou-se que, através de consulta efetuada em outubro de 2015 à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas,

não existem trabalhadores com vínculo público com condições e o perfil necessários ao preenchimento de postos de trabalho no âmbito funcional do salvamento marítimo costeiro e socorro a náufragos.

Assim, nos termos preceituados no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e pela Ministra do Mar, o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de procedimento concursal de admissão de trabalhadores para um total de 26 vagas para 2016, para a área funcional de salvaguarda da vida humana no mar, sendo 16 para a carreira de embarcação salva-vidas — pessoal de convés, e 10 para a carreira de motorista de embarcações salva-vidas, tais como definidas na Portaria n.º 625/91, de 12 de julho.

2 — Fica pelo presente despacho igualmente autorizada a abertura de procedimentos concursais para o ingresso de trabalhadores para o preenchimento de 22 vagas em 2017, sendo 14 para pessoal de convés e 8 para motorista, e de 20 vagas para 2018, sendo 12 para pessoal de convés e 8 para motorista, sob condição da respetiva cobertura orçamental.

3 de março de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209445438

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4425/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista, para exercer funções no meu gabinete como Ajudante de Campo, o Primeiro-tenente João Pedro Gomes Goulart, com produção de efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado aufere a remuneração base equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto, sem direito a suplemento remuneratório ou despesas de representação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota Curricular

O primeiro-tenente fuzileiro João Pedro Gomes Goulart é casado, pai de uma filha, natural do concelho de São Roque do Pico, Açores, tem 32 anos e 12 anos de serviço.

Foi promovido ao atual posto em 1 de outubro de 2014.

Concluiu a licenciatura em Ciências Militares Navais ramo Fuzileiros em outubro de 2007 e o mestrado em agosto de 2009.

Ao longo da sua carreira prestou serviço no Batalhão de Fuzileiros n.º 2 como comandante de pelotão. Prestou ainda serviço na Unidade de Meios de Desembarque como comandante do Grupo de Botes e segundo-comandante da unidade. Em 2012 desempenhou as funções de oficial de pessoal da Unidade de Apoio e chefe do Gabinete de Apoio do Comandante do 4.º Contingente Nacional no Afeganistão. Regressado de missão, destacou para o Batalhão de Fuzileiros n.º 2, onde prestou as funções de oficial de operações em 2013, imediato da Companhia de Fuzileiros n.º 21 em 2014 e novamente oficial de operações até 23 de setembro de 2015, altura em que passou para as funções de segundo-comandante da Força de Fuzileiros n.º 3. Na sua folha de serviço constam ainda cinco condecorações.

209425803

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 148/2016

Louvo o Sargento-Chefe de Artilharia, NIM 01235786, Paulo Renato Duque da Cunha Teixeira, pela forma dedicada e de inequívoca

competência profissional, como nos últimos dois anos tem vindo a desempenhar as suas funções de Investigador na Polícia Judiciária Militar.

Possuidor de elevada aptidão para as diligências de investigação criminal, nomeadamente buscas, inquirições, interrogatórios e demais atos processuais, levadas a cabo no âmbito da sua Equipa de Investigação e que pelo seu chefe lhe foram incumbidas, exibiu em permanência, uma apurada noção das suas responsabilidades, elevada disciplina, iniciativa constante, excecional empenho, obediência e pronta disponibilidade, evidenciando sempre uma entrega total, espírito de sacrifício e abnegação que muito contribuíram para o sucesso das diligências de investigação realizadas.

No apoio dado ao Curso de Investigadores 2015/16, como coadjuvante da formação contínua de Técnicas Policiais da Unidade de Investigação Criminal, o Sargento-Chefe Teixeira, evidenciou elevados níveis de eficácia, mercê de apurados conhecimentos técnicos nas áreas da Defesa Pessoal, Intervenção Policial e do Tiro Policial, revelando-se nesta vertente como um elemento essencial.

Ponderado, frontal e de manifesta lealdade, com um humor de fino recorte, sempre com um fortíssimo espírito de corpo é consensualmente considerado um militar que honra e prestigia os seus pares, promovendo um excelente relacionamento com todas as equipas de investigação e com o pessoal de apoio à investigação.

Militar de sólida formação moral, com uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, granjeou a estima e consideração dos seus superiores e camaradas, conduta que, a par da sua elevada prestação enquanto investigador criminal, muito justificam o presente louvor e ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados como relevantes, distintos e de muito mérito, contribuindo para o prestígio da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

17 de março de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luis Augusto Vieira*, Coronel.

209460877

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 4426/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelos alvarás: n.º 717, por averbamento, correspondente a um paiol permanente, sito no Lugar de Martinhais, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, com lotação para 10.000 kg de pólvora de caça, estando dividido em duas células com lotação de 5.000 kg. em cada célula; 802, por averbamento, correspondente a um paiol permanente sito em Martinhais — Pintéus, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, com uma lotação de 4.000.000 cartuchos de caça carregados e 800.000 fulminantes; e pela Licença n.º 2841-F, correspondente a uma oficina de carregamento de cartuchos de caça, localizado pelo alvará n.º 717, onde pode armazenar 1 kg. de pólvora a granel e 1 kg. de pólvora nas embalagens devidamente acondicionadas, devendo os cartuchos carregados serem removidos da oficina, de forma a não se encontrarem em caso algum excedidos 2 kg. de pólvora.

Quanto aos títulos em referência caducados por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, em nome da empresa «A.C.P. — Artigos de Caça e Pesca, L.ª» (adiante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da

Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação das autorizações provisórias do exercício da atividade correspondente aos caducados alvarás n.ºs 717 e 802, e Licença n.º 2841-F, bem como da consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2841, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à empresa «A.C.P. — Artigos de Caças e Pesca, L.ª», para que se encontrava licenciada por aqueles caducados alvarás e Licença.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem naquelas instalações salvo os que estão ao abrigo do alvará de armeiro, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209456162

Despacho n.º 4427/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 795, de 16/05/1994, pertencente à empresa «EEI — Empresa de Explosivos Industriais, L.ª», com última sede comunicada na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 45, 5.º Esquerdo, em Lisboa, correspondente ao estabelecimento fabril de explosivos, sito na Herdade do Monte Novo, freguesia de Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, alvará este caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se que a empresa não demonstrou que aquele estabelecimento fabril reunia as condições estabelecidas no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, e as condições e requisitos de segurança do citado Decreto-Lei n.º 87/2005, vindo a interromper a atividade de fabrico e venda de produtos explosivos naquele estabelecimento fabril, desde o dia 01/12/2005 até à presente data, prolongando-se assim por período ininterrupto superior a 2 anos e incorrendo assim nas disposições do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que determina a caducidade do respetivo alvará e que, por já se encontrar caducado, considera-se assim a revogação da autorização provisória do exercício da atividade em que este alvará foi convertido.

Considerando que a Carta de Estanqueiro n.º 3144, de 25/03/1992, emitida à empresa «EEI — Empresa de Explosivos Industriais, L.ª», apenas mantinha a sua atualidade por ainda possuir agregado o estabelecimento fabril legalizado pelo caducado alvará n.º 795, como condição impreterível para a venda de nitrato de amónio, com a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 795, deixa então esta carta de estaqueiro de preencher os condicionamentos legais que levaram à respetiva emissão, não estando assim assegurada legalmente a possibilidade da sua manutenção.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo:

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 795, de 16/05/1994, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3144, de 25/03/1992, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à empresa «EEI — Empresa de Explosivos Industriais, L.ª», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará e carta de estaqueiro.

Fica, ainda, obrigada a proceder ao envio dos originais destes documentos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no prazo que

lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209456195

Despacho n.º 4428/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 812, de 28/02/1996, correspondente a um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, constituído por duas células com a lotação individual de 8.000 kg de explosivos, perfazendo um total global de 16.000 kg sita no lugar de cabeços Brancos, freguesia de Peredo, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, em nome da empresa «Joaquim Ferreira da Cunha, L.ª» (entretanto designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo:

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 812, de 28/02/1996, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à empresa «Joaquim Ferreira da Cunha, L.ª», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

17 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209456187

Despacho n.º 4429/2016

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho da Ministra da Administração Interna, n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, subdelego no Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, licenciado Carlos Manuel Silvério

da Palma, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da Secretaria-Geral:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar o pagamento de deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, desde que por mim autorizadas ou incluídas nos planos de atividades dos serviços da Secretaria-Geral por mim ou superiormente aprovados, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, trabalho excecional que ultrapasse os limites estabelecidos, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.3 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte e de alojamento, dos não trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.4 — Qualificar casos excecionais de representação e a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.5 — Atribuir telemóveis para uso oficial a trabalhadores, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Em matéria de contratação pública, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP):

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de 150.000,00 Euros;

2.2 — Outorgar, em representação do Estado, os contratos escritos de empreitada de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços, em conformidade com o previsto no artigo 106.º do CCP, até ao montante delegado no ponto anterior;

2.3 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens ou de serviços, nos termos da legislação aplicável;

2.4 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas de obras públicas, nos termos da legislação aplicável;

2.5 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP, a competência para, no âmbito de procedimentos de contratação pública para as forças e serviços de segurança e demais serviços do MAI acompanhados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, notificar os concorrentes do ato de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e assinatura do contrato.

3 — Em outras matérias:

3.1 — Registrar, aprovar e validar cartões de identificação nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e

n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de junho;

3.2 — Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, através da realização de espetáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, direto ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito e, ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas respetivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março.

II — No âmbito da gestão orçamental dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Administração Interna:

1 — Autorizar despesas e respetivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o preceituado nos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho, submeter à Direção-Geral do Orçamento os Pedidos de Libertação de Créditos (PLC's) e Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP's);

2 — Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3 — Aprovar a incidência das cativações e, ou, congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações, bem como autorizar a redistribuição dos cativos, nos termos da legislação vigente.

III — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, subdelego, no secretário-geral do Ministério da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, a competência em matéria de posse administrativa de obra e a competência para proceder à intimação, prevista no artigo 56.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na redação atualmente em vigor.

IV — No âmbito do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelos Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 19 de janeiro e Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de abril, subdelego no secretário-geral do Ministério da Administração Interna as competências previstas no disposto nos artigos 159.º a 162.º e 164.º, n.º 1, devendo as operações de fiscalização de sorteios, selagem de tómbolas e outras conexas ser solicitadas por esta entidade, em função da competência territorial, ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ou à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

V — A representação do Ministério da Administração Interna nos júris previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, deve ser assegurado pelo secretário-geral do Ministério da Administração Interna, que, para o efeito, nomeará os trabalhadores necessários ao desempenho dessas atividades.

VI — No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho, subdelego no secretário-geral do Ministério da Administração Interna a competência para decidir em matéria contraordenacional, designadamente para aplicar coimas e sanções acessórias em processos instaurados ao abrigo do referido diploma, por factos praticados a partir de 16 de junho de 2013.

VII — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro de 2015.

28 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209470418

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 4430/2016

Delegação de Competências

1 — Ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de junho, em articulação com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterado pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no comandante operacional distrital de Aveiro, José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira, no comandante operacional distrital de Beja Victor Manuel Silva Cabrita, no comandante operacional distrital de Braga Hercílio da Silva Almeida Campos, no comandante operacional distrital de Bragança João Noel Bruçó Afonso, no comandante operacional distrital de Castelo Branco Rui dos Santos Martins Esteves, no comandante operacional distrital de Coimbra Carlos Luís Marques Machado Tavares, no comandante operacional distrital de Évora, José Maria Lopes Ribeiro, no comandante operacional de agrupamento em regime de acumulação com as funções de comandante operacional distrital de Faro, Vitor Norberto Vaz Pinto, no comandante operacional distrital da Guarda, António Fernando Carvalho Fonseca, no comandante operacional distrital de Leiria, Sérgio Manuel Conceição Gomes, no comandante operacional distrital de Lisboa Carlos Manuel Mata Lopes Martins, no comandante operacional distrital de Portalegre Luís Manuel Belo Costa, no comandante operacional distrital do Porto, Carlos Alberto Rodrigues Alves, no comandante operacional distrital de Santarém, Mário Jorge Henriques Silvestre, na comandante operacional distrital de Setúbal, Patrícia Alexandra Costa Gaspar, no comandante operacional distrital de Viana do Castelo Armando Neves da Silva, no comandante operacional distrital de Vila Real, Álvaro Manuel dos Santos Gonçalves

Ribeiro e no comandante operacional distrital de Viseu Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, no âmbito da administração dos respetivos Comandos Distritais, e atenta a imprevisibilidade das deslocações a efetuar, a competência para autorizar deslocações em serviço oficial em território nacional dos titulares dos cargos da estrutura operacional, trabalhadores e demais colaboradores afetos a cada um dos respetivos Comandos Distritais de Operações de Socorro.

2 — Nos termos do artigo 164.º do CPA ratífico, no âmbito da presente delegação de competências, todos os atos dos Comandantes Operacionais Distritais, desde 14 de março de 2016 até à data de publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

209459257

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4431/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Coronel de Infantaria, Nelson Manuel Machado Couto, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209461468

Despacho n.º 4432/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel de Infantaria, Pedro Manuel Tinoco Ferreira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209461565

Despacho n.º 4433/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Bragança, Coronel de Infantaria, Amílcar da Cruz Ribeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209461581

Despacho n.º 4434/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Beja, Coronel de Infantaria, Joaquim José Frade Figueiredo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209461516

Despacho n.º 4435/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial dos Açores, Coronel de Infantaria, João Fernando Rodrigues Maia, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209461305

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4436/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Cristina Batista Barros Almeida no Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209460528

Despacho (extrato) n.º 4437/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Sofia Cristina Silva Reis na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 6.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209460544

Despacho (extrato) n.º 4438/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Inês Carma Saldanha dos Reis no Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209460511

Despacho (extrato) n.º 4439/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carina Lopes Machado Ferreira no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209460496

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Declaração (extrato) n.º 22/2016

Anulação do Aviso (extrato) n.º 1518/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254 de 30 de dezembro de 2015.

21/03/2016. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.

209457589

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 4381/2016**Lista de Antiguidade — Pessoal Não Docente**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que foi afixado no placard da

sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

22 de março de 2016. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.
209460755

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Aviso n.º 4382/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica no ano escolar 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	QZP	Índice remuneratório
Maria Margarida Soares dos Santos	420 — Geografia	01	188

21 de março de 2016. — O Diretor, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.

209458739

Aviso n.º 4383/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano escolar 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	Índice remuneratório
Cristina Malheiro da Mota Pontes	910 — Educação Especial	188
Maria de Lurdes Soares de Matos	910 — Educação Especial	205
Susana Raquel Aguiéiras Marques	520 — Biologia e Geologia	188

21 de março de 2016. — O Diretor, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.

209458617

Agrupamento de Escolas de São Bruno, Oeiras

Aviso n.º 4384/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Data efeito
Maria Isabel Costa de Allen Revez Allen.	Professora. . . .	01-11-2015

22 de março de 2016. — A Diretora, *Isabel Lourenço*.

209461727

Aviso n.º 4385/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes providos em Quadro de Agrupamento no Ano Letivo de 2015 -2016.

Nome	Grupo	Data de início
Carla Patricia Gonçalves Roque	910 — Educação Especial	01-09-2015
Maria Manuela Porto Lousa Vicente	510 — Física e Química	01-09-2015
Romana Isabel Baiôa Cristo Gaudêncio	300 — Português	01-09-2015

22 de março de 2016. — A Diretora, *Isabel Lourenço*.

209461621

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 4386/2016

Para dar cumprimento ao estipulado ao artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes e técnicos especializados que celebraram contrato de trabalho em funções

públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, para o ano escolar de 2014/2015.

Nome	Grupo de docência	Início do contrato	Fim de contrato
Ana Cristina Seara Moreira Abreu de Lencastre Cunha	930	01-09-2014	31-08-2015
Anabela Melo Trinta Angélico	540	01-09-2014	31-08-2015

Nome	Grupo de docência	Início do contrato	Fim de contrato
Luís Miguel Elói Corujas	500	01-09-2014	31-08-2015
Maria Adriana Alves Gonçalves Pereira	410	01-09-2014	31-08-2015
Cátia Eliana Gonçalves Osório	500	01-09-2014	31-08-2015
Luciana Catarina Figueiredo Santos	230	01-09-2014	31-08-2015
Judite Assunção Costa Almeida Outeiro Lacerda	220	13-10-2014	31-08-2015
Ana Paula de Barros Teixeira e Lopes	410	01-09-2014	31-08-2015
Cátia Alexandra Pereira Gonçalves	350	01-09-2014	31-08-2015
Maria Lurdes Carvalho Nunes Cardoso	500	07-11-2014	07-04-2015
André Filipe Aparício Balula	540	04-11-2014	31-08-2015
Natália Vilar Craveiro	600	24-10-2014	31-08-2015
Susana Isabel de Sousa Faria	520	12-11-2014	31-08-2015
Simão Pedro Oliveira Carvalho	290	01-09-2014	31-08-2015
Paula Gracinda de Oliveira Figueiredo	930	28-11-2014	31-12-2014
Ana Sofia Pires Nascimento Pacheco	500	04-03-2015	31-08-2015
Carla Patrícia Freitas Teixeira	Educadora Social	21-10-2014	31-08-2015
Rui Manuel Chã Madeira Gomes de Figueiredo	Psicólogo	20-10-2014	31-08-2015

22 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209460585

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 4387/2016

No cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 07-01-2016, foi homologada a transferência para o lugar do Quadro de Escola, do ano lectivo 2004/2005, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola	Código
Filosofia (24)	João José Correia Pacheco	Escola Secundária de Vendas Novas	400518
História (23)	Luís Manuel Vicente Santos	Escola Secundária de Vendas Novas	400518

23 de março de 2016. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

209460552

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 235/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/4/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/62/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Thomaz de Mello, n.º 2, A, B, C, Alto da Loba, 2770-167 Paço de Arcos, NIPC 504425862, aqui representada por Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/62/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de... de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/62/DDF/2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/62/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/62/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitórias

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/62/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 9 de março de 2016, em dois exemplares de igual valor.

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa das Associações de Treinadores, *Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira*.

209460869

Contrato n.º 236/2016

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/16/DDF/2016**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/289/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho com sede na Av. Cidade Lourenço Marques — Praceta B — Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/289/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Aeronáutica para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Aeronáutica encontra-se ainda

em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/289/DDF/2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/289/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/289/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Aeronáutica, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/289/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 9 de março de 2016, em dois exemplares de igual valor.

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

209460941

Contrato n.º 237/2016

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/17/DDF/2016**

Aditamento ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/284/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aikido, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua de Coimbra, 59 — 3.º Dt.º, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Luís Vasconcelos Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/284/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Aikido para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Aikido encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/284/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/284/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/284/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Aikido, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/284/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 16 de março de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido, *Luís Vasconcelos Salgado*.

209461005

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4440/2016

O Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto, criou o Centro de Relações Laborais, que tem por missão apoiar a negociação coletiva e acompanhar a evolução do emprego e da formação profissional.

O Centro de Relações Laborais é um órgão colegial tripartido, com funções técnicas, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica, e é composto por representantes do ministério responsável pela área laboral e por representantes das associações de empregadores e das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto, tendo em conta a entrada em funções do XXI Governo Constitucional em 26 de novembro de 2015, e ainda, alterações recentes na composição dos órgãos de direção da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, em cumprimento do n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal, importa proceder à substituição de alguns elementos que compõe o Centro de Relações de Trabalho.

Assim, determino o seguinte:

1 — Designo como membros efetivos do Centro de Relações Laborais em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

- a) Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- b) Jorge Manuel Maurício Pinhal, diretor de serviços de apoio à atividade inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- c) Isilda Maria da Costa Fernandes, diretora-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- d) Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Ministro, chefe de equipa de planeamento e estratégia do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

2 — Designo como membros efetivos do Centro de Relações Laborais em representação de cada uma das associações de empregadores e de cada uma das associações sindicais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social:

- a) Gregório da Rocha Novo, representante da Confederação Empresarial de Portugal;
- b) Ana Cristina Coelho Vieira, representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- c) Cristina Isabel Jubert Nagy Morais, representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;
- d) Nuno Alexandre da Silva Bernardo, representante da Confederação do Turismo Português;
- e) João Fernando Freitas Torres, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- f) José Manuel Oliveira, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- g) João António Gomes Proença, representante da União Geral de Trabalhadores;
- h) Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, representante da União Geral de Trabalhadores;

3 — Designo como membros suplentes do Centro de Relações Laborais em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

- a) Catarina Campos, vogal do Instituto do Emprego e da Formação profissional, I. P.;

b) Maria José Tiago, diretora de serviços de apoio à atividade Inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho;

c) Fernando Catarino José, subdiretor-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

d) Ana Bela dos Santos Antunes, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

4 — Designo como membros suplentes do Centro de Relações Laborais em representação de cada uma das associações de empregadores e de cada uma das associações sindicais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social:

a) Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya, representante da Confederação Empresarial de Portugal;

b) Alberto José Lança de Sá e Mello, representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

c) João Baguinho Valentim, representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;

d) Pedro Petrucci de Freitas, representante da Confederação do Turismo Português;

e) Carlos Manuel Alves Trindade, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

f) Fernando Manuel Pires Marques, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

g) Amadeu de Jesus Pinto, representante da União Geral de Trabalhadores;

h) Carlos Manuel Anjos Alves, representante da União Geral de Trabalhadores.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e revoga o Despacho n.º 8182E/2015, de 27 de julho, de 2015.

21 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209459054

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 4441/2016

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que estabelece a lei orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P., ao recrutamento dos diretores adjuntos de segurança social são aplicáveis as regras de recrutamento e seleção previstas para os cargos de direção superior no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que o lugar de diretor adjunto de segurança social do Centro Distrital de Lisboa se encontra vago e importa proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece no respetivo artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que será solicitada à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP) a abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor adjunto de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que a ora designada detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, a mestre Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real para exercer o cargo de diretora adjunta de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e o n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

2 — Para os efeitos previstos nos artigos 16.º e 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, fica a designada autorizada a exercer atividades de docência.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 — Publique-se no *Diário da República*.

21 de março de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real, nasceu a 26/6/1973 e reside em Lisboa.

Licenciou-se em Economia em 1995 e obteve o grau de Mestre em Gestão e Estratégia Industrial em 1999, com a dissertação intitulada “A questão ambiental como fonte de vantagem competitiva na estratégia das empresas industriais”, ambos no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Desde 1998, é membro da Ordem dos Economistas e da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Realizou estágio profissional no Barclays Bank, na área da Organização, em 1995 e início de 1996, e foi técnica superior no Gabinete Gestor do PEDIP (Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa), na área de Planeamento e Integração, no período entre 4/1996 e 4/1998.

No final de 4/1998, ingressou no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, como técnica superior no Gabinete de Programação e Avaliação, onde exerceu funções até 1/2003. Entre 2/2003 e 5/2005, fez parte da equipa técnica do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social — ISS, IP, responsável pelas áreas de sistemas de informação, contribuintes e auditoria, e foi técnica da área de sistemas de informação no período de 6/2005 a 3/2006.

Desde 4/2006, tem exercido funções de dirigente no Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP, designadamente:

(i) Entre 4/2006 e 12/2007 — Diretora do Núcleo de Enquadramentos Especiais e Relações Internacionais;

(ii) Entre 1/2008 e 6/2010 — Diretora do Núcleo de Trabalhadores Independentes e Relações Internacionais;

(iii) Entre 7/2010 e 10/2010 — Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações;

(iv) Entre 10/2010 e 9/2012 — Diretora da Unidade de Identificação e Qualificação;

(v) Desde 9/2012 — Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições. Exerce ainda, desde 1999, funções de docência no ensino superior, lecionando atualmente na Academia Militar.

209459232

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 4388/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Divisão de Formação e Recursos Humanos

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2 assistentes técnicos.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, <http://www.bep.gov.pt/www.bep.gov.pt>.

21 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209459687

Aviso (extrato) n.º 4389/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 técnicos superiores, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de 3 técnicos superiores para a área de projetos comunitários.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, <http://www.bep.gov.pt/www.bep.gov.pt>.

21 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209459751

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4390/2016

Por despacho de 29 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Alexandre José Gomes Soares	14,000
Celeste Paula Sousa Moreira	19,500
Dores Maria Araújo Rocha	19,625
Fernanda Maria dos Santos Neves	19,625
Florêncio Santos Pires Freitas	18,125
João Paulo Martins Mota	15,750
João Pedro Araújo Fonseca Silva	14,625
Jorge Manuel Coutinho Oliveira	16,500
José António Rodrigues Sousa	18,000
Maria Emília Carvalho Pacheco	13,375
Mónica Cristina Rocha Santos Rosas	19,500
Nuno Pedro Pinheiro Baldaia	17,500
Patrícia Alexandra Almeida Teixeira	19,625
Paula Fernanda Rodrigues Moura Oliveira	17,125
Tânia Cristina Santos Teixeira Soares	18,000
Tânia Marlene Conceição Guedes Pinho	18,500

2 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209458447

Aviso (extrato) n.º 4391/2016

Por despacho de 29 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Albertina Coelho Ferreira Sampaio	15,25
Cristina Maria Pereira Fonseca	19,63
David Nelson Magalhães Oliveira Crespo	12,13
Eduardo Jorge Santos Almeida	14,75
Helena Maria Rocha Pegas	17,63
João Daniel Ferreira Silva Oliveira	12,00
Luís Miguel Rocha Ferreira Cunha	19,63
Manuela Isabel Paulino Lima Araújo	17,50
Marília Conceição Cardoso Monteiro Rodrigues	12,00
Mónica Lia Ferreira Rocha Tavares Sito	13,88
Paulo Nuno Pato Rosa Silva Cardoso	12,75
Sandra Cristina Santos Ribeiro Cruz Paranhos	12,88

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Sílvia Raquel Pereira Soares	20,00
Sónia Maria Santos Seixas Alves	18,50

3 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209458503

Aviso (extrato) n.º 4392/2016

Por despacho de 17 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Cecília Maria Jesus Paiva Trindade	16,250
Juliana Cristina Brandão Sousa	19,500
Maria Emília Silva Martins Santos	15,500
Cláudia Andreia Ferreira Moreira	15,625

18 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209458511

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4442/2016

Por despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público de 19 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público à enfermeira Maria dos Anjos Póvoa Escola, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ ACES Oeste Sul — UCSP Mafra, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209460909

Despacho (extrato) n.º 4443/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Dora Maria Vaz, Assistente da carreira especial médica, área de Saúde Pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, transitou para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

25 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Nuno Venade*.

209459492

Despacho (extrato) n.º 4444/2016

Nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerada, a seu pedido, Maria Amélia Ferreira Marques Carreiro, assistente graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 4 de fevereiro de 2016.

29/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209459468

Despacho (extrato) n.º 4445/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Dulce Pires Nunes dos Santos, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Loures Odivelas, transitou para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com efeitos a 03 de março de 2016.

4 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209459549

Despacho (extrato) n.º 4446/2016

Nos termos do artigo n.º 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 88.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerada a seu pedido, Hermana da Silva Ferreira Carneiro Chipeio, clínica geral, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a 15 de junho de 2015.

9 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209459427

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Aviso n.º 4393/2016**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior Jurista, no âmbito do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, em 18 de dezembro de 2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho (PT) para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior Jurista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Alentejo, I.P (ARSA, IP).

Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para os postos de trabalho a preencher.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências.

a) Caracterização do posto de trabalho:

Exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, no âmbito das competências definidas para as seguintes atividades:

a) Prestar apoio jurídico aos órgãos de gestão dos serviços do Serviço Nacional de Saúde;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica nomeadamente nas diferentes áreas funcionais dos serviços do Serviço Nacional de Saúde;

c) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos;

d) Dinamizar o conhecimento de normas e regulamentos, bem como proceder ao tratamento da legislação e jurisprudência de interesse para a Instituição;

e) Instruir e colaborar na instrução de processos administrativos;

f) Colaborar na elaboração de regulamentos e outras normas internas relacionadas com a atividade dos serviços do Serviço Nacional de Saúde;

g) Patrocinar o Instituto Público nos processos de contencioso administrativo.

b) Perfil de competências:

a) Conhecimentos nas matérias do âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

b) Bons conhecimentos na ótica do utilizador ao nível do Windows (Word, Excel e PowerPoint);

c) Experiência no desenvolvimento de processos no âmbito das carreiras especiais do Ministério da Saúde.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nos locais identificados no início do presente aviso, podendo vir a ser desenvolvidas em qualquer outro serviço com o qual a ARSA, IP tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), todas na sua redação atual.

4 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

a) Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional

b) Detenção de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública, observados os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Formalização das candidaturas

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de utilização de formulário eletrónico, que pode ser acedido através da página da ARSA, I. P. em: www.arsalentejo.min-saude.pt. Não serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel ou remetidas através de correio eletrónico.

No formulário eletrónico terão de ser carregados, os seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e carreira em que se encontra integrado e a respetiva antiguidade;

d) Currículo profissional detalhado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida. O *curriculum vitae* deve ser apresentado em formato europeu.

Tratando-se de trabalhadores abrangidos pelo n.º 2 do art.36.º da LTFP, para além dos documentos acima mencionados, terão igualmente de juntar os seguintes:

I. Comprovativo das três últimas avaliações de desempenho obtidas, nas quais se encontre demonstrado as funções desempenhadas na categoria e o cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

II. Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos constitui motivo de exclusão, assim como, o não carregamento dos documentos referidos nas alíneas *a)* a *c)*.

7.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva, Coordenador do Gabinete Jurídico da ARS Alentejo, I. P.

1.º Vogal efetivo: Rui Miguel Ferreira Salvado, Técnico Superior do Gabinete Jurídico da ARS Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Paulo Alexandre Leirão Caraça, Técnico Superior da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da ARS Alentejo, I. P.

1.º Vogal suplente: Sandra Sofia Dordio Gonçalves, Técnica Superior do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da ARS Alentejo, I. P.

2.º Vogal suplente: Manuela Bernardina Barbas Milhano, Técnica Superior do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da ARS Alentejo, I. P.

9 — Métodos de Seleção

No presente recrutamento será aplicado um método de seleção obrigatório e um facultativo, conforme referido no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

9.1 — Assim, será utilizado um método obrigatório:

Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular.

9.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções definidas para as áreas postas a concurso, de natureza teórica com a duração máxima de uma hora, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente de acordo com o n.º 8 do art. 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será aplicada aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do art. 36.º da LTFP, desde que não afastada por escrito, aplicando-se-lhes, nesse caso, o método previsto para os restantes candidatos, de acordo com o n.º 3 do referido artigo.

9.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

9.5 — Assim, será utilizado o seguinte método facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção.

O método de seleção facultativo será realizado nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.7 — A ponderação do peso de cada método de seleção na classificação final é a seguinte:

a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 70 %;

b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

9.8 — As atas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.9 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

9.10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.11 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, sendo disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

9.12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto, após homologação.

9.13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência de interessados.

10 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

Nos termos do art. 137.º do Código de Trabalho, o trabalhador que venha a ser recrutado para preenchimento do posto de trabalho aberto pelo presente aviso, fica obrigado a permanecer, pelo período mínimo de três anos, para o qual venha a ser selecionado em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venha a ocupar.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ARS Alentejo, I. P. (www.arsalentejo.min-saude.pt), a partir da presente data e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da presente publicação.

21 de março de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209461184

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 238/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 01 de fevereiro de 2016 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8454/2015, referência Y, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150 de 04 de agosto, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Joana de Almeida Caçador Teixeira Carvalho Guerra, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de fevereiro de 2016, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

22 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209459816

Contrato (extrato) n.º 239/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 01 de fevereiro de 2016 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8454/2015, referência Y, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150 de 04 de agosto, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Rafael Gonçalves Costa, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de fevereiro de 2016, ficando este trabalhador em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

22 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209459776

Contrato (extrato) n.º 240/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 01 de fevereiro de 2016 na sequência de procedimento concursal aberto

pelo aviso n.º 8454/2015, referência Y, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150 de 04 de agosto, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Vânia Vidinhas Viveiros, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de fevereiro de 2016, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

22 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209459857

Contrato (extrato) n.º 241/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 01 de fevereiro de 2016 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8454/2015, referência Y, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150 de 04 de agosto, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e João Manuel Ceboleiro Vieira Reis, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 15 de fevereiro de 2016, ficando este trabalhador em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

22 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209459695

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4447/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no chefe do meu gabinete, licenciado Miguel Pinto Mesquita Rebelo de Sousa, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente a todos os assuntos de gestão do gabinete, designadamente em matéria de gestão pessoal, das instalações e das viaturas, bem como de representação;

b) Despachar assuntos administrativos correntes relativos às funções específicas do gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, no que respeita a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas que funcionem na dependência direta do gabinete, bem como emitir despachos sobre requerimentos, exposições e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais nos termos da Lei que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneo do meu gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

e) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal do gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

g) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação;

h) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

i) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

j) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

k) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

m) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

n) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei.

2 — A delegação prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu gabinete, Joaquina Maria Franco, para substituir o chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209469106

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 4448/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Pedro Miguel Costa Mendes, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 21 de março de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Pedro Miguel Costa Mendes.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de nascimento — 24 de outubro de 1977.

2 — Habilitações académicas: 9.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Motorista do Diretor-Geral da Educação, do Ministério da Educação (2015-2016);

Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário, dos XIX e XX Governos Constitucionais (2014-2015);

Motorista do Diretor-Geral da Educação, do Ministério da Educação e Ciência (2011-2014);

Motorista nos Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, dos XVII e XVIII Governos Constitucionais (2009-2011);

Motorista do Diretor-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, do Ministério da Educação (2005-2009);

Motorista no Gabinete do Ministro da Educação, do XVI Governo Constitucional (2004-2005);

Motorista do Diretor-Geral do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (2000-2004).

209460406

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 4449/2016

Tendo em conta o desenvolvimento do funcionamento das Equipas Multidisciplinares criadas pelo Despacho n.º 6408/2015, publicado no *Diário da República*, II.ª série, n.º 111, de 9 de junho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e considerando a cessação de funções da anterior chefe da Equipa Multidisciplinar de Análise da Conjuntura Económica (ACE), designo para o lugar

a mestre Ana Sofia Marcelino Gonçalves de Assunção Alho Martins, a exercer funções de técnica superior no Gabinete de Estratégia e Estudos.

A chefe de equipa multidisciplinar agora designada é atribuído o estatuto remuneratório fixado para os titulares de cargos de direção intermédia, de 2.º grau, sendo-lhe cometidas respetivas competências fixadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

22 de março de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

209459516

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Despacho n.º 4450/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português de Acreditação, I. P., e as trabalhadoras abaixo identificadas no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, mantendo as respetivas posição e nível remuneratórios do serviço de origem:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratória	Data início do contrato
Laura Joaquina Pereira.	Coordenadora técnica.	Entre 3.ª e 4.ª	20.º e 22.º	01-01-2016
Maria Filomena de Sousa Martinho Vicente	Assistente técnica.	1.ª	5.º	001-01-2016

16 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Leopoldo Cortez*.

209459768

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4451/2016

Aprovação de modelo n.º 301.25.16.3.07

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca CROSS, modelo CROSS, fabricado por Cross Zlin, a.s., com sede em Hasičská 397, 763 02 Zlín, na República Checa e cuja aprovação de modelo foi devidamente requerida pela firma Onmicro — Soluções para Eletrónica e Automação, L.ª, com sede na Rua da Paz, 37, 4410-130 S. Félix da Marinha.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento, marca Cross e modelo CrossPark PS4, versão 1.10. Pode complementarmente ser ligado via RS485, Ethernet ou LAN a outros periféricos, para controlo de entradas e saídas do estacionamento, caixas manuais de pagamento e estações de pagamento automático.

2.1 — Computador — Equipado com o *software* sistema de gestão, marca Cross e modelo CrossPark PS4, versão 1.10. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — Composta por um computador equipado com *software*, marca Cross e modelo CrossPark PS4, versão 1.10, leitor e/ou emissor de cartões de estacionamento, opcionalmente com mostrador com informação da hora e resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada — Composta por dois módulos: barreira de entrada, e emissor de bilhetes de estacionamento marca Cross, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou outro sistema. Dotada de *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída — Composta por dois módulos: barreira de saída, e leitor de bilhetes de estacionamento marca Cross, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou outro sistema. Dotada de *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Estação de pagamento automático: marca Cross, modelo APT (L). Equipada com impressora para emissão de recibos, e consoante

a versão, leitor de moedas, leitor de notas, leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de cartões bancários. Permitindo opcionalmente, o pagamento de tempo em excesso em bilhetes ou cartões, e a venda de produtos de estacionamento. Display alfanumérico com indicação da hora com resolução ao minuto e da quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.

Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;

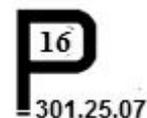
Marca e modelo;

N.º de série;

Ano de fabrico;

Símbolo da Aprovação de Modelo.

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:



6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309410997

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4394/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada «Portaria», torna-se público que, por meu despacho de 3 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 18 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e «Portaria».

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, genericamente, o desempenho de funções de licenciamento ambiental, tendo em vista a análise de projetos de licenciamento, relatórios ambientais e planos de desempenho ambiental submetidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI) referentes a todos os setores de atividade identificados neste diploma; emissão de pareceres técnicos de apoio à decisão relativos a processos de exclusão, alteração substancial e renovação; avaliação *in loco* dos processos industriais em fase de licenciamento; pela aplicação dos documentos de referência setoriais e transversais *Best Reference Documents* (BREFs) nomeadamente estudo e diagnóstico sobre as técnicas/tecnologias em uso e as Melhores Técnicas Disponíveis (MTDs) aplicáveis aos vários setores de atividade identificados no Diploma PCIP; sistematização dos Valores de Emissão Associados (VEA) às MTDs e sua comparação com os Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos na legislação nacional, bem como acompanhamento dos trabalhos de revisão dos BREFs nomeadamente análise de aplicação de MTDs e adequação à realidade nacional; análise custo-eficaz de soluções técnicas aplicadas aos setores abrangidos por esta legislação; análise de inventários de emissões no âmbito do Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes. O posto de trabalho caracteriza-se, igualmente, pela necessidade de se proceder a deslocamentos de representação institucional para

participação em reuniões comunitárias e internacionais, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interação com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos e participação em conferência e seminários na qualidade de orador.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia, Ciências do Ambiente ou Química.

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

- a) Deterem experiência profissional comprovada, de pelo menos 2 anos, nos domínios discriminados no ponto 7 do presente aviso;
- b) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, nos domínios discriminados no ponto 7 do presente aviso;
- c) Serem titulares de pós graduação ou mestrado na área do Ambiente ou outro que possa ter relevância nas matérias discriminadas no ponto 7 do presente aviso.

13 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da «Portaria», e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

- a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação

de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da «Portaria», a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70%.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da «Portaria», cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

20 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da «Portaria», é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30%.

21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:

23 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, que assegura a execução e garante o cumprimento, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes;

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro;

Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro (Regulamento PRTR).

Bibliografia:

Nota Interpretativa n.º 1/2002 — Indústria Química;

Nota técnica n.º 1/2011 — Definição de instalação PCIP;

Nota Interpretativa n.º 5/2014 — Relatório de Base;

Nota Interpretativa n.º 1/2014 — Tratamento de REEes e Veículos em Fim de Vida e seus Componentes;

Nota Interpretativa n.º 1/2015 — Produção de Biocombustíveis.

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da «Portaria», as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

28 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610 -124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

29 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas a), b), ou c) da «Portaria».

31 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

32 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Julieta Garcia Ferreira — Diretora do Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Célia Maria Simões Peres — Chefe de Divisão de Emissões Industriais, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Teresa Margarida Fazenda de Oliveira Martins Torcato — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

33 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

34 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da «Portaria».

21 de março de 2016 — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 559/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de março de 2016:

Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa, juiz conselheiro, jubilado — concedida, a seu pedido, a renovação da suspensão da condição de jubilado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

16 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209459298

Deliberação (extrato) n.º 560/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de março de 2016:

Dr. Carlos Luís Medeiros de Carvalho, juiz de direito da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, no lugar de juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

16 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209459249



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 4395/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Marketing, aberto por edital n.º 994/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 216, de 4 de novembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209460706

Aviso n.º 4396/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto por edital n.º 1000/2015, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

21 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209457889

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Aviso n.º 4397/2016

Novos Regulamentos da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Audiência de Interessados

Por deliberações da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 27 de fevereiro de 2016, proferidas ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas b), e) e f) do artigo 3.º e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foram aprovadas para submissão a audiência de interessados, as propostas que a seguir se identificam, aprovadas pelo

Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 27 de fevereiro de 2016, com os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e do Conselho Jurisdicional, ambos da mesma data:

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 621/2015 — Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos;

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 361/2012 — Regulamento de Estágio;

Proposta de Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade;

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 342/2014 — Regulamento dos Núcleos de Especialização;

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de atribuição do Título de Engenheiro Técnico Especialista;

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 359/2012 — Regulamento de atribuição do Título de Engenheiro Técnico Sénior;

Proposta de Regulamento dos Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos.

No âmbito da audiência de interessados, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração às propostas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico audienciainteressados@oet.pt no prazo de 30 dias a contar da data da publicação das propostas na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos, ou da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de março de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
309459865

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 4452/2016

Por Despacho de 08/02/2016, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, na área disciplinar de Química, Bioquímica ou Engenharia Química, posicionado no índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 01/04/2016, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

10/03/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
209461573

Despacho (extrato) n.º 4453/2016

Por Despacho de 08/01/2016, proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor João Carlos de Oliveira Matias, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, na área disciplinar de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, posicionado no índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 01/03/2016, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

10/03/2016. — A Administradora, Dr.^a Cristina Maria Alves Moreira.
209461995

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 4398/2016**

Em cumprimento do disposto, na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o Doutor Mário Gonçalo Mestre Veríssimo Silveirinha, Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cessa funções, por denúncia do contrato com efeitos a 21/12/2015. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Elsa Marques.
209457101

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Reitoria****Edital n.º 302/2016**

Por meu despacho de 17/02/2016 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional público para recrutamento, de um Professor Associado para a área científica de Música, área disciplinar do Jazz, da Escola de Artes, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15234/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em área adequada há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão

condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública;
- b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;
- c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15234/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;
- d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;
- e) Fotocópia do cartão de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou documento equivalente);
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Christopher Bochmann, professor catedrático da Universidade de Évora;

Salwa Castelo-Branco, professora catedrática da Universidade Nova de Lisboa;

João Pedro Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro e professor titular da Universidade Federal de Minas Gerais (Brasil); Henrique Câmara de Landa, professor catedrático da Universidade de Valladolid (Espanha);

Carlos Villanueva Abelairas, professor catedrático da Universidade de Santiago de Compostela;

Javier Suárez-Pajares, professor catedrático da Universidade Complutense de Madrid;

Mário Vieira de Carvalho, professor jubilado da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Desempenho científico do candidato;
- b) Capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 40%, que compreende:

- a1) Formação académica: 5%;
- a2) Produção científica ou artística e sua relevância: 20%;
- a3) Coordenação científica ou artística: 7%;
- a4) Reconhecimento pela comunidade científica ou artística: 8%;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 40%, que compreende:

- b1) Docência: 20%;
- b2) Orientação de estudantes: 7%;
- b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 8%;
- b4) Inovação pedagógica: 5%;

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20%, que compreende:

- c1) Gestão universitária: 10%;
- c2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes): 10%.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de

avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

21/03/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.
209457223

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4454/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 201/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Doutoramento em Ciências da Comunicação.

Este ciclo de estudos, com o processo n.º NCE/15/00051, foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de março de 2016, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de março de 2016, com o n.º R/A-Cr 23/2016.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Ciências da Comunicação.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 ECTS, através da aprovação no curso de doutoramento (60 ECTS), e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

5.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 38.º do RJGDES e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2016/2017, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

17 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Universidade de Lisboa.
- 2 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- 3 — Ciclo de Estudos: Ciências da Comunicação.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Ciências da Comunicação	CC	160	0
Metodologia	MET	20	0
<i>Total</i>		180	

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa**

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação I: Desenho de Pesquisa	MET	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Temas Aprofundados em Ciências da Comunicação I: Epistemologia e Teorias.	CC	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Seminários I: Jornalismo e Comunicação Estratégica	CC	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
<i>Total</i>			750		30	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação II: Técnicas de Pesquisa e Análise de Dados.	MET	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Temas Aprofundados em Ciências da Comunicação II: Aplicações Empíricas.	CC	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Seminários II: Linhas de Investigação.	CC	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
<i>Total</i>			750		30	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CC	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CC	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CC	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	CC	Semestral	750	0	30	
<i>Total</i>			750		30	

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4455/2016

Por despacho de 10 de março de 2016 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com André Filipe Veloso Nunes Simões, com efeitos a partir de 06 de maio de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva e vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, após conclusão com sucesso do período experimental e cumpridas as formalidades previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

17 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209461135

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 4399/2016

Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa pretende recrutar um técnico superior mediante mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Núcleo de Contabilidade, Orçamento e Faturação.

1 — Faz-se público que o Núcleo de Contabilidade, Orçamento e Faturação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, um técnico superior.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria.

3 — Carreira/categoria: técnico superior.

4 — Número de postos de trabalho: 1.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura

6 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), no decurso do ano civil de 2015 estão proibidas valorizações remuneratórias, pelo que o/a trabalhador/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Apoiar na preparação das contas de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas e outras entidades competentes;

b) Acompanhar a execução orçamental através do controlo e realização de operações da receita e despesa;

c) Acompanhar a realização das reconciliações bancárias;

d) Controlar e executar as operações referentes a receitas de estado e operações de tesouraria;

e) Elaborar os relatórios fiscais e orçamentais obrigatórios inerentes à execução mensal da receita e despesa;

f) Executar as operações contabilísticas necessárias no âmbito do encerramento mensal e anual.

9 — Local de Trabalho: Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

10 — Requisitos do Recrutamento: Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de técnico superior.

10.1 — Requisitos Preferenciais: Experiência na área de gestão financeira e administrativa em instituições de ensino superior.

10.2 — Conhecimento de procedimentos e ferramentas de gestão financeira e administrativa aplicados à administração pública e ensino superior.

11 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Diretora de Serviços da Direção Administrativa e Financeira do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, até ao termo do prazo indicado, através de carta registada com aviso de receção. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h30, no Expediente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

12 — Documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Cópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Método de seleção: Avaliação Curricular e entrevista profissional de seleção.

a) A Avaliação Curricular será feita com base na análise do *curriculum vitae*, com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional de seleção, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular, que preencham os requisitos de admissão.

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt)

15 — O posto de trabalho em causa está afeto ao Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação (NOCF) Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, competindo à mesma, nos termos do artigo 6.º da Deliberação n.º 963/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 103, de 28 de maio de 2015.

21 de março de 2016. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

209457629

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 4400/2016

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Psicologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19, de setembro de 2007, através do Despacho n.º 22 030-N/2007.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 6 de agosto de 2015, e registada a 19 de outubro de 2015 sob o n.º R/A — Ef 24/2011/AI 01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016.

22 de dezembro de 2015. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Humanidades
- 3 — Curso: Psicologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	135	0
Matemática	MAT	15	0
Biologia	BIO	15	0
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCCSE	15	0
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: FCCSE tem 15 ECTS obrigatórios mas existe um leque de opções de UCs FCCSE onde o estudante pode escolher a UC a frequentar.

11 — Plano de estudos

Universidade de Madeira**Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Humanidades**

Curso: Psicologia

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Psicologia

(1.º Ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Epistemologia da Psicologia	PSI	S1	210	TP-80	7,5	DEN, CH
Biologia Humana	BIO	S1	210	T-44; TP-36	7,5	N, CH
Estatística I	MAT	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN
Opção I*:						
Retórica e Comunicação	FCCSE	S1	210	T-48; TP-32	7,5	N
Universos de Crença Religiosa	FCCSE	S1	210	T-48; TP-32	7,5	DEN, CH
Mitologia e Tradição	FCCSE	S1	210	T-48; TP-32	7,5	DEN, CH

* O aluno escolhe uma destas 3 UCs.

(1.º Ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo ⁴	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Aprendizagem	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	N
Métodos de Investigação em Psicologia	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	D, CH
Evolução e Comportamento Humano	BIO	S2	210	T-44; TP-5; TC15; S-16	7,5	N, CH
Opção II*:						
Civilizações e Culturas Clássicas.	FCCSE	S2	210	T-48; TP-32	7,5	CH
Formação Humana: Estudo Diacrónico	FCCSE	S2	210	T-48; TP-32	7,5	N
Perspetivas Culturais e Psicológicas da Família	FCCSE	S2	210	T-48; TP-32	7,5	N

* O aluno escolhe uma destas 3 UCs.

(2.º Ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento I	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Psicologia da Percepção, Atenção e Memória	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Neuropsicologia	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Estatística II	MAT	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	N

(2.º Ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento II	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Psicologia da Cognição e Emoção	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Motivação e Personalidade	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia Social	PSI	S2	210	TP-80	7,5	N

(3.º Ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação Psicológica I	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Modelos de Intervenção I	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia das Organizações	PSI	S1	210	T- 32; TP-48	7,5	CH
Psicopatologia	PSI	S1	210	TP-80	7,5	CH

(3.º Ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica ³	Tipo ⁴	Horas de trabalho		Créditos	Observações ⁵
			Total	Contacto ⁶		
Avaliação Psicológica II	PSI	S2	210	TP-80	7,5	CH
Modelos de Intervenção II	PSI	S2	210	T- 32; TP-48	7,5	DEN, CH
Psicologia da Educação	PSI	S2	210	TP-80	7,5	CH
Psicologia Clínica	PSI	S2	210	T-32; TP-48	7,5	CH

209458009

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4456/2016

Subdelegação de competência nos diretores de centro da Escola de Engenharia

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 05/2014, de 30 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade de gestão na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos seguintes Diretores dos Centros de Investigação:

Centro Algoritmi no Professor Doutor Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado, Centro de Ciências e Tecnologia Têxtil no Professor Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, Centro de Engenharia Biológica no Professor Doutor Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira, Centro de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos no Professor Doutor Rui Luís Gonçalves Reis, Centro de Investigação em Software Confiável no Professor Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, Centro do Território, Ambiente e Construção no Professor Doutor António Paulo António Alves Pereira, Centro de Tecnologias Mecânicas e de Materiais (CT2M) no Professor Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Instituto de Polímeros e Compósitos na Professora Doutora Ana Vera Alves Machado Nóbrega e Instituto para a Sustentabilidade e Inovação em Estruturas de Engenharia no Professor Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, as competências previstas nas alíneas b) e h), bem como na alínea d), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo Centro de Investigação.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

21 de março de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, João L. Monteiro.

209461492

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 344/2016

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Bragança

Preâmbulo

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) — e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança (adiante designado por IPB).

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão do IPB.

O Regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES. Foram ouvidas organizações sindicais, ao abrigo

da Lei de Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O IPB adota, na gestão e na organização do serviço dos docentes, o princípio da eficiência e da racionalização dos recursos humanos, acautelando o interesse público e os interesses legítimos dos seus docentes.

2 — O pessoal docente a exercer funções no IPB goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — A prestação de serviço dos docentes do IPB deve ter em consideração ainda:

- a) Os demais princípios adotados pela respetiva Unidade Orgânica na gestão de recursos humanos;
- b) O plano de atividades do IPB e da respetiva Unidade Orgânica;
- c) O desenvolvimento da atividade científica;
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
- e) O Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPB e as diretivas dos órgãos legal e estatutariamente competentes na matéria.

Artigo 3.º

Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do IPB, e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, como forma de apoio ao desenvolvimento social da comunidade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPB em geral e da respetiva Unidade Orgânica, em particular, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no n.º 2 do artigo anterior;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico, nomeadamente através da utilização, fundamentada e articulada com o plano de estudos, de metodologias inovadoras de ensino e de aprendizagem, que promovam, a aquisição de competências para o século XXI;
- k) Comunicar o exercício de função ou atividade que implique a quebra de exclusividade;
- l) Comunicar qualquer alteração dos pressupostos considerados para efeitos de autorização de pedido de transição para o regime de dedicação exclusiva;
- m) Comunicar qualquer alteração das condições autorizadas no âmbito da acumulação de funções;

n) Comunicar a cessação da atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito;

o) Os constantes do regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

p) Cumprir os regulamentos do IPB e das suas Unidades Orgânicas;

q) Os demais deveres que lhes sejam atribuídos nos termos legais.

Artigo 4.º

Funções dos docentes

Compete, em geral, aos docentes do IPB, e para além do disposto designadamente nos artigos 3.º, 8.º e 9.º A do ECPDESP:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, incluindo:

i) O serviço de aulas ou seminários, presencial ou em regime de ensino à distância;

ii) A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos de laboratório ou de campo, investigação, estágios e projetos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos estudantes;

iii) A realização de avaliação formativa, com o objetivo de monitorizar e garantir o sucesso de aprendizagem dos estudantes;

iv) A realização da avaliação sumativa através das vigilâncias, da correção de provas e de trabalhos realizados, da realização de provas de exames orais e da realização de outras formas alternativas de avaliação, escritas ou orais, de acordo com as fichas das unidades curriculares;

v) A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;

b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, nas quais se inclui:

i) A pesquisa original;

ii) O desenvolvimento tecnológico e científico;

iii) A criação científica, artística e de outras vertentes culturais;

iv) A publicação dos resultados.

c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento.

d) Participar na gestão do IPB e das respetivas Unidades Orgânicas, nomeadamente:

i) O exercício de cargos e funções nos órgãos de gestão;

ii) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação do IPB ou das Unidades Orgânicas.

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;

d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores compete a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersetorial.

4 — Compete aos assistentes as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do ECDESP, na redação anterior à do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

3 — À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.

4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPB.

5 — Por decisão do presidente do IPB poderão ficar dispensados da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, designadamente os docentes que beneficiem de situações específicas previstas na lei (caso do Estatuto de Equiparação a Bolseiro, licença sabática, ou outras situações análogas), os Pro-presidentes, o Provedor do Estudante, o Diretor da Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UTCT) e ainda os docentes que exerçam outras atividades consideradas relevantes para a estratégia do IPB.

Artigo 7.º

Distribuição de serviço

1 — A distribuição de serviço dos docentes é feita pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do IPB.

2 — O horário semanal do pessoal docente obedece ao definido no artigo 34.º do ECDESP.

3 — O tempo médio de aulas semanais em regime presencial deverá ser no máximo de 12 horas.

4 — O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses e dissertações, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre tempo de aulas semanais acima referido e o horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, em conformidade com o previsto na lei.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estágios do ensino clínico em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas letivas (horas de contacto);

b) Os restantes estágios cuja orientação tutorial está prevista no plano de estudos, mediante fundamentação e posterior autorização do Diretor da respetiva Unidade Orgânica.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, poderão ser contabilizadas como aulas em regime presencial outras atividades letivas propostas pela Comissão Permanente do IPB que fará a harmonização de critérios entre as diferentes Escolas.

7 — Os docentes de carreira das diferentes categorias definidas no artigo 2.º do ECDESP, numa base de equilíbrio plurianual que não poderá exceder 3 anos letivos, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, previamente acordadas entre a instituição e o docente, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;

8 — O órgão estatutariamente competente fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da Unidade Orgânica.

9 — Considera-se serviço docente noturno o que for prestado para além das 20 horas, correspondendo cada hora noturna a hora e meia letiva diurna.

Artigo 8.º

Programas, sumários e sistema de avaliação

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Escolas que ministram os cursos, devendo promover a sua divulgação, bem como de toda a informação a eles associados, designadamente, resultados

esperados da aprendizagem e competências, métodos de ensino e de aprendizagem, métodos de avaliação e bibliografia recomendada; através dos meios adequados, nomeadamente no respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada e ou das atividades de ensino e de aprendizagem realizadas, com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos estudantes preferencialmente através de suporte eletrónico.

Artigo 9.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPB, ouvidos os diretores das Escolas.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209456738

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 4457/2016

Por despacho de 14 de março de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Luís Filipe Pinto Gomes Ambrósio, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (34 %), com efeitos a partir de 14 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2017.

22 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209458893

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 4401/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 6 de novembro de 2015, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caraterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista

ao apoio técnico-jurídico, à gestão e à organização do processo de avaliação de desempenho dos docentes da ESTG, desempenhando, nomeadamente, as seguintes tarefas de instrução, acompanhamento e apoio a toda tramitação do processo de avaliação de desempenho dos docentes da ESTG: *i*) Instrução e informação dos processos de avaliação para decisão/deliberação; *ii*) Emissão de pareceres jurídicos referentes às questões de avaliação do desempenho do pessoal docente; *iii*) Execução/notificação dos despachos e deliberações dos órgãos competentes; *iv*) Tratamento de toda a documentação inerente ao processo de avaliação de desempenho dos docentes.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centésimos).

9 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido — Titularidade de licenciatura em Direito ou Solicitadoria.

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, da Diretora Geral da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

14 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 11.2) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

18 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19 — Valoração dos métodos de seleção:

19.1 — A prova de conhecimentos (PC) assumirá a forma escrita, sendo composta por duas componentes: uma de natureza teórica e uma de natureza prática, e classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncagem.

19.2 — A avaliação psicológica (AP) é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, por truncagem. A classificação resultará do resultado da ponderação dos parâmetros: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25 \times HA + 0,20 \times FP + 0,35 \times EP + 0,20 \times AD)$$

19.4 — Na entrevista de avaliação de competências (EAC) a classificação a atribuir a cada parâmetro tem por referência os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas, por truncagem.

19.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

- OF — Ordenação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de avaliação de Competências.

21 — Prova de conhecimentos

21.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

21.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração máxima de 4 horas.

21.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Organização da Administração do Estado;
- b) Princípios fundamentais do direito administrativo;
- c) Formas de atuação da administração pública;
- d) Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;
- e) Regime jurídico do ensino superior;
- f) Organização e funcionamento das instituições de ensino superior;
- g) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria e, em particular, da sua unidade orgânica Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
- h) Regime jurídico do trabalho em funções públicas;
- i) Avaliação do desempenho na Administração Pública;
- j) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeadamente recrutamento, prestação de serviço docente, avaliação do desempenho;
- k) Avaliação do desempenho do pessoal docente do Instituto Politécnico de Leiria.

21.4 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia recomendada:

- a) Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 4.ª ed. Almedina, Coimbra, 2015;
- b) Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, Vol. II, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2011.
- c) Mário Aroso de Almeida, *Teoria Geral do Direito Administrativo. O novo regime do Procedimento Administrativo*, 3.ª ed., Almedina, Coimbra, 2015;
- d) Carla Amado Gomes, Ana Neves, Tiago Serrão (coord.), *Comentários ao novo Código de Procedimento Administrativo*, AAFDL, Lisboa, 2015;
- e) Luiz S. Cabral de Moncada, *Novo Código do Procedimento Administrativo anotado*, Coimbra Editora, Coimbra, 2015;
- f) Cátia Arrimar e Paulo Veiga e Moura, *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, 1.º Volume — Artigos 1.º a 240.º, Coimbra Editora, Coimbra, 2014;
- g) Paulo Veiga e Moura, *Avaliação do Desempenho na Administração Pública Comentário à Lei N.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro*, Coimbra Editora, Coimbra, 2012;
- h) José Carlos Vieira de Andrade, “A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa na nova lei sobre responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos”, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Ano 137, n.º 3951 (jul/ago), 2008, p. 360-371;
- i) Paulo Veiga e Moura, *Comentários aos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e Politécnico*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010.

Legislação recomendada:

- a) Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
- b) Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 29/2000, 13 de março, Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, 13 de maio, que o republica, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2014, 18 de junho;

d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

e) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

f) Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas — Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

g) Abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

h) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 setembro;

i) Lei-Quadro dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março; Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio;

j) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

k) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que o republica e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

l) Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 11288/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto;

m) Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 9314/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto;

n) Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, revisto pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto — Despacho n.º 1219/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro;

o) Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 10990/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho;

p) Regulamento de Precedências do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 10 586/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho;

q) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;

r) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

s) Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos

no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carlos Manuel Silva Rabadão, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Marta Isabel da Conceição Henriques, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Cláudia Sofia de Sousa Vala, Secretário da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Pedro Miguel Gonçalves Martinho, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Maria João dos Reis Braga da Costa, Técnico Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

26 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

27 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — Notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

31 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

32 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPEleiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

33 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

34 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

35 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPEleiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

22 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209459387

Edital n.º 303/2016

Consulta Pública

Alteração

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do IPEleiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do IPEleiria, o projeto de alteração e atualização do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos de 1.º Ciclo ministrados no IPEleiria, publicado através do Despacho n.º 9983/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEleiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPEleiria, sítos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio do Instituto na Internet (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPEleiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPEleiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911 Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço ipleiria@ipleiria.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

22 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209461921

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4458/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.10.2015, foi autorizada a proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rita Maria Bastos Wengorovius, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial 60 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 20.10.2015 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209461598

Despacho (extrato) n.º 4459/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Júlio Leal Ribeiro Lopes, como Professor Adjunto Convidado em regime de Tempo Parcial 20 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.10.2015 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209461524

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Educação****Aviso n.º 4402/2016**

Para os efeitos do disposto nos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Paula Cristina Gonçalves Pereira, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, com a categoria de Assistente Técnico, que na sequência do Processo Disciplinar n.º IPP PD-21/2014 e por despacho da Ex.^{ma} Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 22 de abril de 2015, foi-lhe aplicada a pena de multa, graduada em 170,94 €, a qual produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 223.º da referida lei.

18 de março de 2016. — O Presidente, *Paulo Pereira*.

209461946

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão
de Felgueiras****Aviso n.º 4403/2016**

Considerando a necessidade de atualização do seu regimento vigente, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), em reunião de dois e três de março de 2016, deliberou aprovar o projeto de regimento daquele órgão (em Anexo) e submetê-lo a consulta pública, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do dito projeto no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10/09 —, artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTGF e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se pública aquela deliberação e procede-se, para efeitos de consulta pública, à publicação do dito projeto de regimento no *Diário da República*, bem como no sítio institucional da ESTGF, em <http://www2.estgf.ipp.pt/documentacao/documentos-publicos>

Mais se refere que, durante o estabelecido prazo de 30 dias úteis, podem ser apresentadas sugestões, dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, para a morada da ESTGF (Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride, 4610-156 Felgueiras), ou para o endereço eletrónico sec-ctc@estgf.ipp.pt

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTGF, *Prof. Doutora Vanda Lima*.

**Projeto de Regimento do Conselho Técnico-Científico
da Escola Superior de Tecnologia e Gestão
de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto**

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), considerando a necessidade de proceder à atualização do seu regimento vigente, atendendo ao novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), reunido em dois e três de março de dois mil e dezasseis, elaborou e aprovou por unanimidade o presente projeto de regimento, nos termos, conjugados, do artigo 20.º, n.º 3 do CPA, da alínea *a*), n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, de 02/02, e da alínea *b*), n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10/07, o qual será submetido a consulta pública, tendo em vista a recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do presente projeto no *Diário da República* (Cfr. artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10/09 —, artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da ESTGF e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 1.º**Definição**

1 — O Conselho Técnico-Científico, adiante designado por Conselho, é o órgão de gestão ao qual incumbe a coordenação científica da ESTGF.

Artigo 2.º**Composição**

1 — O Conselho é composto por todos os membros eleitos e cooptados nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

2 — Os membros do Conselho têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, o qual tem precedência sobre todos os serviços escolares, à exceção de provas de avaliação e concursos.

Artigo 3.º**Competências**

As competências do Conselho são as que lhe estão consignadas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.

Artigo 4.º**Eleição**

1 — O processo eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da Escola, a pedido do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 5.º**Cessação do Mandato**

1 — O mandato dos membros do Conselho cessa por renúncia ou por perderem a qualidade pela qual foram eleitos ou cooptados.

2 — Os membros cooptados perdem ainda o mandato se faltarem a mais de quatro reuniões consecutivas ou a mais de 50 % das reuniões ordinárias anuais previstas para o órgão, salvo se o fizerem por motivos devidamente justificados.

3 — O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior termina na data em que cessaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º**Presidente**

1 — O Presidente do Conselho é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — Compete ao Presidente:

- a*) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião;
- b*) Convocar as reuniões;
- c*) Abrir e encerrar as reuniões;
- d*) Dirigir os trabalhos;
- e*) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f*) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- g*) Participar nas votações, mas só depois dos demais membros; sendo que em caso de empate, tem voto de qualidade;
- h*) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, ou as respetivas minutas, quando existam;
- i*) Informar o órgão de todos os assuntos relevantes para o exercício das suas competências;
- j*) Declarar eventuais vacaturas no órgão e diligenciar para as devidas substituições;
- k*) Representar externamente o Conselho.

3 — O Presidente do Conselho pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho.

4 — Em caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho a sua suplência faz-se pelo Vice-Presidente ou, não existindo, pelo docente de categoria mais elevada e, em caso de empate, pelo de mais idade.

5 — O Conselho pode delegar no seu Presidente as competências que entender por convenientes, designadamente aquelas cujo exercício se não compadeça com o intervalo entre as reuniões ordinárias do Plenário.

Artigo 7.º

Secretário

1 — O Secretário é eleito de entre os membros do Conselho, por um período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de quatro anos.

2 — Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:

- a) Proceder à verificação das presenças;
- b) Elaborar e assinar as atas das reuniões e/ou as respetivas minutas, quando existam;
- c) Outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

3 — Na ausência ou no impedimento do Secretário, as suas funções são cometidas ao membro mais moderno e, no caso de possuírem a mesma antiguidade, pelo mais jovem.

Artigo 8.º

Mandatos

O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O Conselho deve reunir em Plenário, pelo menos, uma vez por mês.

2 — O Plenário funciona com todos os membros do Conselho.

3 — O Plenário pode criar, sempre que tal se justifique pela complexidade e especificidade do assunto a tratar, grupos de trabalho de acordo com os objetivos pretendidos.

4 — O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.

5 — Quando não integre o Conselho, o Presidente da Escola pode participar nas suas reuniões sem direito de voto.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

1 — Cabe ao Conselho a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do Presidente do Conselho.

2 — O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

3 — As convocatórias deverão ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 13.º

Quórum

1 — O Plenário do Conselho só pode, regra geral, deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3 — Os membros eleitos do Conselho que faltarem a mais de quatro reuniões consecutivas ou a mais de 50 % das reuniões anuais previstas para o órgão deixam de ser considerados para efeitos de cálculo do quórum, até que termine o mandato do Presidente, salvo se o fizerem por motivos de serviço.

Artigo 14.º

Faltas

1 — As faltas às reuniões do Conselho, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

2 — O Presidente do Conselho deve informar o serviço com competência na área dos recursos humanos das faltas dos membros eleitos e solicitar a confirmação da respetiva justificação.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos membros do órgão reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

3 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4 — Os membros do Conselho não podem estar presentes durante a discussão nem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

7 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

8 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

9 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 16.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 — As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a

eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

9 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17.º

Alterações ao Regimento

Quaisquer alterações ao presente regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Conselho ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O regimento do Conselho entra em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

209457207

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4404/2016

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental, para provimento de uma vaga na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Terapia da Fala da Escola Superior de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 519/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho, homologada por despacho de 15/03/2016 do presidente do IPS.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457037

Despacho (extrato) n.º 4460/2016

Por despacho de 02 de março de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo — autorizada, pelo período de 02/03/2016 a 01/04/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

07 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457078

Despacho (extrato) n.º 4461/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 10 de dezembro de 2015:

Patrícia Alexandra Pires Macedo — autorizada a manutenção, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 14/07/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídica funcional anterior.

De 20 de dezembro de 2015:

Pedro Manuel Garcia Vieira Neto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico,

com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 20/12/2015 a 30/09/2017.

De 05 de janeiro de 2016:

Adalberto Simões Pedras — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/01/2016 a 31/03/2016.

José Manuel Lopes Braz Pereira — autorizada, pelo período de 06/01/2016 a 05/01/2018, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 20 de janeiro de 2016:

Bráulio José d'Almeida Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/01/2016 a 31/07/2016.

Fernando Henrique Mayordomo Cunha — autorizada, pelo período de 31/01/2016 a 30/01/2018, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Setúbal deste Instituto Politécnico.

16 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457394

Despacho (extrato) n.º 4462/2016

Por despachos de 11 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

André Alexandre Silva de Lemos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

António José da Conceição Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Bruno Guerreiro Gomes Rafael — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Fernando Manuel Melo Sequeira de Carvalho Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/02/2017, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457353

Despacho (extrato) n.º 4463/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 17 de fevereiro de 2016:

Filipe Miguel Damas Bacalhau — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente con-

vidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 17/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 24 de fevereiro de 2016:

Carmen Filomena Guerreiro de Campos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 25/02/2016 a 19/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Maria da Conceição dos Santos Contreiras Salema Aleixo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/03/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Maria João Azevedo da Silva Pardal — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 25/02/2016 a 19/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 04 de março de 2016:

Inna Choban de Sousa Paiva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 04/03/2016 a 12/08/2016, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457248

Despacho (extrato) n.º 4464/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

Márcia Ribeiro Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 07/05/2016.

De 17 de fevereiro de 2016:

Ana Rita Teixeira Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/02/2016 a 23/05/2016.

De 17 de fevereiro de 2016:

Gilda Maria Barreto da Assunção Patrício — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2016 a 31/05/2016.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457175

Despacho (extrato) n.º 4465/2016

Por despachos de 15 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Hugo Miguel da Silva Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado,

em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Mário Alexandre Van Der Kellen — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Pedro Miguel Mendonça Estrela — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 272,81 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Pedro Miguel Simões Camacho Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Steven Luís Santos Inácio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209457215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4405/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 30.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do *DR*, n.º 115, de 18 de junho, torna-se público que por despacho de 26 de fevereiro de 2016, do senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizada a contratação de Luís Alberto Seixas Mourão, na sequência de concurso documental, na categoria de professor coordenador principal da área científica e grupo disciplinar de Artes, Design e Humanidades, área disciplinar de Literatura Portuguesa, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 285 com efeitos a partir de 01 de março de 2016.

21 de março de 2016. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

209457191

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 4466/2016

Ao abrigo dos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e nos termos da autorização conferida pela alínea *f)* do n.º 1 do Despacho n.º 1006/2016 de 20 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, subdelego no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Daniel Marques da Silva, as competências referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do mesmo despacho:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções nas respetivas Escolas, incluindo os próprios e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhes está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente.

21 de março de 2016. — O Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, *Carlos Manuel Pereira*.

209457775



PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 22/2016/A

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, foi, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., de 21 de janeiro de 2016, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

na categoria de assistente graduado sênior de urologia, aberto pelo aviso n.º 72/2015/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 9 de outubro de 2015:

Dr. Carlos Eugénio Carvalho Sebastião — 18 valores.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de março de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, *Ana Isabel Bouzon de Almeida*.

209457831



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4467/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E., de 8 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cardiologia, Luís Manuel Ribeiro Santos Carpinteiro, a transição para o regime de trabalho de 35 horas semanais, com efeitos a 7 de março de 2016.

22 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209458536

Despacho (extrato) n.º 4468/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do no artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Assistente de Oftalmologia, Paula Margaretha Sens, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a prorrogação do regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 28:30 horas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

22 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209460609

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 561/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2016:

Manuel José Teixeira Rodrigues — transitou para a categoria de assistente graduado de Medicina Interna, com efeitos reportados a 11 de agosto de 2015, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório Entre 71 e 72 — 4.107,02 €, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209461768

Deliberação (extrato) n.º 562/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 03 de fevereiro de 2016, foi ao Dr. Manuel Jorge Martins Leão, assistente graduado hospitalar de medicina interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para trinta e oito horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea c) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209461557

Deliberação (extrato) n.º 563/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2015, foi à Dr.ª Maria Manuela Pizarro Martins de Araújo Correia, assistente graduada hospitalar de ginecologia/obstetrícia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea c) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209461638

Deliberação (extrato) n.º 564/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 06 de agosto de 2015, foi à Dr.ª Silvia Leonor Alves Moreira e Menezes, assistente graduada hospitalar de anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea c) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 08 de julho de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209461476

Deliberação (extrato) n.º 565/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 25 de novembro de 2015, foi ao Dr. Jorge Manuel da Costa Liberato, assistente graduado de medicina interna do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

209461419

Deliberação (extrato) n.º 566/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 03 de fevereiro de 2016:

Sara Lúcia Almeida de Figueiredo Teles Lopes — transitou para a categoria de assistente graduada de Pediatria, com efeitos reportados a 08 de junho de 2015, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório entre 71 e 72 — 4.107,02 €, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

209461954

Deliberação (extrato) n.º 567/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 08 de outubro de 2015:

Maria José Moreira da Silva de Bastos Oliveira — transitou para a categoria de assistente graduada de Oftalmologia, com efeitos reportados a 22 de maio de 2012, na sequência de aprovação e de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório 54 — 1.915,79€, em regime de semana de 4 dias com o período de 28 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

209461881

Deliberação (extrato) n.º 568/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 08 de outubro de 2015:

Paulo Alexandre Reis Teixeira — transitou para a categoria de assistente graduado de Pediatria, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2011, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório 54 — 3.209,67 €, em regime de tempo completo de 40 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

209461938

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.**Aviso n.º 4406/2016**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 04/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos -Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Urologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Urologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º -A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo

Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Urologia;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, dados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão;

f) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Tomé Manuel Matos Lopes, Assistente Graduado Sênior de Urologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Francisco Agostinho Rolo Marques Oliveira, Assistente Graduado Sênior de Urologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. João Modesto Jesus Lourenço, Assistente Graduado Sênior de Urologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. Francisco José Holbeche Fino Correia, Assistente Graduado Sênior de Urologia, do mapa de pessoal do Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Alberto Bastos Ferreira, Assistente Graduado Sênior de Urologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 2 -b) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209461224

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 4407/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Maria Inês Ferreira Gomes, Técnica de Neurofisiologia de 2.ª classe do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., denunciou seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209459565

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 569/2016

O Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., reunido em sessão ordinária, em 1 de março de 2016, tomou a deliberação seguinte:

“[...] considerando que:

i) Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, o fiscal único é nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, por um período de 3 anos, apenas renovável uma vez, mantendo-se em funções, no caso de cessação do mandato, até à posse do respetivo substituto;

ii) O mandato da CRC — Colaço, Rosa, Carrilho & Associados, ROC, L.ª, representada pela Dr.ª Maria Fernanda Mendonça Barreto Colaço, — fiscal único da Parque Escolar, E. P. E., nomeado por despacho do senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 11 de setembro de 2010, para o triénio 2010-2012, e renovado por despacho da senhora Secretária de Estado do Tesouro, de 4 de maio de 2013, para o triénio 2013-2015 —, cessou em 31 de dezembro último, não tendo, até à data, sido nomeado novo fiscal único;

deliberou o Conselho de Administração, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., e nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar na Diretora Financeira, Dr.ª Sandra Rodrigues, o poder para autorizar a despesa relativa à remuneração mensal do fiscal único atualmente em funções, até à sua efetiva substituição, assegurando a realização de todas as ações necessárias.”

11 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
309447309

Deliberação n.º 570/2016

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., e nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar, no Diretor Geral de Manutenção, Eng. Luís Borges Martins, poderes para outorgar o 2.º aditamento ao 15.º adicional ao Contrato 2285/CA/C, celebrado em 27 de janeiro de 2011, bem como

para proceder ao seu envio ao Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Mais deliberou o Conselho de Administração autorizar o Eng. Luís Borges Martins a subdelegar, na Diretora da Divisão de Manutenção Sul, Eng.ª Susana Dias, sem faculdade de subdelegação, os poderes que ora lhe são conferidos.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados, desde a presente data até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

11 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
309450313



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Edital (extrato) n.º 304/2016

Projeto de Regulamento dos Regimes de Prestação e Horários de Trabalho do Município de Aguiar da Beira

Joaquim António Marque Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 16/03/2016, deliberou proceder à abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento dos Regimes de Prestação e Horários de Trabalho do Município de Aguiar da Beira, durante o período de trinta dias contado desde a publicação do presente edital em *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento nos serviços do Município, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em www.cm-aguiardabeira.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Av. da Liberdade 3570-018 Aguiar da Beira, ou para o endereço eletrónico geral@cm-aguiardabeira.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

309451156

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 4408/2016

Concessão de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 8 de março de 2016 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi concedida licença sem remuneração nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Técnica Superior deste Município, Zita Maria Duarte Glória, por mais um período de 11 meses, com efeitos a 01/03/2016.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

309439622

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital (extrato) n.º 305/2016

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Amarante em sua reunião ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar, para submissão a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da Repú-*

blica, a 1.ª alteração ao «Regulamento Orçamento Participativo Jovem», nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e observações, dentro do prazo atrás referido, para Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante ou para o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como na página eletrónica do município (www.cm-amarante.pt).

Para constar e devidos efeitos, publica-se o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

309406744

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4409/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no dia 1 de março de 2016 a trabalhadora Maria Isabel da Conceição Ferreira Frutuoso, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade «Educação», com a posição remuneratória 7/nível 7 e remuneração mensal de 789,54 €.

8 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309427407

Aviso n.º 4410/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de nove de março de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Paulo Russo Machado, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2015 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República* n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

10 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309430769

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 306/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Beja,

de 2 de março de 2016, foi aprovada a proposta de Regulamento Municipal de «Hortas Urbanas de Beja» e proceder à abertura de um período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Beja, Praça da República ou para geral@cm-beja.pt.

O projeto de regulamento está disponível para consulta, no Gabinete Jurídico, no edifício sede do Município de Beja, sito à Praça da República, em Beja, dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Beja na internet www.cm-beja.pt. Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309426727

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 4411/2016

Consolidação da Mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do assistente técnico, Carla Isabel Ribeiro Falcão, trabalhadora da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, para o mapa de pessoal do Município de Benavente, mantendo a sua posição remuneratória de origem, com efeitos a partir de 08 de março de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do mesmo diploma legal.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309456876

Aviso n.º 4412/2016

Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assembleia Municipal de Benavente, por deliberação tomada na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, constante da respetiva ata, aprovada em minuta no mesmo dia 26 de fevereiro, aprovou a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2016, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação tomada na sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2016, encontrando-se a mesma disponível no site www.cm-benavente.pt.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309463671

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 4413/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 29 de fevereiro de 2016, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2016, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o qual encontra-se vigente por força do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro e em conformidade com o meu despacho de 10 de março de 2016, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade

de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declarou-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim (Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de assistente técnico, em:

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos, serviços e particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expedientes e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de processamento de texto, tratar informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. Registo de entradas e saídas de expediente, via Fax, CTT, correio eletrónico, etc.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde o valor de € 683,13 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, conforme o disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20

de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão deliberativo em sessão de 29 de fevereiro de 2016, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2016, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 2 da carreira/categoria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município (www.cm-castromarim.pt — Serviços — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr.º José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
- Curriculum profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.
- Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 10. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de

deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 10 de março de 2016, e tem a seguinte constituição:

- Presidente — Chefe de Divisão, Paulo Sérgio Mestre Simão;
- Vogal efetivo — Técnica Superior, Cláudia Sofia Cavaco Evaristo;
 - Vogal efetivo — Técnica Superior, Neuza da Cruz Romeira Sequeira;
 - Vogal suplente — Coordenador Técnico, José Carlos Trindade Nunes;
 - Vogal suplente — Assistente Técnica, Maria João Sabóias Madeira Geraldo.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República*, no página oficial do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309446864

Aviso (extrato) n.º 4414/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de março de 2016, foi autorizada à Técnica Superior, Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes, a manutenção da licença sem remuneração em que se encontra, pelo período de doze meses, com efeitos a 27 de janeiro de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309451512

Aviso (extrato) n.º 4415/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por forma a assegurar o normal funcionamento e garantir a prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica, designei, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias e/ou até à conclusão do procedimento concursal tendente à designação de novo titular, com efeitos a 1 de março do corrente ano, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Organização da Estrutura e do Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim, Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito, para exercer o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Serviços) nos Serviços Operacionais da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, o qual reúne os requisitos legais exigidos e possui as competências adequadas ao exercício do referido cargo.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309451464

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 345/2016

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 01 de março de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 14 de janeiro de 2016.

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Nota justificativa

O Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O presente Regulamento visa assegurar os legítimos interesses empresariais e de recreio, o direito ao descanso dos moradores, estabelecendo regras de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente através da utilização de limitadores-registadores de som dos aparelhos acústicos e amplificadores, bem como estabelecer regras aplicáveis à ocupação do espaço público com esplanadas e funcionamento dos estabelecimentos.

Igualmente a capacidade de atração turística de Coimbra, a sua crescente internacionalização e a reabilitação urbana, justificam a adoção de um Regulamento Municipal que compatibilize o dinamismo urbano com a ordem e segurança públicas exigíveis numa cidade cada vez mais desenvolvida social, económica, turística e ambientalmente.

Também o presente Regulamento institui um princípio de igualdade de todos os operadores económicos, facilita a atividade de fiscalização, salvaguarda os direitos dos residentes e evita situações em que a infração constitui uma vantagem económica indevida e injusta.

Há que ter em consideração que a Universidade de Coimbra — Alta e Sofia foram integradas na lista de Património Mundial da UNESCO, decisão tornada pública através do Aviso n.º 14917/2013, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2013, e esta classificação diz respeito ao património da cidade, nas suas dimensões material e imaterial, e vem obrigar à redefinição da vocação dos edifícios e dos espaços, assim como o grau de intervenção na reabilitação urbana da área classificada e respetiva zona de proteção envolvente. E, assim, torna-se imperioso fixar regras, condições e limitações que assegurem o equilíbrio adequado dos interesses em presença.

Os estabelecimentos localizados na área do bem protegido e zona especial de proteção, cujo limite urbano se encontra definido naquele Aviso e anexo ao presente Regulamento, deverão respeitar as características socioculturais e ambientais dessas zonas e atender às características estruturais dos edifícios, bem como às condições de difícil acesso, circulação e estacionamento, por forma a salvaguardar a qualidade de vida e segurança dos munícipes aí residentes.

A isto acresce que os estabelecimentos aqui localizados encontram-se, na sua grande maioria, instalados no piso térreo de edifícios habitacionais, cujos clientes prolongam o seu convívio na via pública.

Neste Regulamento considerou-se ainda essencial a introdução de uma correspondência entre as tipologias dos estabelecimentos previstas, nomeadamente, cafés, restaurantes, bares, discotecas, e a atividade para a qual se encontram licenciados (bebidas, restauração), tomando em consideração a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) correspondente, assegurando-se, desta forma, uma maior certeza jurídica para os operadores e entidades fiscalizadoras.

As referidas alterações legislativas, e a gestão do espaço público, impõem assim a elaboração do presente Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Refira-se ainda que o presente Regulamento atendeu ao previsto no Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, que estabelece as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dance.

Nos termos legais, a aprovação do Regulamento foi precedida de audiência de diversas entidades, tendo ainda sido submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação,

no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no Plano Diretor Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho de 2014, e no artigo 135.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Coimbra.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, o presente Regulamento abrange os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Coimbra.

3 — Para efeitos do presente Regulamento indexam-se os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

Artigo 3.º

Regime de funcionamento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm horário de funcionamento livre, com as exceções previstas neste Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal poderá, com fundamento na segurança, proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ou por motivos económicos e turísticos, restringir ou aumentar, o período de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, mediante iniciativa própria, petição dos cidadãos, ou iniciativa dos interessados.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados na Zona Especial de Proteção do Património Mundial da Universidade de Coimbra — Alta e Sofia

1 — Os estabelecimentos previstos nos números seguintes, localizados na Zona Especial de Proteção do Património Mundial da Universidade de Coimbra — Alta e Sofia, identificada na planta anexa ao presente Regulamento (Anexo A), estão sujeitos ao regime deste artigo.

2 — Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente aos cafés, às cervejarias, às casas de chá, aos restaurantes, às casas de pasto, às tabernas, aos snack-bars, às lojas de conveniência, aos estabelecimentos equipados com máquinas automáticas, e a outros estabelecimentos análogos (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56303, 47112 e 47192) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte.

3 — Aos estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar (CAE 56302) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 7 horas e as 3 horas do dia seguinte.

4 — Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, neste último caso estabelecimentos com área contínua acessível ao público inferior a 100 m², com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance (CAE 56105, CAE 56305), é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 7 horas e as 4 horas do dia seguinte.

5 — Às discotecas, aos clubes, aos cabarets, às boîtes, aos *dancings* e a outros estabelecimentos análogos (CAE 56305) é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 12 horas e as 6 horas do dia seguinte.

6 — Os estabelecimentos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 só poderão praticar o referido horário desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
- Instalação e selagem de limitadores-registadores de som com o respetivo registo no período de funcionamento;
- Relatório de avaliação acústica apresentado ao Município;
- Existência de antecâmara na porta de entrada do estabelecimento;
- Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas durante o período noturno definido no Regulamento Geral do Ruído;
- Existência de sistema de videovigilância, de acordo com a legislação aplicável;

g) Existência de equipamento de deteção de metais, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido ou que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de acordo com a legislação aplicável;

h) Serviço de vigilância com recurso a segurança privada com especialidade de segurança-porteiro, de acordo com a legislação aplicável;

i) Cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis sobre segurança contra incêndios, definidas na legislação correspondente, exigindo-se o máximo ali previsto para a atividade principal, sempre que o estabelecimento seja detentor de atividade principal e acessória.

7 — Caso os estabelecimentos se integrem em mais de uma das tipologias previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do presente artigo, a inclusão dos mesmos é realizada por referência à atividade principal declarada, ao abrigo da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) registada.

8 — Se o estabelecimento possuir secção acessória, a inclusão do mesmo é feita de acordo com a secção principal, nos termos do n.º 11 do presente artigo.

9 — Considera-se secção acessória aquela que representa menos de 50 % da área de venda do estabelecimento, não podendo o funcionamento da mesma exceder o limite do horário definido para a secção principal.

10 — A Classificação Portuguesa das Atividades Económicas referida no presente artigo é indicativa, vigorando o presente Regulamento no caso de o estabelecimento comercial exercer, de facto, uma atividade em que o presente artigo seja aplicável, mesmo quando a entidade exploradora esteja inscrita sob outro CAE.

11 — Sempre que as circunstâncias concretas do respetivo funcionamento o justifiquem, designadamente por motivos de segurança e qualidade de vida dos cidadãos, o presente Regulamento pode, por decisão fundamentada da Câmara Municipal, aplicar-se a estabelecimentos localizados fora da área referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Dias e épocas de festividade

1 — Em dias ou épocas de festividades, os estabelecimentos situados na área referida no artigo anterior poderão manter-se em funcionamento, enquanto durarem as festividades, de acordo com o horário das festas.

2 — Consideram-se dias ou épocas festivos aqueles que, pela dimensão sociocultural, turística, religiosa ou económica, tenham impacto na capacidade de atração turística da cidade e na sua crescente internacionalização, e justifiquem a adequação do regime de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente épocas de Natal, Ano Novo, Páscoa, Queima das Fitas, Festa das Latas, Festas da Cidade, Festas das Freguesias, entre outras consideradas como tal.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — Sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, os exploradores dos estabelecimentos, devem cumprir e fazer cumprir as regras do Regulamento Geral do Ruído.

2 — O responsável perante o Município de Coimbra pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor é o explorador do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 7.º

Mapa de horário e condições de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário e condições de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento constante do mapa é de cumprimento obrigatório.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, a definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou do conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no n.º 1 deste artigo não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

5 — O mapa deve especificar, de forma legível, as horas de abertura e de encerramento, bem como de encerramento temporário por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

6 — Cada estabelecimento apenas poderá ter afixado um mapa de funcionamento, salvo nos casos em que o acesso ao estabelecimento se faça por duas ou mais portas, situação em que deverá constar um mapa por cada porta de acesso ao público.

7 — O mapa de horário e condições de funcionamento afixado e/ou estabelecido deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação do alvará de utilização;
- b) Titular e ou explorador do alvará de utilização;
- c) Horário de abertura e encerramento diário;
- d) Interrupção de funcionamento, quando aplicável;
- e) Encerramento para descanso semanal, quando aplicável;
- f) Horário da esplanada, quando exista;
- g) Informação sobre o limitador-registador de potência sonora e respetiva data de selagem, quando aplicável;
- h) Lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável.

8 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável, o incumprimento do horário de funcionamento afixado e/ou estabelecido determina a cessação imediata do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Abertura do estabelecimento

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, é permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

Artigo 9.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento fora do horário de funcionamento afixado e/ou estabelecido quando ocorra o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento; a entrada e/ou a permanência de clientes e utentes no interior do estabelecimento; ou ainda a prática de atividades relacionadas com o funcionamento do estabelecimento suscetíveis de produzirem ruído incomodativo, com exceção das relacionadas com o encerramento de caixa, limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas pelo explorador e/ou os seus trabalhadores durante o período de funcionamento.

2 — Encontram-se em incumprimento, para efeitos do disposto no presente Regulamento, todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite do encerramento previsto no mapa do horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento.

Artigo 10.º

Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Durante o funcionamento dos estabelecimentos identificados no artigo 2.º do presente Regulamento deverão ser tomadas pelo explorador todas as medidas possíveis para impedir a propagação de ruído, designadamente através do isolamento acústico e/ou do fecho de portas e janelas e a criação de antecâmaras, em cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Os estabelecimentos não podem produzir ruído para o exterior, seja este produzido pelos equipamentos instalados ou pelos próprios clientes.

3 — Todos os estabelecimentos identificados nos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 4.º do presente Regulamento, estão sujeitos à prévia instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada, devendo o respetivo comprovativo ser entregue na Câmara Municipal.

4 — Os limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador sonoro não podem ser ultrapassados, devendo o limitador-registador de potência sonora encontrar-se em devidas condições e em pleno funcionamento, não podendo encontrar-se desconectado, nem ser violada a selagem das ligações e equipamentos de som efetuada por entidade acreditada.

5 — A não verificação das condições previstas nos números anteriores é fundamento para o Município de Coimbra adotar as medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais, designadamente através da restrição do horário de funcionamento prevista no artigo 14.º e seguintes do presente Regulamento.

6 — Os encargos pela aquisição, instalação e selagem do limitador-registador de potência sonora são suportados e da inteira responsabilidade dos exploradores dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Consumo de bebidas no exterior dos estabelecimentos e espaços de utilização exterior

1 — As esplanadas dos estabelecimentos e as demais instalações ao ar livre, em espaço público ou de acesso público, apenas podem ocupar o espaço público entre as 8 horas e as 24 horas no período que compreende os meses de novembro a fevereiro, e entre as 8 horas e as 2 horas no período que compreende os meses de março a outubro.

2 — A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas esplanadas, apenas é permitida até ao limite do horário referido no número anterior.

3 — Caso haja registo de ocorrências e/ou reclamações relativas ao funcionamento das esplanadas, é aplicável o procedimento a que se refere o Capítulo III do presente Regulamento, assim como o Capítulo IV, com as devidas adaptações.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, igualmente, às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou de acesso público.

5 — Os exploradores dos estabelecimentos com esplanadas abertas que ocupem espaço público responsabilizam-se pela desocupação dos locais da sua instalação, devendo remover do espaço público, obrigatoriamente, o mobiliário que as integram com o encerramento diário do estabelecimento, até 30 minutos após o seu encerramento.

6 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo em situações pontuais, mediante licença especial de ruído emitida pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Remoção

1 — Em caso de incumprimento da obrigação referida no n.º 5 do artigo anterior, a Câmara Municipal pode proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos e dos respetivos suportes ou materiais, sempre que estes se encontrem colocados, abusivamente, em locais do seu domínio municipal, fora do horário de funcionamento estabelecido, ficando todas as despesas por conta dos infratores e fazendo-os incorrer em responsabilidade contraordenacional.

2 — A deterioração do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, em caso de remoção por parte da Câmara Municipal, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

Atividades ruidosas

1 — Não é permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento, designadamente nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Sempre que seja audível do exterior o ruído proveniente do estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.

CAPÍTULO III

Procedimento de restrição do período de funcionamento

Artigo 14.º

Restrição do período de funcionamento

1 — O período de funcionamento de determinado estabelecimento, ou estabelecimentos, pode ser restringido oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade processual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

2 — A decisão de restrição do período de funcionamento a que se refere o número anterior obedece aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, áreas concretamente delimitadas, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas

determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas a ocupação do espaço público com esplanadas.

Artigo 15.º

Iniciativa do Município no procedimento

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados fortes indícios de situações que possam pôr em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, entre outros, os seguintes factos, constatados e registados em sede de fiscalização pelos serviços municipais e outras entidades com competências na matéria, designadamente de segurança pública:

- a) O registo de ocorrências e/ou reclamações reiteradas respeitantes ao funcionamento do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) em causa, relativas a ruído incomodativo;
- b) O registo de ocorrências e/ou reclamações reiteradas respeitantes a concentrações de cidadãos no exterior dos estabelecimentos comerciais, relativas a ruído incomodativo;
- c) O ruído propagado do interior do(s) estabelecimento(s) que seja audível no exterior;
- d) O registo de ocorrências reiteradas de distúrbios de clientes que permaneçam na via pública, junto ao(s) estabelecimento(s) comercial(ais), e comunicadas pelas entidades de segurança pública competentes na matéria, nomeadamente a concentração de clientes, ocorrências de perigosidade ou ocorrências que possam pôr em causa a higiene e saúde pública;
- e) O registo de ocorrências reiteradas de distúrbios na circulação pedonal, automóvel e estacionamento, comunicadas pelas entidades de segurança pública competentes na matéria.

2 — O processo de restrição tem início, officiosamente, sempre que, coligidos os elementos probatórios dos factos indiciados, os mesmos corroborem e fundamentem que a exploração de estabelecimento comercial põe em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 16.º

Iniciativa de quem tenha legitimidade processual

1 — No caso de requerimento apresentado por quem tenha legitimidade processual, o pedido deve conter os seguintes elementos:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) Identificação completa do requerente, com indicação do nome, domicílio, números de identificação civil e identificação fiscal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
- c) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- d) Identificação do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) de que se pretende ver restringido o período de funcionamento;
- e) Fundamento do pedido de restrição do período de funcionamento, identificando e expondo os factos em que se baseia o pedido, de forma circunstanciada, que possam pôr em causa a segurança ou a qualidade de vida dos cidadãos;
- f) Junção de documentos que o requerente considere relevantes e, querendo, a identificação de testemunhas;
- g) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — O início do procedimento de restrição dos horários de funcionamento poderá ainda verificar-se sempre que o requerente/interessado na restrição comprove, a suas expensas, que existe violação da legislação do ruído em vigor, mediante a apresentação de relatório de avaliação acústica, elaborado por empresa acreditada.

3 — São liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 17.º

Da instrução

1 — Do início do procedimento há notificação às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos atos a praticar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As despesas resultantes das diligências de prova são suportadas pelos interessados que as tiverem requerido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — No caso de avaliações acústicas a pedido do requerente da restrição do horário de funcionamento, se o resultado dos mesmos for favorável ao explorador do estabelecimento comercial, pode o Município exigir o seu pagamento àquele que o requereu.

4 — O processo deverá ser instruído, designadamente e sempre que possível, com:

- a) Informação que possa ser relevante ao procedimento, nomeadamente prova documental fotográfica com registo de data, prova testemunhal daquele que for diretamente prejudicado e a lotação do estabelecimento;
- b) Inventariação dos equipamentos de amplificação de som utilizados;
- c) Identificação de outras ocorrências que possam ser relevantes para o procedimento administrativo.

5 — Após conclusão da instrução é elaborado relatório final do procedimento administrativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Da decisão

1 — Instruído o processo, o relatório referido no artigo anterior é remetido aos sindicatos, às forças de segurança, às associações de empregadores, às associações de consumidores e à Junta ou União de Freguesias onde o(s) estabelecimento(s) se situe(m), para que os mesmos se pronunciem no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido pela entidade.

2 — Considera-se haver concordância daquelas entidades se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

4 — Findo o prazo de pronúncia a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é proferido projeto de decisão, que é notificado ao explorador do estabelecimento para pronúncia, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Em sede de audiência dos interessados, poderá o explorador do estabelecimento, a expensas suas, realizar ensaios e avaliações acústicas por entidade acreditada para o efeito, de acordo com os termos definidos pelo Município, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

6 — A decisão de restrição, que deverá ser devidamente fundamentada e que se prenderá com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, determinará, em concreto, o período e o horário de restrição a aplicar, que poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

7 — Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é notificada a decisão de restrição ao explorador e ao requerente, quando aplicável, constituindo um dever daquele o seu cumprimento integral e afixação do novo mapa de horário de funcionamento, de acordo com a restrição e nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Procedimento de levantamento ou revisão da restrição do período de funcionamento

Artigo 19.º

Procedimento

1 — O explorador do estabelecimento comercial cujo período de funcionamento haja sido restringido nos termos do presente Regulamento, poderá requerer o levantamento da restrição ou a revisão dos limites da restrição a que foi sujeito o estabelecimento comercial.

2 — O pedido referido no número anterior apenas é admitido desde que tenha como fundamento comprovado as diligências efetuadas que tenham eliminado as causas e os pressupostos que levaram à decisão de restrição.

3 — Caso a restrição tenha fundamento na produção de ruído incomodativo, o explorador deverá promover ensaios e avaliações acústicas elaborados por entidade acreditada para o efeito, de acordo com os termos definidos pelo Município.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 20.º

Taxas

Os pedidos, comunicações ou atos decorrentes do presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no regulamento de tabelas de taxas e preços municipais.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 21.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, compete ao Município de Coimbra relativamente aos estabelecimentos da sua área territorial.

2 — A instauração dos processos de contraordenação compete ao Presidente da Câmara Municipal, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, com a faculdade, neste caso, de delegação em Vereador ou em dirigente de unidade orgânica.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido, ou em violação de regras de segurança, salubridade ou saúde pública.

4 — O produto das coimas reverte para o Município de Coimbra.

Artigo 22.º

Das contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) O funcionamento do estabelecimento comercial fora do horário permitido, em violação dos n.ºs 2, 3, 4, e 5 do artigo 4.º;

b) A falta de afixação do mapa de horário e condições de funcionamento do estabelecimento comercial, em violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;

c) O funcionamento do estabelecimento comercial fora do horário afixado, em violação do n.º 3 do artigo 7.º;

d) A falta de informação no mapa de condições de funcionamento, em violação do n.º 7 do artigo 7.º;

e) O funcionamento de estabelecimento sem que disponha do limitador-registador de potência sonora referido no n.º 3 do artigo 10.º;

f) O funcionamento do equipamento referido na alínea anterior, sem a correspondente calibragem e/ou selagem por entidade acreditada, em violação do n.º 3 do artigo 10.º;

g) A ocupação do espaço público com esplanada fora do horário permitido, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 11.º;

h) A venda de bebidas para consumo na via pública, em violação do n.º 2 do artigo 11.º;

i) A não remoção do mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 11.º;

j) A instalação de colunas e demais equipamentos de som, no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, em violação do n.º 1 do artigo 13.º;

k) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas, em violação do n.º 2 do artigo 13.º;

l) O funcionamento do estabelecimento comercial fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal, em violação do n.º 7 do artigo 18.º

Artigo 23.º

Regime sancionatório

1 — A contraordenação prevista na alínea b) do artigo anterior é punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 450,00, no caso de pessoa singular, e de € 450,00 até ao máximo de € 1.500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A contraordenação prevista na alínea d) do artigo anterior é punível com coima graduada de € 100,00 até ao máximo de € 400,00, no caso de pessoa singular, e de € 400,00 até ao máximo de € 1.250,00, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c), g) e l) do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 3.740,00, no caso de pessoa singular, e de € 2.500,00 até ao máximo de € 25.000,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas e), f), h), i), j) e k) do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até ao máximo de € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente, com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Coimbra de objetos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de atividades que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Coimbra, bem como de isenção do pagamento de taxas e preços, pelo prazo máximo de 2 anos;

d) Alteração do horário de encerramento para as 22 horas, de um período que poderá ser fixado entre 30 dias (mínimo) e 90 dias (máximo);

e) Encerramento de estabelecimento durante um período não inferior a 15 dias e não superior a 1 ano.

Artigo 25.º

Regime da apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão previsto no Anexo B do presente Regulamento, sujeito a alterações por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação, entregando-se cópia ao infrator.

2 — As apreensões são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na matéria.

3 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade antes de ser proferida decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias úteis, levantar os bens apreendidos.

4 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificação para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Município de Coimbra dar-lhes-á o destino mais conveniente, devendo preferencialmente ser doados a instituições particulares de solidariedade social.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Norma transitória

1 — Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de 90 dias, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para se adaptarem às exigências previstas neste Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os estabelecimentos relativamente aos quais tenha já sido restringido o horário de funcionamento por decisão da Câmara Municipal, mantêm a referida restrição até que promovam as diligências que eliminem as causas e os pressupostos que levaram à decisão, podendo nesses casos haver levantamento ou revisão da restrição ao abrigo do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas e subdelegadas nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas, quando legalmente admissível.

Artigo 28.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Aplica-se supletivamente o Regulamento Geral do Ruído, e em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão

as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município de Coimbra, publicado através do Edital n.º 99/2012 e demais regulamentação municipal em contrário.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Planta da Zona Especial de Proteção do Património Mundial da Universidade de Coimbra — Alta e Sofia

- imoveis_ZPE
LAYER
 ZPE_MN-Universidade de Coimbra - Alta
- imoveis_ZPE
- imoveis
LAYER
 Universidade de Coimbra - Alta e sofia
- imoveis_ZP
- reserva_agricola_nacional
- classificacao_qualificacao_solo
- Carta Base
- Carta_ordenamento_1994_v4_lx
- ortos 2010



ANEXO B

AUTO DE APREENSÃO N.º ____/20__

Pelas _____ horas do dia _____ do mês de _____, do ano de _____, no local / rua _____, Freguesia / União de Freguesias de _____, do Município de Coimbra, eu _____, com a carreira/categoria de _____, e no exercício das minhas funções, lavrei o presente auto de apreensão.-----

IDENTIFICAÇÃO DO/A INFRATOR/A: -----

Nome: _____ data de nascimento: ____/____/____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, número de identificação fiscal _____, estado civil: _____ profissão: _____ CAE (Classificação da Atividade Económica) _____, residente em _____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____, e domicílio profissional em _____, contato telefónico n.º _____.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: -----

No local acima indicado o/a infrator/a _____, em violação dos artigos _____ do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.-----

Assim, nos termos do artigo 25.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é apreendida a seguinte mercadoria / produtos / unidades móveis ou amovíveis / equipamentos: -----

(...)

OBSERVAÇÕES:-----

(...)

TESTEMUNHAS:-----

Nome: _____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, profissão: _____, residente em _____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____.

Nome: _____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, profissão: _____, residente em _____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____.

ASSINATURAS:-----

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujas mercadorias / unidades móveis / equipamentos são apreendidos ao abrigo dos artigos 33.º, 48.º e 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, com vista ao prosseguimento legal.-----

Vai este auto assinado por mim, autuante, pelas testemunhas e pelo/a infrator/a.-----

AUTUANTE: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

INFRATOR/A: _____

- Notas:**
- 1- Caso o/a infrator/a não queira assinar, tal deve ser referido.-----
 - 2- O presente auto é elaborado em triplicado, sendo um entregue ao/a infrator/a, outro integrará o processo contraordenacional e o terceiro ficará arquivado no serviço responsável pela sua elaboração.-----
 - 3- Os bens apreendidos devem ser descritos através das suas características, designadamente a respetiva marca, modelo, número de série, matrícula ou outro número identificador, cor, dimensão, quantidade e estado de conservação.-----

Regulamento n.º 346/2016

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento dos Mercados Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 01 de março de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 23 de novembro de 2015.

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento dos Mercados Municipais**Nota justificativa**

O Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Coimbra foi aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2004, por proposta da Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião ordinária, de 2 de fevereiro de 2004. Dado o lapso de tempo, entretanto, decorrido, deverá haver lugar à sua revisão e adaptação à luz do atual regime jurídico.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio estabelecer o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente, entre outras, à exploração de mercados municipais.

O artigo 70.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, prevê que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Opta-se por regulamentar a exploração de todos os mercados municipais, competindo à entidade gestora do mercado a definição de certos aspetos mais específicos, adaptando-os à realidade de cada um deles.

No presente Regulamento procurou-se agilizar a forma de atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais, prevenindo-se um procedimento concursal trimestral no regime de ocupação permanente, de forma a garantir o máximo de ocupação dos espaços de venda, evitando-se, assim, que estes se encontrem desocupados por longos períodos de tempo.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto-lei, os regulamentos a aprovar nos termos daquele diploma legal deverão ser publicados no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da sua publicação.

Por outro lado, há a necessidade de prever a existência de mercados locais de produtores nos mercados municipais que, conforme resulta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, procuram estimular «a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local».

Tais alterações legislativas impõem, assim, a elaboração do presente *Regulamento dos Mercados Municipais*.

Nos termos legais, a aprovação do Regulamento foi precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, de associações representativas do setor e dos consumidores, tendo ainda sido determinada a sua submissão a apreciação pública.

Procedeu-se à audiência prévia das seguintes entidades: Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias da área do Município de Coimbra, Associação do Comércio dos Mercados de Coimbra, CoimbraMaisFuturo — Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra, Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra (APBC) e Associação Nacional para a Defesa do Consumidor — DECO.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea *n*), do

n.º 2, do artigo 35.º e alínea *l*), do n.º 3, do artigo 38.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 135.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais no Município de Coimbra.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento o comércio por grosso, as feiras, a venda ambulante, a atividade de prestação de restauração ou de bebidas de caráter não sedentária e os mercados abastecedores.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mercado municipal» o recinto fechado e coberto, explorado pelo Município de Coimbra ou por uma Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

b) «Entidade gestora do mercado» a entidade à qual compete a gestão do mercado municipal, que será o Município de Coimbra ou uma Freguesia, por delegação legal de competências;

c) «Espaços de venda» são os lugares objeto de direito de ocupação pelos seus titulares, e que podem ser lojas, bancas ou lugares de terrado;

d) «Equipamentos complementares de apoio» os espaços de armazenamento, locais de refrigeração, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos;

e) «Estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada» os estabelecimentos e armazéns grossistas onde são manipulados os produtos de origem animal para os quais o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e que exijam condições de armazenagem e temperatura controlada, incluindo os estabelecimentos de comércio a retalho que forneçam géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita;

f) «Estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais» os estabelecimentos onde são comercializados ou armazenados alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas *a*) a *c*), do n.º 1, e pelo n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, excluindo-se os estabelecimentos que desempenhem apenas funções comerciais, sem terem produtos nas suas instalações;

g) «Estabelecimento de comércio alimentar» o estabelecimento comercial no qual se exerce exclusivamente uma atividade de comércio de produtos alimentares ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respetivo volume total de vendas;

h) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios» os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Artigo 4.º**Instalação de mercados municipais**

1 — Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Na medida em que incluam espaços que integrem as respetivas definições, a instalação dos mercados municipais está sujeita aos controlos aplicáveis, constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

i) Aos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada;

ii) Aos estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais;

iii) À exploração dos demais estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares.

3 — A utilização privativa de domínio público obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Artigo 5.º

Organização dos mercados municipais

1 — Os mercados municipais são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, que são locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado, que são locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

2 — As lojas podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas interiores, que são recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;

b) Lojas exteriores, que são recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público.

3 — Quando nos mercados municipais funcionarem mercados locais de produtores, a área reservada a estes deve ser separada e claramente identificada.

4 — Os mercados locais de produtores obedecem às disposições regulamentares e legislativas em vigor.

Artigo 6.º

Requisitos

Os mercados municipais devem preencher, nomeadamente, os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, designadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço apropriadas;

c) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

d) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;

e) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos;

f) Ter afixadas as regras de funcionamento;

g) Localizar-se na proximidade de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

Artigo 7.º

Obrigações dos operadores económicos

1 — No exercício do comércio os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente, a referida no artigo 56.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Os titulares de espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higio-sanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

Artigo 8.º

Gestão

1 — Compete ao Município de Coimbra, sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas freguesias, assegurar a gestão dos

mercados municipais e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higio-sanitária no mercado municipal, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns do mercado municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado municipal;

f) Disponibilizar, no local do mercado, caixa de sugestões e elogios bem como o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal ou, existindo, a entidade gestora do mercado, poderá promover a criação de uma estrutura de gestão do mercado municipal, definindo a sua composição, atribuições, competências e regras de funcionamento.

Artigo 9.º

Produtos comercializáveis

1 — Os mercados municipais destinam-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e, em especial, dos constantes nos seguintes grupos:

a) I Grupo — Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;

b) II Grupo — Frutas frescas ou secas;

c) III Grupo — Pescado:

i) Pescado fresco;

ii) Pescado congelado ou conservado;

d) IV Grupo — Pão, pastelaria e produtos afins;

e) V Grupo — Carnes frescas e seus derivados;

f) VI Grupo — Outros derivados alimentares:

i) Laticínios;

g) VII Grupo — Restauração e bebidas.

2 — Poderão comercializar-se, também, outros produtos não alimentares, designadamente, os constantes dos seguintes grupos:

a) VIII Grupo — Produtos agrícolas não alimentares:

i) Flores, plantas e sementes;

b) IX Grupo — Artigos de higiene e limpeza, enlatados e mercearia;

c) X Grupo — Prestação de Serviços;

d) XI Grupo — Quinquilharias e artesanato;

e) XII Grupo — Vestuário e calçado.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos grupos anteriores e a instalação de serviços complementares da atividade comercial.

4 — A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá discriminar os produtos a incluir em cada grupo, os quais deverão constar dos títulos a que se refere o artigo 15.º do presente Regulamento.

5 — Nos espaços de venda, bem como nos espaços de armazenamento, locais de refrigeração, depósitos e outras instalações dos mercados municipais, não é permitida a existência ou permanência de animais vivos, nem é autorizado o seu abate.

6 — Não é permitida a realização de atividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam.

CAPÍTULO II

Espaços de venda

Artigo 10.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no balcão único eletrónico.

2 — A atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, e ser aplicada a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa, nos termos da regulamentação aplicável, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o operador económico, cuja atribuição de lugar tenha caducado, ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 11.º

Período de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio nos mercados municipais, pode ser atribuído nos regimes de ocupação permanente, de ocupação temporária e de ocupação diária.

2 — O regime de ocupação permanente tem a duração consoante o tipo de produtos comercializados, nos seguintes termos:

a) Pelo período de 4 anos, no caso das alíneas a), b), e ponto i., da alínea c), do n.º 1, n.º 2 e n.º 3, todos do artigo 9.º;

b) Pelo período de 5 anos, no caso das alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º;

c) Pelo período de 6 anos, no caso do ponto ii., da alínea c), e das alíneas e) e g), do n.º 1, do artigo 9.º

3 — No caso das lojas exteriores, o regime de ocupação tem a duração de 10 anos.

4 — O regime de ocupação temporária tem a duração de 30 dias seguidos, devendo ser requerido e analisado, caso a caso, pelos serviços responsáveis e sujeito a decisão fundamentada.

5 — O regime de ocupação diária, destinado ao setor hortícola, tem a duração de um dia, nos termos do artigo 14.º

6 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, não há possibilidade de renovação automática.

7 — Os operadores económicos que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a sua titularidade, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 12.º

Atribuição de espaços de venda e de equipamentos complementares de apoio

1 — A atribuição de espaços de venda e/ou de equipamento complementar de apoio em regime de ocupação permanente realiza-se mediante procedimento de concurso, nos termos do artigo 13.º, cujas condições gerais são estabelecidas pela entidade gestora do mercado, a publicitar em edital e no balcão único eletrónico, do qual constem as condições de atribuição, os locais disponíveis, áreas ou frentes de venda, grupo de produtos comercializáveis, géneros e tipo de produtos ou atividades autorizados.

2 — A atribuição de espaços de venda e/ou de equipamento complementar de apoio em regime de ocupação temporária realiza-se mediante atribuição direta do espaço de venda a qualquer interessado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º

3 — A atribuição de espaços de venda em regime de ocupação diária realiza-se nos termos do procedimento previsto no artigo 14.º

4 — Por cada operador económico será permitida a ocupação de, no máximo, dois espaços de venda no mesmo mercado municipal, podendo a entidade gestora do mercado determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por operador económico.

5 — Os espaços de venda só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação do espaço de venda, sendo, porém, permitida a permanência de colaboradores, mediante comunicação prévia à entidade gestora do mercado ou estrutura de gestão, quando exista.

6 — Os colaboradores referidos no número anterior são devidamente registados e, obrigatoriamente, portadores de Cartão de Identificação disponibilizado pela entidade gestora do mercado.

7 — Nos mercados municipais podem ser previstos espaços de venda destinados a prestadores de serviços.

8 — Os espaços de venda em mercado municipal são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso.

Artigo 13.º

Procedimento de concurso

1 — Só serão admitidos ao concurso de determinado espaço de venda os operadores económicos que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas

municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

2 — O procedimento de concurso para atribuição de espaços de venda em regime permanente é realizado trimestralmente, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por áreas, de acordo com a especificação dos produtos a vender, sendo disponibilizado na página eletrónica da entidade gestora do mercado a indicação permanentemente atualizada dos lugares disponíveis.

3 — O procedimento de concurso, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, serão da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do responsável da entidade gestora do recinto.

4 — Findo o prazo de candidaturas, é elaborada uma lista de classificação final dos candidatos por setor, que deverá estar devidamente fundamentada, que será assinada pelos membros da comissão.

5 — A lista referida no número anterior é válida até à realização de novo procedimento de concurso.

6 — Os concorrentes aos quais sejam atribuídos espaços de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o respetivo título.

7 — Caso o concorrente não proceda ao levantamento do título e ao pagamento da referida taxa, no prazo máximo de cinco dias úteis, a atribuição fica sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao concorrente posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

8 — Existindo espaços de venda reservados, vagos ou novos, e até à realização do concurso seguinte, os mesmos devem ser ocupados, através da lista de classificação final referida no n.º 4, sendo atribuído o lugar ao candidato posicionado em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

9 — Inexistindo candidatos nos termos do número anterior, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto, a todo o tempo, proceder à atribuição direta do espaço de venda a qualquer interessado, por ordem cronológica de entrada dos pedidos, até à realização do próximo procedimento de concurso.

10 — Os espaços de venda atribuídos através do procedimento de concurso são designados de espaços de venda reservados.

Artigo 14.º

Regime de ocupação diária

1 — O direito de ocupação dos locais de venda nos mercados municipais em regime de ocupação diária é concedido apenas para um local e por dia, nas seguintes modalidades:

a) Marcação prévia, sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares específicos nos mercados municipais, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar;

b) Marcação no próprio dia, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 — Excecionalmente, na modalidade de marcação no próprio dia e apenas no caso de existirem locais disponíveis sem interessados, poderá ser atribuído o direito de ocupação de mais do que um local de venda.

3 — A marcação de lugar em qualquer uma das modalidades mencionadas no número anterior implica o pagamento de uma taxa, nos termos da regulamentação em vigor.

4 — A ocupação dos locais de venda em regime de ocupação diária, na modalidade de marcação prévia, deve efetuar-se até às 10 horas do dia a que respeitem, sob pena de passarem à situação de disponibilidade, para eventual atribuição em modalidade de marcação no próprio dia.

5 — O direito de ocupação de espaço de venda em regime de ocupação diária é atribuído através do respetivo título de ocupação a que se refere o artigo 15.º

Artigo 15.º

Reconhecimento do direito de ocupação de espaço de venda

1 — O direito de ocupação de espaço de venda é reconhecido através da atribuição de um “Título de Ocupação de Espaço de Venda”, em regime de ocupação permanente, temporária ou diária, conforme aplicável, o qual, à exceção do último, discriminará quais os equipamentos complementares de apoio de que o titular poderá fazer uso.

2 — Os títulos são emitidos em duplicado, ficando um dos exemplares em arquivo e outro na posse do respetivo titular.

3 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados no prazo de 30 dias após a obtenção do título a que se refere número anterior, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — Os títulos a que se reporta o n.º 1 do presente artigo deverão conter os elementos que constam nos Anexos A e B.

Artigo 16.º

Permuta de espaços de venda

1 — Dentro do mesmo setor é permitido aos operadores económicos permutarem de espaço de venda, mediante requerimento das partes interessadas e o pagamento da taxa devida.

2 — A decisão relativa ao número anterior é da competência da entidade gestora do mercado, e o seu deferimento implica a emissão de novos títulos de ocupação de espaço de venda.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 17.º

Registo

1 — A entidade gestora do mercado organizará e manterá atualizado um processo individual para cada espaço de venda do mercado municipal, dele constando toda a documentação relevante, a determinar, previamente, por aquela entidade.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação, com menção do nome ou firma;
- b) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva;
- c) O domicílio fiscal ou endereço da sede;
- d) O início, alteração e cessação da atividade;
- e) A classificação da atividade económica;
- f) Identificação completa dos colaboradores do explorador do espaço de venda.

3 — É objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

- a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
- b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
- c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa, para os efeitos referidos nos n.ºs 3 a 5, do artigo 31.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Das instalações

1 — O funcionamento dos mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene, salubridade e segurança previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a mudança de ramo, será efetuada, previamente, uma vistoria pelos serviços municipais competentes.

3 — Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ocorrer após informação dos serviços em como foram efetuadas as obras.

4 — A realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou modificação dos locais de venda de ocupação permanente depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e do pagamento das taxas, eventualmente, devidas, salvo tratando-se de obras a realizar nos termos do número anterior.

5 — Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertença do município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação pelas mesmas, salvo quando, para isso, tenha sido obtida autorização do Presidente da Câmara Municipal.

6 — É proibido, sem prévia autorização escrita da entidade gestora do mercado, retirar ou transferir dos espaços de venda ou dos equipamentos complementares de apoio, quaisquer móveis, armações e equipamentos, mesmo que sejam pertença dos titulares do direito de ocupação.

7 — A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas nos mercados municipais compete ao Município de Coimbra, ou à entidade gestora do mercado, quando aplicável, e aos titulares do alvará de concessão para ocupação do espaço de venda, nos seguintes termos:

- a) Compete aos titulares do direito de ocupação de espaço de venda de lojas e equipamentos complementares de apoio a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação

de pragas no interior das respetivas lojas e espaços, até ao limite com os espaços comuns do mercado, a levar a efeito em conformidade com plano específico, sujeito a aprovação prévia, por parte da autoridade veterinária municipal;

b) Compete aos titulares do direito de ocupação de espaço de venda de bancas, tanto de exploração em regime de ocupação permanente, como temporária, a conservação, higienização e limpeza dos espaços afetos a cada lugar, até ao limite com os espaços comuns;

c) Compete ao Município de Coimbra, ou à entidade gestora do mercado, quando aplicável, a conservação, higienização, limpeza e o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos locais de venda vagos, nos espaços comuns, armazéns, depósitos e câmaras de refrigeração comuns, bem como o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços relativos às bancas.

8 — O Município de Coimbra, ou a entidade gestora do mercado, quando aplicável, não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos titulares de direito de ocupação de espaço de venda, ou seus colaboradores, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços dos mercados municipais.

9 — O Município de Coimbra, ou a entidade gestora do mercado, quando aplicável, não se responsabiliza pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos ou guardados nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos.

Artigo 19.º

Horários de funcionamento e de abastecimento

1 — Os mercados municipais funcionam entre as 7.00 horas — horário de abertura — e as 19.00 horas — horário de encerramento.

2 — Em casos excecionais, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário diverso.

3 — Os mercados municipais permanecem abertos ao público, de segunda-feira a sábado.

4 — A Câmara Municipal ou a entidade gestora do mercado poderá estabelecer período de abertura ao público diverso ao estabelecido no número anterior.

5 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal delibera a sua eventual abertura ou encerramento.

6 — Aos operadores económicos dos mercados municipais é concedida a tolerância de sessenta minutos, antes da abertura e depois do encerramento, para operações de arrumação, higienização e limpeza.

7 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do mercado, fixará horários específicos para abastecimento dos mercados municipais.

8 — A entrada de géneros e mercadorias nos mercados municipais só poderá fazer-se através das entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, e dentro dos horários de abastecimento que sejam fixados nos termos do número anterior.

9 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

10 — A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora dos horários de funcionamento, de abastecimento e do período de tolerância referido no n.º 6 do presente artigo, carece de autorização da entidade gestora do mercado ou da estrutura de gestão, quando exista, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

Artigo 20.º

Assiduidade

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaço de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes, expressamente, vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus espaços de venda, por período superior a 30 dias por ano civil, seguidos ou interpolados.

2 — A interrupção da exploração dos espaços de venda é, obrigatoriamente, comunicada à entidade gestora do mercado, até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

3 — Em casos excecionais, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção, por período superior ao previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 21.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos espaços de venda ou nos mercados municipais obedece à legislação específica aplicável.

Artigo 22.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — Nos mercados municipais é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior dos mercados, poderá a entidade gestora do mercado, ou a estrutura de gestão, quando exista, suspender ou restringir essa circulação, pelo tempo previsível de duração do conflito.

3 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas, e por forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

4 — Todos os géneros alimentícios serão, obrigatoriamente, transportados em meios de mobilização ou recipientes adequados, salvo tratando-se de carnes frescas de bovino em que é obrigatório o uso da estrutura aérea de transporte suspenso, quando existente.

5 — Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contêm, devendo os respetivos recipientes ou meios de mobilização encontrar-se, continuamente, em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior dos mercados.

6 — Quando, pelas suas dimensões ou características, os géneros alimentícios, produtos comercializáveis ou equipamentos não possam ser transportados nos meios de mobilização ou recipientes habituais, o seu transporte será feito por outro modo, devidamente autorizado pela entidade gestora do mercado ou, quando exista, pela estrutura de gestão do mesmo.

7 — A permanência de volumes e taras, nos espaços comuns e de circulação dos mercados ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 23.º

Dos direitos

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaço de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir a exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham paga a taxa diária de ocupação, nos termos previstos pelo presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Usufruir do uso de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Utilizar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logotipo ou imagem de identificação do mercado municipal em que se encontram instalados, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logotipo, símbolo ou imagem comercial;

e) Serem informados quanto às decisões da entidade gestora do mercado municipal que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal em que desenvolvem a sua atividade comercial.

2 — Os titulares do direito de ocupação de espaço de venda em regime de ocupação permanente gozam, ainda, do direito de interromper a exploração, por período inferior ou igual a 30 dias por ano civil, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da obrigação de comunicação prevista no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Dos deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação de espaço de venda:

a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exercem a sua atividade, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;

b) Comunicar à entidade gestora do mercado, ou estrutura de gestão, quando exista, a identificação dos seus colaboradores;

c) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;

d) Responder pelos danos e prejuízos provocados no mercado municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

e) Utilizar os espaços de venda apenas para os devidos fins, bem como não ocupar para venda ou exposição, superfície ou frente superior à que lhe foi atribuída;

f) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza, e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do mercado;

g) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores da entidade gestora do mercado e da estrutura de gestão, quando exista, ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;

h) Tratar com correção os trabalhadores da entidade gestora do mercado e da estrutura de gestão, quando exista, que se encontrem em exercício de funções nos mercados municipais, acatando as suas instruções;

i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

j) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

k) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nos mercados municipais destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

l) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas de incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados nos mercados para a prevenção e combate a incêndios;

m) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores da entidade gestora do mercado e da estrutura de gestão, quando exista, que se encontrem em exercício de funções nos mercados municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

n) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 25.º

Dos deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação de espaço de venda em regime de ocupação permanente e temporária:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privados;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município de Coimbra os espaços de venda, em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados ao grupo de produtos de venda, em conformidade com os critérios de uniformidade estética, quando estabelecidos pela entidade gestora do mercado;

d) Assegurar a posse e o uso, por si e pelos seus colaboradores, do cartão de identificação em uso;

e) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

f) Proceder junto da entidade gestora do recinto à atualização de dados a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento.

2 — Constituem, ainda, deveres especiais dos titulares do direito de espaço de venda em regime de ocupação diária:

a) Assegurar a posse e uso do cartão de identificação atribuído;

b) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da taxa respetiva;

c) No final da ocupação diária, promover a sua desocupação de quaisquer bens e produtos, bem como a sua limpeza e higienização;

d) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nos mercados municipais destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

e) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores da entidade gestora do mercado e da estrutura de gestão, quando exista, que se encontrem em exercício de funções nos mercados municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 26.º

Dos deveres da entidade gestora do mercado

À entidade gestora do mercado municipal, e à estrutura de gestão, quando exista, compete:

- a) Disponibilizar cartões de identificação aos titulares do direito de ocupação de espaço de venda, permanentes, temporários e diários, e aos seus colaboradores devidamente identificados, nos termos da alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º do presente Regulamento;
- b) Requisitar o auxílio e colaboração de agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço, no que respeita à instalações e equipamentos complementares de apoio dos mercados, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e à implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- d) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no mercado que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de funcionamento em vigor;
- e) Assegurar a observância das disposições legais relativamente à implementação das medidas de autoproteção e gestão da segurança contra incêndios em edifícios.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 27.º

Taxas

- 1 — As taxas devidas pela ocupação de espaços de venda em regime de ocupação permanente, temporária e diária, permutas, alteração da natureza jurídica ou firma e prestação de serviços nos mercados municipais são as fixadas na regulamentação municipal aplicável.
- 2 — A ocupação dos espaços de venda a título de ocupação permanente só pode ter início após a obtenção do título a que se refere o artigo 15.º, desde que pagas as respetivas importâncias resultantes do concurso e do pagamento das taxas devidas.
- 3 — A utilização dos locais a título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou, coincidindo com sábado, domingo ou feriado, ao dia útil imediato.
- 4 — Findo o prazo referido no número anterior, poderá o mesmo pagamento ser feito, acrescido de juros de mora, à taxa legal, até ao dia 23 do mesmo mês, a partir do qual é emitida certidão de dívida, para efeitos de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO VI

Regime preventivo e sancionatório

Artigo 28.º

Medidas cautelares

- 1 — Sempre que se verifiquem situações que possam pôr em risco a segurança ou a saúde das pessoas, de forma grave e iminente, as forças de segurança e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências das autoridades de saúde, podem, com caráter de urgência e sem dependência de audiência de interessados, determinar a suspensão imediata do exercício da atividade, na sua totalidade ou em parte.
- 2 — As medidas cautelares aplicadas nos termos do presente artigo vigoram enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, constituíram fundamento para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação nos termos gerais.
- 3 — Da medida cautelar adotada ao abrigo do presente artigo cabe sempre recurso para o tribunal judicial territorialmente competente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 29.º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

- 1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das com-

petências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação instaurados no âmbito do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — O produto da coima reverte, quando for aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município de Coimbra, e em 10 % para a entidade autuante.

4 — A ASAE pode solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções.

5 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente, fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadoras, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

6 — A não prestação ou emissão de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras, constitui contraordenação grave.

7 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações, cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá elaborar auto de notícia ou participação, que é remetido à unidade orgânica com competências na área das contraordenações, que deverá proceder ao seu envio ao organismo competente, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 30.º

Das contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A existência ou permanência de animais vivos, ou o seu abate, em violação do n.º 5, do artigo 9.º;
- b) A realização de atividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam, em violação do n.º 6, do artigo 9.º;
- c) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do mesmo ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da entidade gestora do mercado, em violação dos n.ºs 5 e 6, do artigo 12.º;
- d) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, espaços de armazenamento, locais de refrigeração, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem que para isso esteja autorizado, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º;
- e) O não cumprimento do prazo a que se refere o n.º 3, do artigo 15.º;
- f) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização, em violação do n.º 6, do artigo 18.º;
- g) Não promover a implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas, em violação da alínea a), do n.º 7, do artigo 18.º;
- h) A entrada ou saída de géneros ou mercadorias fora dos horários de abastecimento fixados, em violação do n.º 7, do artigo 19.º;
- i) A entrada ou saída de géneros ou mercadorias em incumprimento quanto aos locais de entrada, acessos e meios mecânicos destinados ao efeito, em violação do n.º 8, do artigo 19.º;
- j) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora dos horários de funcionamento, de abastecimento e do período de tolerância referido no n.º 6, do artigo 19.º, sem autorização, em violação do n.º 10, do artigo 19.º;
- k) Não cumprir os deveres de assiduidade ou interromper a exploração dos espaços de venda, em violação do artigo 20.º, bem como não proceder à comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;
- l) Proceder à colocação de quaisquer meios publicitários nos espaços de venda ou nos mercados municipais, em violação do artigo 21.º;
- m) O não cumprimento das regras de circulação de géneros e mercadorias, em violação dos n.ºs 1, 3 e 6, do artigo 22.º;
- n) O transporte de géneros alimentícios em meios de mobilização ou recipientes inadequados em termos higio-sanitários, em violação do n.º 4, do artigo 22.º;
- o) A não utilização de estrutura aérea de transporte suspenso, quando existente, nos casos de transporte de carnes frescas de bovino, em violação do n.º 4, do artigo 22.º;
- p) A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação do mercado ou fora dos espaços de venda, por período superior a quinze minutos, em violação do n.º 7, do artigo 22.º;
- q) Utilizar os espaços de venda para outros fins ou ocupar superfície ou frente superior à que lhe foi atribuída, em violação da alínea e), do artigo 24.º;

r) Desperdiçar água das torneiras, utilizar água das bocas de incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios, em violação da alínea l), do artigo 24.º

s) Não manter diariamente os locais de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou concessionados, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, ou conspurcar o pavimento e equipamentos comuns aos mercados, em violação da alínea f), do artigo 24.º e alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º;

t) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos, em violação da alínea k), do artigo 24.º e da alínea d), do n.º 2, do artigo 25.º;

u) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas, em violação da alínea m), do artigo 24.º e da alínea e), do n.º 2, do artigo 25.º;

v) Não requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos e a inexistência ou desatualização de contrato de seguro de responsabilidade civil, em violação das alíneas a) e e), do n.º 1, do artigo 25.º;

w) Não fazer uso de vestuário adequado e adereços adequados ao grupo de produtos de venda, em violação da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º;

x) Fazer uso de vestuário e adereços em desrespeito pelos critérios estabelecidos, em violação da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º;

y) A não utilização do cartão de identificação, tanto pelo titular do direito de espaço de venda com pelos seus colaboradores, em violação da alínea d), do n.º 1, e da alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 25.º;

z) Não proceder à atualização de dados a que se refere o n.º 3, do artigo 13.º, em violação da alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º;

aa) A não disponibilização do título a que se refere o n.º 1, do artigo 15.º e do comprovativo do pagamento da taxa, em violação da alínea b), do n.º 2, do artigo 25.º;

bb) A não desocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, em violação da alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º

cc) A não prestação ou emissão de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedidos das autoridades fiscalizadoras, em violação do n.º 6, do artigo 29.º;

dd) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento;

ee) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do mercado limpos e em boas condições higio-sanitárias, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito, em violação do n.º 2, do artigo 7.º, constituindo contraordenação grave.

Artigo 31.º

Regime sancionatório

1 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d), e), f), h), i), j), k), l), m), p), q) r) u) v) x), y) z), aa), bb), cc) e dd), do artigo 30.º são puníveis com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 1.870,49, tratando-se de uma pessoa singular, e de € 500,00 até ao máximo de € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas b), g), n), o), s), t), w) e ee), do artigo 30.º são contraordenações graves, puníveis com coima graduada de:

a) € 1.200,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de pessoa singular;

b) € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando-se de micro-empresa;

c) € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de pequena empresa;

d) € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando-se de média empresa;

e) € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando-se de grande empresa.

3 — Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) «Microempresa», a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;

b) «Pequena empresa», a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;

c) «Média empresa», a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;

d) «Grande empresa», a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a

infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

5 — Consideram-se trabalhadores, para efeitos do disposto no n.º 4:

a) Os assalariados;

b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados, de acordo com legislação específica;

c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, com contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

6 — A infração de qualquer norma prevista no presente regulamento e não tipificada nas alíneas anteriores é punível com coima de € 150,00 a € 1.870,49, tratando-se de uma pessoa singular, e de € 500,00 até € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

9 — À entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos, a título de sanção acessória.

10 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

11 — Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenação grave, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente, com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Coimbra de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Coimbra;

c) Interdição do exercício da atividade, por um período até dois anos.

2 — As sanções acessórias previstas na alínea c) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 33.º

Regime da apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão previsto no Anexo C ao presente Regulamento, que é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação, entregando-se cópia ao infrator.

2 — As apreensões são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na matéria.

3 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade, até à fase da decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias úteis, levantar os bens apreendidos.

4 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificação para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino julgado mais conveniente, devendo, preferencialmente, ser doados a instituições particulares de solidariedade social.

6 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis e do género alimentar, os mesmos são, de imediato, declarados perdidos, e observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado, de imediato, o destino mais conveniente, nomeadamente, e de preferência, deverão ser doados a instituições de solidariedade social ou cantinas;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

7 — A verificação das alíneas do número anterior compete à autoridade médico-veterinária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas, com exceção dos horários de funcionamento dos mercados municipais.

2 — As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 35.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o preceituado nas disposições do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o *Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Coimbra*, aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2004, por proposta da Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião ordinária, de 2 de fevereiro de 2004, bem como todas as disposições regulamentares anteriores referentes a mercados na área do Município de Coimbra.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Elementos do título para ocupação permanente ou temporária de espaço de venda em mercado municipal

O “Título de Ocupação de Espaço de Venda” em regime de ocupação permanente ou temporária deverá conter os seguintes elementos, entre outros que possam ser considerados relevantes pela entidade gestora do mercado:

- Identificação do mercado;
- Número sequencial do documento;
- Indicação dos artigos do presente Regulamento, ao abrigo dos quais é emitido o documento;
- Identificação do regime de ocupação (permanente ou temporária);
- Indicação expressa do período de ocupação;
- Identificação do explorador (nomeadamente, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de validade do B.I./C.C., NIF/NIPC, CAE (Classificação da Atividade Económica), residência/sede, concelho, contacto telefónico, domicílio profissional e endereço de correio eletrónico);
- Tipologia de lugar de venda atribuído, sua identificação, respetiva área total, área da frente de venda e identificação do grupo de produtos comercializáveis;
- Indicação da(s) taxa(s) a pagar e do(s) artigo(s) respetivo(s) do regulamento municipal aplicável nessa matéria.

ANEXO B

Elementos do título para ocupação diária de espaço de venda em mercado municipal

O “Título de Ocupação de Espaço de Venda” em regime de ocupação diária deverá conter os seguintes elementos, entre outros que possam ser considerados relevantes pela entidade gestora do mercado:

- Identificação do mercado;
- Número sequencial do documento;
- Indicação dos artigos do presente Regulamento, ao abrigo dos quais é emitido o documento;

d) Identificação do regime de ocupação diária (com marcação prévia e indicação da data do pedido, ou marcação no próprio dia);

e) Indicação expressa do período de ocupação, com data;

f) Tipologia de lugar de venda atribuído, sua identificação, respetiva área total, área da frente de venda e identificação do grupo de produtos comercializáveis;

g) Indicação da taxa a pagar e do artigo respetivo do regulamento municipal aplicável nessa matéria.

ANEXO C

AUTO DE APREENSÃO N.º ____/20__

Pelas ____ horas do dia ____ do mês de _____, do ano de _____, no Local / Rua _____, Freguesia / União de Freguesias de _____, do Município de Coimbra, eu _____, com a categoria/carreira de _____, e no exercício das minhas funções, lavrei o presente auto de apreensão.-----

IDENTIFICAÇÃO DO/A INFRATOR/A: -----

Nome: _____ data de nascimento: ____/____/____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, número de identificação fiscal _____, estado civil: _____ profissão: _____ CAE (Classificação da Atividade Económica) _____, residente em _____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____, e domicílio profissional em _____, contacto telefónico n.º _____.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: -----

No local acima indicado o/a infrator/a _____, em violação dos artigos _____ do Regulamento dos Mercados Municipais.-----
Assim, nos termos do artigo 33.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, é apreendida a seguinte mercadoria / produtos / unidades móveis ou amovíveis / equipamentos: -----

OBSERVAÇÕES: -----

TESTEMUNHAS: -----

Nome: _____, portador/a do B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, profissão: _____, residente em _____, concelho de _____, contacto telefónico n.º _____.

Nome: _____, portador/a do
B.I./CC n.º _____, válido até ____/____/____, profissão:
_____, residente em _____,
concelho de _____, contacto telefónico n.º _____

ASSINATURAS: _____

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujas mercadorias / unidades móveis / equipamentos são apreendidos ao abrigo dos artigos 33.º, 48.º e 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com vista ao prosseguimento legal. _____

Vai este auto assinado por mim, Autuante, pelas Testemunhas e pelo/a Infrator/a. _____

AUTUANTE: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

INFRATOR/A: _____

Notas:

1. Caso o/a infrator/a não queira assinar, tal deve ser referido. _____
2. O presente auto é elaborado em triplicado, sendo um entregue ao/a infrator/a, outro integrará o processo de contraordenação e o terceiro ficará arquivado no serviço responsável pela sua elaboração. _____
3. Os bens apreendidos devem ser descritos através das suas características, designadamente, a respetiva marca, modelo, número de série, matrícula ou outro número identificador, cor, dimensão, quantidade e estado de conservação. _____

209466911

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4416/2016

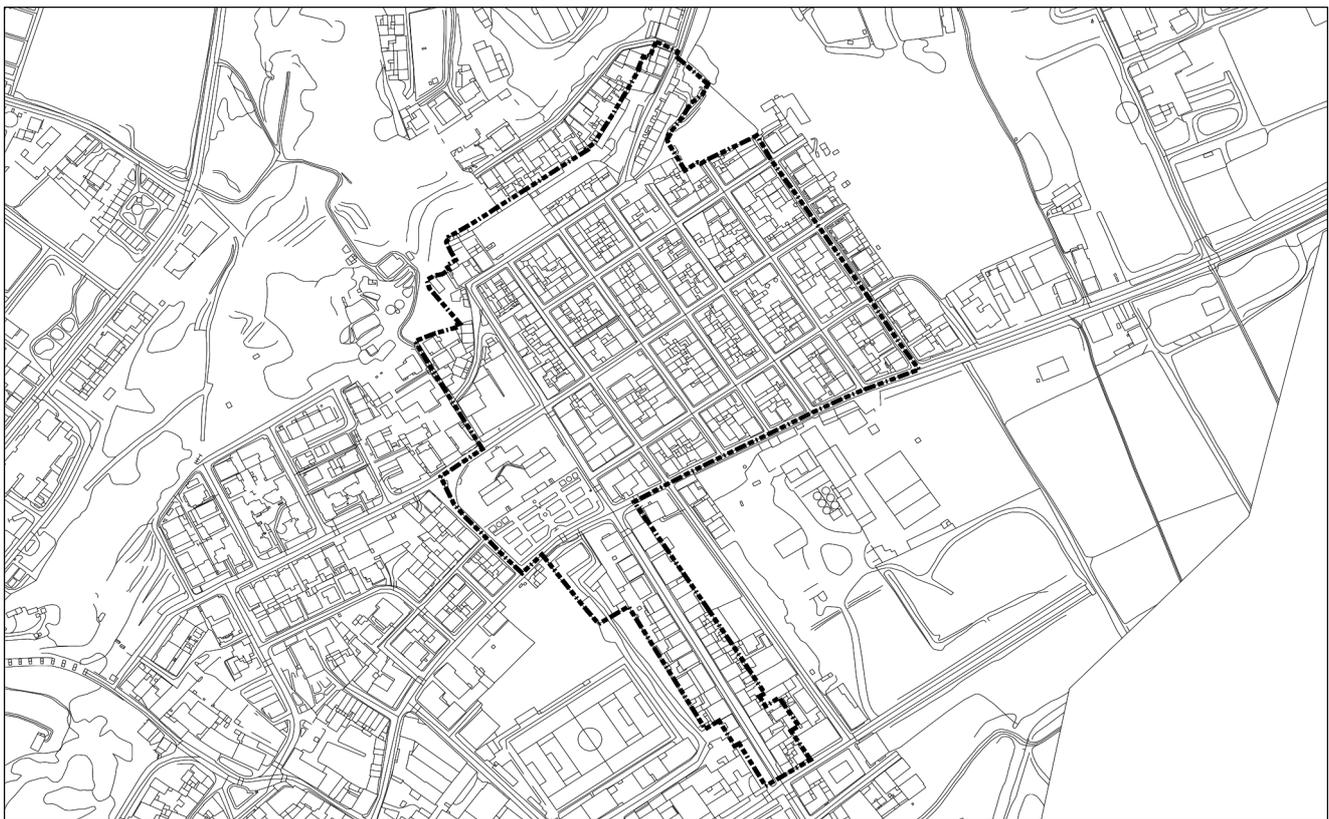
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Novo

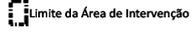
Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do Bairro Novo.

Nos termos da aprovação, a área de reabilitação urbana do Bairro Novo é delimitada a Norte pela Rua Riba Falcão (incluindo os edifícios a Norte da Rua), a nascente pela Rua do Príncipe, (excluindo os edifícios a nascente da Rua) a sul pela Rua dos Bombeiros municipais (excluindo os edifícios a sul da mesma Rua) e a poente delimitada pelo Jardim João de Deus. Inclui também a Rua do Couço até ao cruzamento com a Rua Dr. Virgílio de Campos Pais do Amaral.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Coruche (www.cm-coruche.pt).

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.



 <p>coruche município</p>	 <p>CIMLT COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE INTERIORES DO TERCIO</p>	<p>DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO NOVO</p> <p>FASE: DELIMITAÇÃO DA ARU</p> <p>DESCRIÇÃO: PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA</p> <p>DATA: 04/02/2016 REVISÃO: 00 / MIE / 04/02/2016</p> <p>ESCALA: [A3] 1:2.500</p>	 <p>Limite da Área de Intervenção</p>	 <p>N</p>
---	---	---	--	--

209455603

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso (extrato) n.º 4417/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a partir de 01-09-2015,

por motivo de aposentação o trabalhador Mateus Garcia Rodrigues, carreira/categoria assistente operacional, com a posição remuneratória e nível remuneratório 1.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

309461054

Aviso (extrato) n.º 4418/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi concedida licença sem vencimento pelo período de três anos, ao trabalhador Manuel Ferreira dos Santos Pereira, carreira/categoria assistente operacional, com a posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, com início em 01/10/2015.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

309460999

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 4419/2016****Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de março de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Intervenção Social), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: Carla Maria Baia Marques Pereira, Liliana Filipa Dionísio Lobo, Vera Lúcia Simões Medeiro e Sandra Cristina Coelho Viegas, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível 15, todos na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

21 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309464668

Aviso n.º 4420/2016**Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de março de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Turismo), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, da seguinte trabalhadora: Sónia Maria Moreira Gomes, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível 15, todos na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

21 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309464838

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 4421/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 14 de março de 2016, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Teófilo Nuno Gil Gouveia, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, até 14 de março de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de março de 2016. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309451878

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 4422/2016****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 28 de janeiro de 2016 e por deli-

beração da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, na reunião de 01 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, da Assistente Operacional Fernanda Maria Carvalho Cardoso Martins, a partir de 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de março de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309433239

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Declaração de retificação n.º 343/2016**

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Declara que, por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, o Edital n.º 1070/2015, de 12 de novembro, se retifica que onde se lê «com a área de 63 metros» deve ler-se «com o comprimento de 63 metros».

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

209456892

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 4423/2016****6.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal**

Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase

Período de discussão pública

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se da 6.ª alteração à Operação de Loteamento — Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª Fase, promovida pela Câmara Municipal, que conforme dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação está sujeita a um período de discussão pública.

2 — A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Projeto da 6.ª alteração à operação de loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 1.ª fase.

3 — O Projeto de Loteamento estará disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — r/c, das 9h às 12h30 m e das 13h30 m às 16h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na Comunicação Social e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

15 de março de 2016. — O Presidente de Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

209456998

Aviso n.º 4424/2016**8.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal**

Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª fase

Período de discussão pública

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se da 8.ª alteração à Operação de Loteamento — Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª Fase, promovida pela Câmara Municipal,

que conforme dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação está sujeita a um período de discussão pública.

2 — A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Projeto da 8.ª alteração à Operação de Loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª fase.

3 — O Projeto de Loteamento estará disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — r/c, das 9 h às 12 h 30 min e das 13 h 30 min às 16 h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na Comunicação Social e no sítio da internet da Câmara Municipal.

15 de março de 2016. — O Presidente de Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marquero*.

209457004

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 4425/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 10-02-2016 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — A fundamentação encontra-se definida na proposta de abertura do procedimento concursal.

5 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Melgaço — Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

7 — Funções a desempenhar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direções gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

8 — Perfil de competências: organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o Serviço; tolerância à pressão e contrariedades; realização e orientação para resultados; conhecimentos e experiência; iniciativa e autonomia.

9 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Nível habilitacional: Escolaridade Obrigatória.

11 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Outros requisitos de recrutamento: Os previstos nos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção serão, consoante os casos, os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.1 — Para os candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de seleção (EPS);

14.1.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica (HA)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores;

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

- 1 Valor — por cada ação até 12 horas;
- 2 Valores — por cada ação de 12 a 18 horas;
- 5 Valores — por cada ação de 18 a 40 horas;
- 10 Valores — por cada ação superior a 40 horas.

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 07 horas.

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores.

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

- Até um ano — 2 valores;
- De um a dois anos — 4 valores;
- De dois a três anos — 6 valores;
- De três a cinco anos — 8 valores;
- Mais de cinco anos — 10 valores.

A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação de desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente — 20 valores; Muito bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 8 valores; Insuficiente — 6 valores.
- b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 13 valores; Inadequado — 8 valores.
- c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como desempenho Adequado — 12 valores.

$$AC = HA + FP + (2*EP) + AD/5$$

14.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a qual se pretende obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, e que visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — Candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas e candidatos sem relação jurídica de emprego público:

- Prova de conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP)
- Entrevista Profissional de seleção (EPS);

14.2.1 — Prova de conhecimentos, de realização individual, com a duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas

14.2.2 — Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico da adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e com uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.2.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, e que visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas

obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o grupo onde estejam integrados:

$$CF = AC (40 \%) + EAC (30 \%) + EPS (30 \%),$$

sendo que:

- CF — Classificação final;
- AC — Avaliação curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

$$CF = PTECE (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%),$$

sendo que:

- CF — Classificação final;
- PTECE — Prova Teórica Escrita Conhecimentos Específicos;
- AP — Avaliação Psicológica (AP)
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

14.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — Programa das provas de conhecimentos:

Regime jurídico das Autarquias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

16 — Composição do júri:

Presidente — Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal;

Vogais efetivos: Carlos Humberto Gonçalves — Chefe de Divisão da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; Maria de Fátima Rodrigues de Sousa Taboas — Técnica Superior da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Vogais suplentes: José Carlos Rego Sousa — Técnico Superior da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; Manuel David Morgado Alves — Assistente Operacional da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Melgaço, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

18.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

19 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o

respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica www.cm-melgaco.pt e num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Caçada Pombal*.

309442562

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 4426/2016

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz Público, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 28 de janeiro e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2016, deliberaram por unanimidade, aprovar após consulta pública, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços que entrará em vigor quinze dias após a sua publicitação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços que vão ser publicitados no *Diário da República* e divulgados no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, tendo vindo estabelecer um novo regime quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Consagrou-se, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, a uma descentralização da decisão de limitação dos horários de funcionamento. Prevê-se que as

autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da lei laboral e do ruído.

Decorre do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as câmaras municipais devem adaptar os regulamentos municipais em função do disposto no artigo 1.º (liberalização dos horários) ou do artigo 3.º (restrição dos horários). Ou seja, cabe aos municípios, atendendo aos respetivos contextos, nos domínios económico e social, seguir a via da liberalização ou a da restrição, que, por sua vez, pode ser mais ou menos acentuada.

O propósito do diploma foi o de introduzir um princípio liberalizador em matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, radicalmente novo face ao regime de raiz restritiva vigente desde, pelo menos, o ano de 1996. De acordo com o preâmbulo do diploma, o objetivo da liberalização foi o de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localizam os estabelecimentos, potenciando a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores.

A consagração do princípio liberalizador tem como consequência que a restrição dos horários só seja possível se for fundamentada em razões de interesse público, nomeadamente a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos. A restrição dos horários de funcionamento quando operada por via regulamentar está, sem qualquer sombra de dúvida, sujeita à audição de um conjunto de entidades referidas na lei aplicável.

Impõe-se assim a alteração do regulamento municipal em vigor, no sentido de o adaptar às recentes alterações legislativas. Tal alteração implica uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado, e por outro, o direito à tranquilidade, ao repouso e ao sono, bem como à segurança dos cidadãos em geral.

Atentas as crescentes exigências da sociedade moderna em matéria de qualidade de vida, em que a perturbação de um nível mínimo de repouso deixou de ser uma estrita questão de incomodidade, sendo cada vez mais, uma questão de saúde pública, a salvaguarda do bem-estar e a proteção da segurança e qualidade de vida dos municípios constitui um imperativo de boa administração. É facto público e notório que o funcionamento de determinado tipo de estabelecimentos até altas horas da noite é suscetível de pôr em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído provocado pelo funcionamento do próprio estabelecimento, seja pelo ruído existente no exterior do mesmo, onde não são raros fenómenos de perturbação dos moradores e da própria ordem pública.

Assim, considerando que os horários que têm vindo a ser praticados até agora se têm revelado adequados a preservar, por um lado, os referidos direitos de personalidade, e por outro, respondem às necessidades dos consumidores e permitem a satisfação dos legítimos interesses de ordem económica e patrimonial dos profissionais dos diversos setores de atividade, o Município da Mira opta por manter a matriz do regime vigente, que já havia resultado da ponderação dos interesses em presença.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, criando novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos, que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

Desta feita, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audição das seguintes entidades: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial de Mira, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Junta de Freguesia de Mira, Junta de Freguesia da Praia de Mira, Junta de Freguesia do Seixo e Junta de Freguesia de Carapelhos, bem como, o Conselho Municipal de Segurança.

O projeto de alteração do regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º 13865/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 233, de 27 de novembro de 2015.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, na alínea *ccc*) do artigo 33.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi aprovada a alteração ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que prevê o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e foi aprovado pelos órgãos municipais competentes para o efeito nos termos previstos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, incluindo os localizados em centros comerciais, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Mira.

CAPÍTULO II

Período de funcionamento

Artigo 3.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos a que alude o artigo anterior têm, nos termos da lei, horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Classificação dos estabelecimentos para efeitos de fixação de períodos de funcionamento

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos de atividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em grupos.

1 — Integram o 1.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a*) Estabelecimentos de venda por grosso e a retalho;
- b*) Supermercados, minimercados e mercearias;
- c*) Charcutarias, talhos, peixarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
- d*) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
- e*) Padarias, com fabrico próprio;
- f*) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e numismática, artigos de fotografia e cinema, tabacos e afins;
- g*) Floristas;
- h*) Estabelecimentos de venda de produtos hortícolas, fertilizantes, plantas e flores;
- i*) Drogarias, perfumarias, bijutarias;
- j*) Ourivesarias e relojoarias;
- k*) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- l*) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas;
- m*) Lojas de materiais elétricos;
- n*) Lojas de mobiliário, decoração e utilidades diversas;
- o*) Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos e de material fotográfico;
- p*) Estabelecimentos de venda de equipamento informático;
- q*) Estabelecimentos de óculos e optometria;

- r*) Estabelecimentos de venda de veículos automóveis e afins;
- s*) Papelarias e livrarias;
- t*) Estabelecimentos de venda de alimentos para animais de estimação ou animais de criação;
- u*) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Integram designadamente o 2.º grupo os seguintes estabelecimento de prestação de serviços em geral;

- a*) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza, estabelecimentos análogos;
- b*) Ginásios e afins;
- c*) Estabelecimentos de análises clínicas;
- d*) Revogado;
- e*) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- f*) Agências de mediação imobiliária;
- g*) Agências de seguros;
- h*) Oficinas de reparação, manutenção e lavagem de automóveis e ou de recauchutagem de pneus;
- i*) Oficinas de reparação de bicicletas e motociclos;
- j*) Oficinas de reparação de calçado;
- k*) Oficinas de reparação de móveis;
- l*) Oficinas de reparação elétrica e de eletrodomésticos;
- m*) Marcenarias, carpintarias, serralheiros;
- n*) Armeiros;
- o*) Lavandarias e tinturarias;
- p*) Os museus, galerias de arte e exposições;
- q*) Cinemas, teatros e salas de realização de espetáculos de outra natureza;
- r*) Clubes de vídeo;
- s*) Salões de jogos;
- t*) Estabelecimentos multimédia, ciberespaços, espaços internet e afins;
- u*) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Integram o 3.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a*) Bares e Pubs;
- b*) Cafés, cervejarias, tabernas;
- c*) Pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, com ou sem venda de pão quente;
- d*) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, take away, fast-food, snack-bar e self-service com ou sem fabrico próprio;
- e*) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Integram o 4.º grupo:

- a*) As discotecas, clubes noturnos, cabarés, *boîtes*, *dancings* e casas de fado;
- b*) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal, sempre que proporcionem espetáculos e ou locais para dançar;
- c*) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — Integram o 5.º grupo:

- a*) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- b*) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c*) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;
- d*) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
- e*) Agências funerárias;

Artigo 5.º

Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência podem funcionar até às 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Entende-se por lojas de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnam, conjuntamente, os seguintes requisitos, conforme resulta da legislação aplicável:

- a*) Possuam uma área útil não superior a 250 m²;
- b*) Tenham um horário de funcionamento não inferior a dezoito horas por dia;

c) Distribuam a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

1 — Tratando-se de estabelecimento comercial misto com comunicação interior ficará o mesmo sujeito a horário único, de acordo com a atividade principal exercida.

2 — Qualquer tipo de estabelecimento comercial misto sem comunicação interior é considerado como estabelecimento autónomo e, consequentemente, o horário de funcionamento de cada um deles será o previsto neste Regulamento em função da atividade exercida.

Artigo 7.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1 — Aos feirantes é permitido exercer a respetiva atividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras, em que se encontram, e atentas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respetivas atividades, desde que munidos das respetivas licenças ou outros documentos legalmente exigíveis, e cumprindo o horário estabelecido em regulamento próprio.

3 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, que funcionem e cujo acesso, é do mesmo efetuado pela parte interior do mercado municipal, ficam subordinados ao horário de funcionamento, os restantes, ao regime dos horários do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regimes específicos

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e encerramento que não ultrapassem os seguintes limites:

- a) 1.º grupo — das 7 às 24 horas, todos os dias da semana, excetuando os estabelecimentos da alínea e) que terão o horário das 6 às 24 horas.
- b) 2.º grupo — das 7 às 24 horas, todos os dias da semana.
- c) 3.º grupo — das 8 horas às 02 horas, todos os dias da semana.
- d) 4.º grupo — das 10 às 04 horas, todos os dias da semana.

Artigo 9.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
- b) Centros hospitalares;
- c) Centros médicos, de enfermagem e afins;
- d) Clínicas médicas e veterinárias;
- e) Agências funerárias;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- i) Estações de serviço de abastecimento de combustíveis;
- j) Tribunais de turno;
- k) Esquadras de polícia;
- l) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- m) Associações de bombeiros;
- n) Estabelecimentos de reboque de viaturas.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento comercial deve estar afixado o respetivo mapa do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar, de forma legível, as horas de abertura

e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

2 — O mapa de horário de funcionamento não obedece a qualquer modelo oficial, nem a sua afixação está sujeita a qualquer autorização prévia, registo ou qualquer outra formalidade.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

4 — As alterações ao horário de funcionamento dos estabelecimentos não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo da audição das entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

5 — Sem prejuízo da faculdade prevista no artigo anterior, de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento ao longo do tempo, o horário de funcionamento praticado em cada momento no estabelecimento deve constar do respetivo mapa, sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 14.º

Artigo 11.º

Esplanadas

1 — O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

2 — As esplanadas de estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, não podem funcionar para além das 24 horas na época balnear e das 22 horas nas restantes épocas do ano, exceto se a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, declararem, por maioria, a sua não oposição ao respetivo alargamento, caso em que terão como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 12.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal pode alargar ou restringir os limites fixados no artigo 8.º do presente Regulamento, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode ainda, restringir ou alargar os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos dos artigos seguintes.

2 — Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

Artigo 13.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no presente Regulamento, desde que os proprietários dos estabelecimentos o requeiram e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais de natureza, designadamente, turística, cultural ou económica o justifiquem;
- b) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança.
- d) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

2 — Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados, deve o requerente instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) Atestado da Junta de Freguesia e da Força Policial local, em como o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento, não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- b) Termo de responsabilidade do explorador do estabelecimento em como se compromete a cumprir o disposto na alínea c) do número anterior;
- c) Cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário ou consentimento da maioria dos condóminos, através de declarações indi-

viduais de cada um dos condóminos, no caso em que o estabelecimento se encontre sob o regime da propriedade horizontal.

d) Outro que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

3 — Caso os pareceres das entidades a que se referem as alíneas anteriores sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será deferido.

4 — Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, ou a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento local, o pedido pode ser indeferido.

5 — A Câmara Municipal tem competência para alargar, os limites fixados no artigo 8.º, até ao máximo de 2 horas nas seguintes épocas:

Época natalícia — no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e o dia 2 de janeiro inclusive;

Carnaval — de sexta-feira a domingo magro e de sexta-feira a terça-feira de Carnaval;

Páscoa — de sexta-feira santa a segunda-feira de Páscoa;

Verão — no período compreendido entre 15 de junho e 30 de setembro;

No restante período do ano — sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

6 — Sempre que haja indícios de estar a ser perturbada a tranquilidade e a segurança dos cidadãos residentes, a Câmara Municipal, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá através de uma entidade acreditada promover medições de ruído, no sentido de aferir o cumprimento dos limites legais em vigor, imputando os custos das medições ao explorador do estabelecimento, se comprovar o incumprimento.

7 — Em sede de audiência de interessados, poderá o explorador do estabelecimento, a expensas suas, realizar ensaios e medições acústicas, nos termos a definir pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Regime Geral de Ruído.

8 — A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo de 10 dias úteis.

9 — Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o titular da exploração do estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável, nos termos do artigo 8.º

10 — No caso de ter havido revogação do alargamento, só pode ser novamente concedido desde que reunidos os requisitos supra referidos e se for esse o caso, o titular da exploração do estabelecimento apresente ensaio acústico de incomodidade sonora, comprovativo da adequada insonorização nos termos legais.

11 — Os pedidos de renovação de alargamento deverão ser instruídos nos termos previstos no presente artigo.

12 — Pelo alargamento do período de funcionamento, referido nos números anteriores, são devidas as taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira.

Artigo 14.º

Agravamento das restrições ao horário de funcionamento

1 — As restrições aos horários de funcionamento previstos no artigo 8.º podem ocorrer:

a) Por iniciativa da Câmara Municipal, que deve, proporcionalmente considerar, sem prejuízo de outros, os fundamentos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das atividades económicas envolvidas;

b) Por exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente, em causa, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

2 — O pedido ou procedimento de restrição de horários deve ser instruído, nos termos e de acordo com os fundamentos enunciados nos números seguintes.

3 — A Câmara Municipal, ouvida a junta de freguesia, a autoridade policial local, assim como outras entidades ou organizações que julgue conveniente e de acordo com o ramo de atividade exercida, poderá restringir para um determinado estabelecimento, os limites fixados no artigo 8.º desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos moradores da zona;

c) Tenham sido objeto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas diretamente interessadas.

4 — Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário ou explorador do estabelecimento em causa, apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.

5 — A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência às autoridades policiais competentes, para efeitos de fiscalização.

6 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 3 a medida de redução do horário de funcionamento, poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução.

Artigo 15.º

Dias de festividade

Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festas populares ou festas do concelho poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Audiência prévia

1 — O alargamento e a restrição dos períodos de abertura e funcionamento, por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito dos administrados, envolve a audiência prévia do proprietário ou explorador do estabelecimento, podendo, aquele, pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis contado da notificação.

2 — Deverá ainda ser ouvida a Junta de Freguesia e a Força policial, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento.

3 — A Câmara Municipal pode, atentas as circunstâncias do caso concreto, ouvir ainda as associações representativas do setor, nomeadamente as referidas no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Deferimento final

A não existência de débitos à autarquia de Mira, por taxas, tarifas, licenças, ou resultantes de serviços prestados pelo município, bem como a não existência de obras ilegais na fração ou imóvel, serão condições essenciais para o deferimento final, salvo situações especialmente previstas na lei.

Artigo 18.º

Período normal de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozarão do período de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 — Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção do pessoal de limpeza.

Artigo 20.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas, as taxas fixadas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira, as quais serão divulgadas, nomeadamente no Balcão do Empreendedor.

Artigo 21.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

2 — Após a verificação de qualquer transgressão a este Regulamento será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação da correspondente coima.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respetiva ocorrência.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO III**Ilícito de mera ordenação social**

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contraordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação e designar o instrutor do processo, pertence ao presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências em qualquer dos vereadores.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, todavia, os limites da coima aplicável reduzidos a metade.

Artigo 23.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150 euros a 450 euros, para pessoas singulares; e de 450 euros a 1500 euros, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, nos termos da lei e do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) De 250 euros a 3740 euros, para pessoas singulares; e de 2500 euros a 25 000 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o município de Mira.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 2, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os exploradores dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento que não respeitem o disposto nos artigos 8.º e seguintes dispõem de 45 dias úteis para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquelas normas.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mira.

Artigo 28.º

Limites e duração do trabalho

As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

Artigo 29.º

Norma de transposição

Revogado.

Artigo 30.º

Atualização anual

Revogado.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* ou no Boletim Municipal.

2 — *Revogado.*

3 — *Revogado.*

Tabela de Taxas

Revogada.

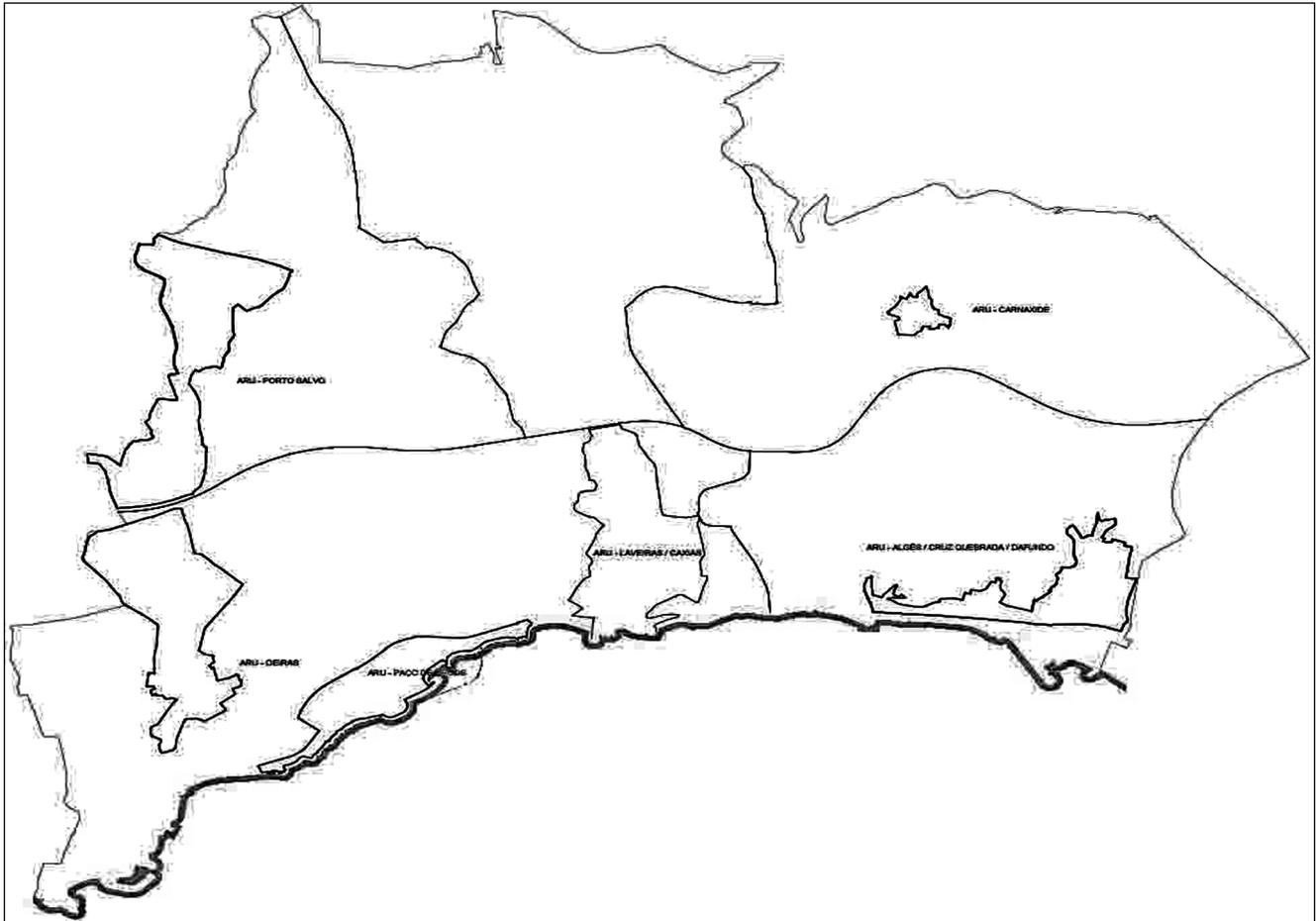
209461321

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 4427/2016****Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no concelho de Oeiras**

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 7.º, bem como do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Oeiras, em Sessão Ordinária n.º 4/15, realizada no dia 28 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Algés e Cruz-Quebrada/Dafundo, Carnaxide, Caxias/Laveiras, Oeiras, Paço de Arcos e Porto Salvo, sob proposta desta Câmara Municipal.

Mais se informa que, de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o ato de aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no Portal do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Vistas*.



209457061

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 4428/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina, datado de 05/02/2016, em que é arguido Daniel Ramos Diogo, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, fica o arguido notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra disponível para consulta no Serviço Jurídico do Município de Olhão, sito no Edifício Sede, Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309457742

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 4429/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro, o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes na Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público aos utilizadores finais no Município de Pinhel.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à gestão do sistema de abastecimento de água potável para consumo, doméstico, comercial, industrial e público, a todos os prédios situados nas zonas servidas pelo sistema público de distribuição, instalado pelo Município de Pinhel que, enquanto entidade gestora, é responsável pela conceção, construção, exploração e conservação do sistema público de distribuição de água em baixa, em toda a área do Município.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — No território do Município de Pinhel, a entidade titular e entidade gestora dos serviços municipais de abastecimento de água em baixa é o Município de Pinhel, sendo a gestão exercida através dos Serviços da Câmara Municipal de Pinhel.

2 — No território do Município de Pinhel, a Empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo (ADLVT) é a entidade gestora, por concessão, do sistema de abastecimento de água em alta.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1 — «Abastecimento de Água em Alta»: sistema que, no todo ou em parte, promove a captação, elevação, tratamento, armazenamento e a adução para consumo público;

2 — «Abastecimento de Água em Baixa»: sistema que, no todo ou em parte, promove a distribuição de água para consumo público à rede geral e às redes prediais;

3 — «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões;

4 — «Água destinada ao consumo humano»:

a) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e a fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

b) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias, destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

5 — «Avarias referentes ao serviço de abastecimento público de água»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

a) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

b) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

c) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

d) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

6 — «Avarias referentes ao serviço de saneamento de águas residuais»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

a) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

b) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

c) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

d) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

7 — «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas, quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

8 — «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

9 — «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

10 — «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

11 — «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

12 — «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

13 — «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

14 — «Caudal referente ao serviço de abastecimento público de água»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

15 — «Caudal referente ao serviço de saneamento de águas residuais»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

16 — «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

17 — «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

18 — «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

19 — «Contador ou medidor de caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição da água que passa através do transdutor de medição;

20 — «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

21 — «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

22 — «Contrato» documento celebrado entre o Município e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

23 — «Diâmetro nominal referente ao serviço de abastecimento público de água» designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

24 — «Diâmetro nominal referente ao serviço de saneamento de águas residuais»: compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

25 — «Estrutura tarifária» conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

26 — «Fornecimento de água» o serviço prestado pela entidade gestora aos utilizadores;

27 — «Fossa séptica» tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

28 — «Hidrantes» conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

29 — «Inspeção» atividade conduzida pelo Município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

30 — «Lamas» mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

31 — «Local de consumo» espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

32 — «Marco de água» equipamento de combate a incêndios instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

33 — «Medidor de caudal» dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

34 — «Pressão de serviço» pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

35 — «Ramal de ligação de água» troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

36 — «Ramal de ligação de águas residuais» troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais, desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

37 — «Reabilitação» trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

38 — «Renovação» qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

39 — «Reparação» intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

40 — «Reservatórios prediais» unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

41 — «Reservatórios públicos» unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou accidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do Município;

42 — «Serviço» exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, bem como de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais nas áreas urbanas;

43 — «Serviços auxiliares» os serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com os serviços de águas, bem como os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

44 — «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública» sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

45 — «Sistemas de distribuição predial» ou «rede predial» canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

46 — «Sistema separativo» sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

47 — «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

48 — «Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja

ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

49 — «Substituição» substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

50 — «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município em contrapartida do serviço;

51 — «Titular do contrato» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador;

52 — «Torneira de corte ao prédio» válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por trabalhadores do Município;

53 — «Usuário» — proprietário, ou arrendatário, ou comodatário ou usufrutuário;

54 — «Utilizadores» todos os consumidores de água do sistema público de distribuição de água e todos os utilizadores do sistema público de drenagem de águas residuais, bem como os utilizadores dos demais serviços associados prestados pelo Município de Pinhel, podendo apresentar-se como pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas;

55 — «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

56 — «Utilizador não-doméstico referente ao serviço de abastecimento público de água»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo os agrícolas, industriais, o Estado, obras, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

57 — «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Pinhel.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água, obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador-pagador;
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Pinhel e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares, mediante o pagamento da taxa definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento, Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município de Pinhel na gestão do processo

Compete ao Município, enquanto entidade gestora, quanto ao serviço de abastecimento público de água, designadamente o seguinte:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água em baixa, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas em baixa;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação quanto ao serviço de abastecimento público de água;
- i) Promover a instalação, a conservação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- j) Fornecer, instalar e manter os contadores e as válvulas a montante dos mesmos;
- k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio da Internet do Município;
- n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- o) Dispor de serviços de cobrança, ou meios de pagamento, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores quanto ao serviço de abastecimento público de água, designadamente o seguinte:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar o Município de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Pinhel, tendo em vista a realização de leituras, trabalhos no contador, ou ações de fiscalização ou verificação.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível, desde que o sistema infraestrutural do Município esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, desde que seja tecnicamente e economicamente viável.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O Município dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Tarifários;
- b) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- c) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- d) Informações sobre interrupções do serviço;
- e) Contactos e horários de atendimento.
- f) Regulamentos de serviço;
- g) Tarifários;
- h) Informações sobre interrupções do serviço.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O Município dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores o podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona durante os fins de semana.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água, abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usuários (usufrutuários, comodatários e arrendatários), mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Pinhel nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica. As captações próprias de água poderão ser mantidas desde que destinadas exclusivamente a outros fins que não o consumo humano, tais como piscinas ou rega de jardim, sem qualquer ligação com a rede predial de abastecimento domiciliário.

6 — O Município comunica à autoridade ambiental territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais, devendo os consumidores fazer prova desse licenciamento perante o Município;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo o Município solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º

Prioridades de fornecimento

O Município, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água, atendendo preferencialmente às exigências, destinadas ao consumo humano das instalações médico-hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

1 — O Município não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, ou insuficiência de caudal ou pressão, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

2 — O Município não será responsável pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização, sendo os custos decorrentes dessas situações suportados pelos respetivos utilizadores.

3 — O Município não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores em contacto com o solo e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de distribuição.

Artigo 19.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município no âmbito de inspeções ao mesmo;

g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — O Município deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 20.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando, em situações de trespasses das instalações, ou de falecimento do titular do contrato, o utilizador não proceda à celebração de novo contrato de fornecimento de água, ou, após pedido nesse sentido, o mesmo não dê, no prazo estabelecido pelo Município, cumprimento às normas regulamentares aplicáveis à data do pedido desse novo contrato, como seja por exemplo, entre outras, a colocação da caixa do contador no exterior;

c) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

d) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço de abastecimento de água ou de saneamento, quando o contrato é único, englobando os dois serviços;

f) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

g) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

h) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

i) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

j) No caso de haver reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

k) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alínea a), b), c), d), g) e i) do n.º 1 do presente artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Nos casos previstos nas alíneas f) e h) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água interrompido por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem, bem como do prévio pagamento da tarifa de restabelecimento, ou outras, caso a correção da situação implique alteração das condições de fornecimento, em termos de ramal domiciliário, ou de ligações do mesmo.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 48 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 22.º

Qualidade da água

1 — O Município deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso do Município ou da Autoridade de Saúde às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 23.º

Objetivos e medidas gerais

O Município promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 24.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive o uso eficiente da água.

Artigo 25.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 26.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 27.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água em baixa é propriedade do Município de Pinhel.

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas atualizações, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município.

3 — Os projetos respeitantes a infraestruturas para abastecimento de água integradas em loteamentos, sendo da responsabilidade dos loteadores, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação por parte dos Serviços do Município.

4 — As obras respeitantes às infraestruturas de abastecimento de água integradas em loteamentos serão executadas pelos loteadores, sob fiscalização dos Serviços do Município.

5 — As redes a que se referem os números anteriores serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final e receção definitiva das infraestruturas do loteamento.

6 — As condutas da rede de distribuição de água deverão ser instaladas nas valas colocando em plano superior uma sinalização realizada com rede plástica de cor azul.

7 — O promotor do loteamento terá de entregar nos Serviços do Município, após conclusão das infraestruturas, as telas finais (plantas e perfis longitudinais) das redes de abastecimento de água, com todos os acessórios georreferenciados (Rede Geodésica Nacional), em suporte

informático, e uma cópia em papel autenticada pelo técnico autor do projeto ou o técnico responsável pela execução da obra, acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.

8 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros ao Município, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 30.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Pinhel.

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pelo Município, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por este.

3 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelo Município, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — No caso da construção de novos ramais, ou quando a renovação, alteração, ou substituição de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, ou por alterações do sistema predial, a sua execução está sujeita ao pagamento, pelos interessados, das correspondentes tarifas definidas pelo Município, antecipadamente à sua execução.

6 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, sendo no entanto esses trabalhos fiscalizados pelos Serviços do Município.

7 — A profundidade mínima dos ramais de ligação de água é de 0.80 m, que poderá ser reduzida a 0.60 m, em zonas não sujeitas a circulação viária.

8 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

9 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios, em redes prediais de incêndio, sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 33.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por trabalhadores do Município, dos bombeiros e da proteção civil.

Artigo 34.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 35.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte situada a montante do contador e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante, cuja responsabilidade de colocação, manutenção e reparação ou substituição em caso de avaria, é do Município, imputando no entanto ao proprietário ou usuário, os encargos de reparação ou substituição, no caso de os motivos da avaria ou rebentamento serem da responsabilidade do mesmo, por uso indevido desses dispositivos.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão, devendo o proprietário assegurar adequadas condições de salubridade.

5 — Deverá ser considerada a instalação de bombas sobreprensoras nos edifícios, sempre que, dos cálculos realizados no âmbito dos projetos de redes prediais, resultarem pressões inferiores à pressão mínima regulamentar. No caso de ser considerada necessária a instalação de bombas sobreprensoras, estas são parte integrante das redes prediais.

6 — A instalação e manutenção destes sistemas sobreprensoras serão da responsabilidade do titular, não se responsabilizando o Município por pressões insuficientes resultantes de falhas nos referidos sistemas.

Artigo 36.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor. A pressão verificada na rede pública é um dado meramente indicativo, que não vinculará o Município a opções do projetista.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer ou aprovação do Município, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no modelo de termo responsabilidade constante da Portaria aplicável.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — Sempre que julgue conveniente, o Município de Pinhel procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores e a ligação do sistema predial ao sistema público.

Artigo 39.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura ocorrida na rede predial, o volume de água perdida não será considerada para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no caso de o proprietário ou consumidor apresentar comprovação de que a água perdida não foi recolhida na rede de saneamento. A falta dessa comprovação implicará a aplicação das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, ao volume de água medido e faturado.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 40.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 41.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas-de-incêndio públicas é feito a partir de um ramal ligado à conduta da rede geral de abastecimento.

3 — O abastecimento às bocas-de-incêndio particulares, ligadas às redes de incêndio prediais, inseridas no domínio privado, será feito a partir do ramal de ligação predial para uso privativo dos prédios ou edifícios, nos moldes indicados no Artigo 43.º

4 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes públicos, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Pinhel.

5 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 42.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras ou válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por trabalhadores do Município, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 43.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações ou redes de água existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida em caso de incêndio é objeto de medição através do contador da rede predial para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas, não sendo essa água objeto de faturação associada ao contrato estabelecido para os usos do consumidor, devendo ser feita a leitura do contador antes e depois do sinistro;

2 — Nas instalações existentes, em que as redes de água de combate a incêndios não estejam ligadas ao equipamento de medição, a água

consumida em caso de incêndio é objeto de estimativa, para os mesmos efeitos referidos no número anterior.

3 — O fornecimento de água para as instalações indicadas no n.º 2, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, no ponto de entrada do correspondente ramal no prédio, se esse ramal for independente, ou na derivação do ramal geral predial para rede de incêndios quando exista apenas um ramal de ligação ao prédio e sempre no limite do prédio, confinante com a via pública.

4 — Em caso de incêndio a torneira de corte das instalações referidas no n.º 2 pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada ao Município nas 24 horas subsequentes.

Artigo 44.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

1 — O ramal, ou sub-ramal de água que alimenta as bocas-de-incêndio e ou marcos de água de instalações particulares são selados nos moldes referidos no artigo 42.º e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município ser disso avisado pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato de fornecimento de água estabelecido para os usos da restante rede predial.

3 — A Câmara Municipal fornece água tal como ela se encontra na canalização geral, onde é feita a tomada no momento da utilização, e não assume qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e na pressão, nem mesmo por interrupção do fornecimento, motivado por avarias ou por efeito de obras que hajam sido iniciadas anteriormente ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 45.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 46.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município diâmetros nominais de contadores, tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 47.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e proteção adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

2 — Os contadores são obrigatoriamente instalados em locais de fácil acesso aos trabalhadores do Município, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, observando-se, em geral, as seguintes regras de localização das caixas de proteção:

- a) Edifícios (com um ou mais consumidores) confinantes com a via pública — no exterior do edifício, na parede externa da edificação, em local confinante com a via pública, com a porta virada para o exterior;
- b) Edifícios (com um ou mais consumidores) não confinantes com a via pública, mas com espaço de logradouro privado — com mais de um consumidor — no muro de vedação da propriedade em local confinante com a via pública, com a porta virada para o exterior. Quando não exista muro de vedação, as caixas dos contadores deverão ser instaladas em murete construído para o efeito, em local confinante com a via pública;
- c) Estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais ou outros — sempre no exterior do estabelecimento, em local confinante com a via pública e com a porta virada para o exterior.

3 — O referido no n.º 2 do presente Artigo aplica-se a todos os novos contratos de fornecimento de água para edifícios novos, ou remodelados, bem como a todos os novos contratos de fornecimento de água que resultem de denúncias ou rescisões, ou mudanças de titularidade de contratos anteriores, que anteriormente possuíam o contador no interior da edificação ou do logradouro.

4 — No caso de contadores já existentes colocados no interior dos domicílios, cujos contratos se mantêm inalteráveis, pode o Município proceder à colocação dos mesmos no exterior dos respetivos prédios, a expensas dos proprietários, usufrutuários ou superficiários, em caso de suspeita de fraude, ou recusa dos titulares dos contratos em colocar a caixa do contador no exterior, quando notificado para tal.

5 — Quando não haja espaço na parede da edificação ou no muro de vedação, confinantes com a via pública, poderá o contador ficar instalado numa caixa de visita a colocar no pavimento do arruamento, salvo casos em que tal se revele manifestamente impossível.

6 — No caso de pedidos de novos contratos individuais de fornecimento de água em edifícios com vários consumidores (de habitação coletiva ou em propriedade horizontal), resultantes de rescisões ou mudança de titularidade de contratos anteriores, em que os contadores das frações já se encontravam instalados no interior do edifício, em zonas comuns, como seja o hall de entrada, poderão os contadores permanecer nesse local, caso a mudança da caixa para o exterior, confinante com a via pública, se revele técnica ou economicamente inviável.

7 — Em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, bem como Zonas Históricas e outros casos especiais, em que a aplicação das normas atrás referidas possam provocar a descaracterização dos imóveis, poderá o Município de Pinhel definir outra localização para as caixas dos contadores, a analisar caso a caso.

8 — Os contadores deverão ser instalados em caixa de proteção apropriada, com visor que permita a sua leitura a partir do exterior, e que deverá ter as seguintes dimensões mínimas, consoante o diâmetro nominal do contador:

- DN 15 — Largura — 0,50 m; Altura — 0,40 m; Profundidade — 0,20 m;
- DN 20 — Largura — 0,55 m; Altura — 0,40 m; Profundidade — 0,20 m;
- DN 25 — Largura — 0,60 m; Altura — 0,40 m; Profundidade — 0,20 m;
- DN 30 — Largura — 0,60 m; Altura — 0,40 m; Profundidade — 0,25 m;
- DN 40 — Largura — 0,70 m; Altura — 0,45 m; Profundidade — 0,25 m;

Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa serão definidas caso a caso pelo Município.

9 — As caixas ou nichos necessários à instalação dos instrumentos de medição são da responsabilidade dos utilizadores e devem possuir isolamento para temperaturas negativas.

10 — Não pode ser imposta pelo Município aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade deste fixar um prazo para a execução de tais obras.

11 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

12 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O Município procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Sempre que o Município o julgar conveniente, procede à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, sendo os encargos dessa verificação suportados pelo utilizador no caso de se confirmar a não existência de qualquer deficiência de funcionamento ou registo de leitura do contador.

4 — O Município procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que o mesmo comprove não lhe ser imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 50.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do trabalhador do Município ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador do trabalhador, este deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente correio eletrónico para endereço aguas@cm-pinhel.pt ou por serviço postal ou ainda por telefone.

6 — Os volumes de água resultantes de perdas e fugas de água registadas nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização, a jusante do contador, são tidas como consumos e, como tal, faturados.

Artigo 51.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 52.º

Contrato de fornecimento de água

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, comprovado com a apresentação do respetivo documento no ato do pedido de contrato.

2 — O pedido de fornecimento de água e estabelecimento do respetivo contrato é instruído com os documentos indicados no Anexo I ao presente Regulamento.

2.1 — O Município não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

3 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador, uma cópia do respetivo contrato.

5 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os dois serviços, para além do serviço de resíduos sólidos urbanos, quando aplicável.

6 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso do Município para a retirada do contador.

7 — Os usuários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município, nos termos do presente Regulamento.

9 — A mudança de utilizador, motivada por trespasse das instalações servidas, ou por falecimento do titular do contrato, é considerada como nova ligação, com a inerente celebração de novo contrato com o novo proprietário ou o novo utilizador, obedecendo o respetivo pedido às normas legais e regulamentares em vigor à data de apresentação do mesmo.

10 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 56.º

11 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

12 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas para com o Município, emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

13 — Pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas para com o Município, emergentes de contrato com o mesmo utilizador referente ao mesmo imóvel, ou a imóvel distinto.

Artigo 53.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população, ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

4 — O Município, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

5 — O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória e ou temporária:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

6 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 54.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — O utilizador será responsável por todas as consequências que possam advir da não receção da correspondência no caso de alteração da morada por si fornecida, sem que disso tenha dado conhecimento ao Município.

Artigo 55.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da celebração do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 57.º, ou caducidade, nos termos do artigo 58.º, ambos do presente Regulamento.

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 56.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água e a suspensão do respetivo contrato e ou do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

1.1 — No caso de indústrias, piscinas, ou outras instalações de utilização sazonal ou temporária, os proprietários ou utilizadores podem, com a mesma antecedência, solicitar a interrupção do serviço de abastecimento de água e a suspensão do respetivo contrato por motivo de paragem temporária do sistema de laboração, por terminar a época balnear, ou por outro motivo válido, respetivamente.

2 — A interrupção do fornecimento prevista nos números anteriores depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de dez dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, mediante pagamento da respetiva tarifa de reinício do fornecimento de água prevista no tarifário em vigor, podendo a mesma ser incluída na primeira fatura subsequente, caso não seja liquidada antes.

4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

6 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 57.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador ou ao medidor de caudal instalado, para leitura do consumo e remoção do equipamento de medição, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto ocorridos.

4 — O Município denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo máximo de dois meses.

Artigo 58.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 e n.º 4 do artigo 53.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

4 — Quando o contrato é único, abrangendo simultaneamente o serviço de abastecimento de água e o serviço de saneamento de águas residuais, a caducidade do contrato tem igualmente como consequência o tapamento da caixa de visita do ramal domiciliário e a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

Artigo 59.º

Caução

1 — O Município pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do disposto nas “definições” do artigo 5.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 60.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 61.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis e especiais os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos, incluindo estes últimos os comerciais, industriais, agrícolas, serviços, associações (IPSS), Autarquias, Estado, condomínio, obras e outros.

Artigo 62.º

Estrutura tarifária referente ao serviço de abastecimento público de água

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 65.º;

b) Fornecimento de água;

c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

e) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

f) Disponibilização e instalação de contador individual;

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município as tarifas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares, e previstas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, nomeadamente por:

a) Vistoria e ensaio de canalizações;

b) Ligação à rede pública;

c) Restabelecimento da ligação à rede pública;

d) Colocação de contador;

e) Reaferição de contador;

f) Transferência de contador (numa residência);

g) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 13 mm — ½ p (1 a 5 m);

h) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 13 mm — ½ p (por cada metro a mais);

i) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 20 mm — ¾ p (1 a 5 m);

j) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 20 mm — ¾ p (por cada metro a mais);

- k) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 25 mm — 1 p (1 a 5 m);
 l) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 25 mm — 1 p (por cada metro a mais).
 m) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 32 mm — 1 p (1 a 5 m);
 n) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 32 mm — 1 p (por cada metro a mais).
 o) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 40 mm — 1 p (1 a 5 m);
 p) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 40 mm — 1 p (por cada metro a mais).
 q) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 50 mm — 1 p (1 a 5 m);
 r) Execução de ramal de ligação à rede de distribuição de água com 50 mm — 1 p (por cada metro a mais).

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança das tarifas de suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 63.º

Tarifa fixa

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 66.º, a tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º Nível: até 25 mm;
 b) 2.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
 c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
 d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
 e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

2 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º Nível: até 20 mm;
 b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;
 c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
 d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
 e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 64.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
 b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
 c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
 d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 25;
 b) 2.º Escalão: superior a 25.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 65.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município.

2 — Nas áreas urbanas ou urbanizáveis e núcleos estabilizados dos aglomerados, compete ao Município a execução dos ramais domiciliários.

3 — Pela execução dos ramais de ligação será faturado e cobrado ao proprietário, arrendatário, usufrutuário ou comodatário do prédio, o valor fixado no tarifário em vigor para ramais domiciliários de ligação.

4 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis não existe da parte do Município obrigatoriedade de execução dos ramais, nem da ampliação das redes públicas de água e de saneamento, sendo as infraestruturas da responsabilidade dos interessados, conforme definido no regulamento do Plano Diretor Municipal, suportando os mesmos todos os encargos

com a execução do ramal, ou ampliação de rede pública existente, até ao local do prédio.

5 — Mesmo no caso de a instalação da ligação de água ou dos ramais ter sido feita com a participação financeira dos utilizadores, as canalizações referentes ao abastecimento de água, assim estabelecidas são propriedade exclusiva do Município a quem pertence a sua colocação e reparação.

6 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação existentes, ou ampliação da extensão dos mesmos, por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências ou conveniências do utilizador;
 b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 66.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais, domésticos ou não domésticos, podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, ficando os contratos referentes a esses contadores isentos das tarifas de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador nas condições referidas no n.º 1, não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

5 — No caso de indústrias, piscinas ou outros consumidores finais, em que comprovadamente uma parte da rede predial de água não dá origem a águas residuais recolhidas no sistema público de saneamento, os correspondentes volumes de água não serão sujeitos à aplicação das tarifas de saneamento.

6 — Para que seja possível a contabilização dos volumes de água que não geram águas residuais recolhidas no sistema público de saneamento, deverão os proprietários, ou outros usuários, individualizar a parte da rede predial de água que não gera essas águas residuais, para a qual será instalado um segundo contador associado à celebração de um contrato especial de fornecimento de água, isento das tarifas fixas e variáveis de saneamento.

7 — No caso de utilização de instalações em que o funcionamento ou a utilização das mesmas ou de parte delas seja sazonal, ou periódica, poderão os usuários solicitar a interrupção do serviço de abastecimento de água e a suspensão temporária ou anulação do contrato referente à água que não gera efluentes, imediatamente a seguir ao período de laboração dos estabelecimentos (no caso de indústrias), ou após terminar a época balnear (no caso de piscinas), ou ainda noutros casos distintos destes, ativando ou celebrando novo contrato antes do início de novo período de funcionamento.

8 — A interrupção do serviço de abastecimento de água e a suspensão e reinício do respetivo contrato obedecem ao disposto no artigo 55.º

9 — Aquando da execução, ou alteração à rede predial para efeitos do disposto no n.º 6, deverá o proprietário, ou outro usuário, dar conhecimento aos Serviços do Município sobre o início e fases de execução desses trabalhos, para que os mesmos possam ser vistoriados antes do tapamento das tubagens.

Artigo 67.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 44.º

Artigo 68.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto

sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos que consistam em famílias numerosas (em que o agregado familiar é composto por três ou mais filhos) com rendimento global que não ultrapasse o valor de dois salários mínimos nacionais;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social (IPSS), juntas de freguesia, associações humanitárias de bombeiros voluntários;

c) Utilizadores não-domésticos industriais — tarifário industrial especial aplicado a pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade económica industrial na área territorial do Município, não se incluindo nesta definição a indústria hoteleira, nem a atividade industrial da construção civil;

d) Utilizadores não-domésticos que consistam em empresas que desenvolvam atividade económica industrial garantindo a manutenção de um número mínimo de trinta postos de trabalho nas suas instalações situadas no território do Município.

e) Utilizadores não-domésticos agrícolas — tarifário agrícola especial aplicado a pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade económica agrícola na área territorial do Município, com a condição de serem pessoas ou jovens agricultores com projetos inovadores;

2 — O tarifário social e o tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste na aplicação de valores de tarifários especiais, aprovados anualmente pelo Executivo Municipal.

3 — O tarifário social referido no n.º 2 para os utilizadores domésticos que sejam detentores de mais do que um contrato de água, será aplicado apenas a um dos contratos, abrangendo assim um único local de consumo que corresponda à habitação própria do consumidor.

4 — À exceção das Juntas de Freguesia, o tarifário social para os utilizadores não-domésticos que sejam detentores de mais do que um contrato de água, será aplicado apenas a um dos contratos, abrangendo assim um único local de consumo.

5 — Os tarifários para utilizadores não-domésticos indicados nas alíneas b), c), d) e e), do n.º 1 são aprovados, anualmente, pelo Executivo Municipal.

6 — No caso do falecimento do titular do contrato, o seu cônjuge está isento do pagamento da taxa de alteração de titularidade do contrato;

7 — O indeferimento do pedido de isenção de tarifa especial será sempre fundamentado.

Artigo 69.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para requerer e beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar no Município os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração do IRS e demonstração da liquidação do mesmo, ou documento comprovativo de que a declaração do IRS não foi entregue nos termos da legislação em vigor;

b) Documento (s) comprovativo(s) do montante das pensões, reformas, salários, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, entre outros auferidos pelo agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia da área da sua residência que ateste a composição do agregado familiar e comprove a sua residência permanente;

2 — O conhecimento superveniente pelo Município da alteração da situação factual ou económica que fundamentou a decisão da tarifa especial, levará ao cancelamento automático de tal tarifa, que será comunicada por ofício ao beneficiário;

3 — O Gabinete de Ação Social fará a verificação anual, a todos os pedidos que beneficiem das tarifas especiais descritas no artigo 68.º

4 — Sempre que haja qualquer alteração relativa à composição do agregado familiar ou aos rendimentos auferidos, é o utilizador obrigado a participá-la ao Município no prazo de 30 dias.

5 — Podem ser solicitados ao requerente ou às entidades competentes (Finanças, Conservatórias, Entidades Bancárias) documentos comprovativos da existência de outro tipo de bens e rendimentos, para além dos indicados pelo requerente.

6 — Os utilizadores finais não-domésticos, indicados na alínea b) do n.º 1 do Artigo 68.º, que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar, conjuntamente com o requerimento, uma cópia dos documentos comprovativos da sua natureza.

7 — Os utilizadores finais não-domésticos industriais ou agrícolas, indicados nas alíneas c) e e) do n.º 1 do Artigo 68.º, que desejem beneficiar da aplicação do tarifário industrial especial, nos termos do n.º 5

do mesmo artigo, deverão entregar, conjuntamente com o requerimento, uma cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação do sócio-gerente que apresenta o pedido em representação da empresa, com cópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

b) Certidão de registo comercial atualizada, que comprove o objeto social, bem como o CAE da atividade industrial ou agrícola;

c) No caso de empresário em nome individual — Documento comprovativo do registo como empresário em nome individual, como do CAE da atividade.

d) Certidão Matricial ou caderneta predial do prédio da indústria;

8 — Os utilizadores finais não-domésticos referidos na alínea d), do n.º 1 do artigo 68.º que pretendam beneficiar da tarifa especial definida no n.º 5 do mesmo artigo, para além dos documentos indicados no n.º 7 do presente artigo, deverão ainda apresentar no mês de dezembro de cada ano, o documento oficial que comprove a existência dos postos de trabalho invocados por esses utilizadores finais.

9 — Sempre que em relação aos consumidores não-domésticos referidos nas alíneas b), c) ou e) do n.º 1 do artigo 68.º haja alteração relativa à sua natureza, ou objeto social, ou ao CAE da atividade industrial ou agrícola, ou ainda alteração do número de postos de trabalho indicados (no caso dos utilizadores referidos na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo), são os mesmos obrigados a comunicar essas alterações ao Município.

10 — Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, devendo as provas referidas no n.º 1, bem como no n.º 6 e nas alíneas b) e c) do n.º 7, serem renovadas pelos titulares dos contratos, durante os meses de novembro e de dezembro de cada ano civil. As Juntas de Freguesia e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ficam dispensadas das referidas renovações. As renovações têm com objetivo a aplicação dos tarifários especiais a vigorar no ano seguinte.

11 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, ou falta da renovação das provas indicadas no n.º 10, implica a imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços efetuados, para além de eventuais penalidades previstas neste Regulamento e na Lei.

Artigo 70.º

Aprovação dos tarifários

1 — A estrutura tarifária em vigor é revista anualmente pelo Município.

2 — O tarifário do serviço de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos locais de atendimento do mesmo e ainda no sítio da internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 71.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 50.º e no artigo 51.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 72.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de fornecimento de água emitida pelo Município deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, podendo o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e de recolha de águas residuais, desde que seja notificado, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 73.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve ser endereçado à Câmara Municipal de Pinhel e conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como o motivo em que se fundamenta o pedido e respetivos documentos comprovativos.

3 — O número de prestações mensais não poderá ser superior a 12 meses, nem o valor da cada prestação inferior a metade da unidade de conta judicial.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo de prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação é devido, durante o mês a que esta corresponder.

6 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se em processo de execução de fatura a dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias. Caso essa opção não seja utilizada, o Município procederá à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) A utilização de bocas-de-incêndio para fins que não sejam o serviço de combate a incêndio;

e) A danificação ou a utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, ou canalizações das redes gerais de distribuição, ou de quaisquer pontos de água públicos, mesmo que abastecidos por captação própria;

f) A execução ou consentimento para execução de obras na rede interior sem que o projeto tenha sido submetido a aprovação do Município nos termos regulamentares, bem como a introdução de modificações na rede existente e aprovada, sem prévia autorização;

g) A execução ou o consentimento para a execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou o emprego de qualquer outro meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

h) O derrame propositado, desperdício de água dos marcos fontanários ou utilização dessa água para fins diferentes do consumo doméstico;

i) O assentamento de canalizações de esgotos em contacto ou na proximidade de canalização de água potável, sem autorização e fiscalização do Município;

j) O furto de água ou de acessórios de rede pública de distribuição;

k) O furto de água de fontanários públicos, tanques, ou outros pontos de água públicos, ligados ou não à rede pública de distribuição, para fins que não sejam a simples recolha de água para consumo, nomeadamente para rega (com ou sem mangueira) ou outros fins agrícolas, ou ainda para lavagens de equipamentos, enchimento de depósitos para obras, ou outras utilizações de gasto excessivo de água;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 1500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 3500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município;

b) A alteração da instalação da caixa do contador ou a violação dos selos do contador;

c) A deterioração do contador ou acessórios por meios físicos ou magnéticos, incluindo quebra, desmontagem, furação, ou outros danos;

d) A danificação das caixas das bocas-de-incêndio públicas;

e) A violação dos selos das caixas das bocas-de-incêndio públicas;

f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água, por funcionários do Município, devidamente identificados.

4 — A negligência é punível, sendo neste caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas, referidos nos números anteriores.

Artigo 78.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração, a instrução e a decisão dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas, são da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

4 — No caso de reincidência, todas as coimas previstas para as situações tipificadas no Artigo 77.º serão elevadas para o dobro do montante mínimo, permanecendo inalterado o montante máximo.

Artigo 79.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 80.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar perante o Município, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, no n.º 6 e no n.º 7 do artigo 72.º do presente Regulamento.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, em caso de reclamação de leitura de consumos por alegada deficiência de contagem do contador de água, e caso não seja possível aos Serviços do Município detetar de forma notória qualquer anomalia, será efetuada a verificação do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas. Os encargos da verificação do contador serão suportados pelo Município no caso de se confirmar deficiência de funcionamento do contador e suportados pelo utilizador no caso de não se confirmar tal deficiência.

Artigo 81.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, os usuários devem permitir o livre acesso ao Município desde que avisados, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza da situação observada na inspeção referida no n.º 2, o Município pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 82.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 84.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

ANEXO I

Documentos que instruem o pedido de fornecimento de água e estabelecimento do respetivo contrato, abrangendo ou não a recolha de águas residuais, bem como o pedido de execução de ramal de ligação.

Os pedidos de fornecimento de água e estabelecimento dos respetivos contratos, bem como os pedidos de execução de ramais de ligação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

1 — Formulação do pedido:

Requerimento de acordo com o modelo existente no Município;

2 — Dados do requerente/consumidor

Fotocópia do Cartão de Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal do consumidor requerente, caso se trate de pessoa singular;

Tratando-se de uma empresa, os mesmos documentos, relativos ao sócio gerente que efetua o pedido, bem como certidão comercial da constituição da empresa;

Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;

Documentos habilitantes, caso o pedido seja apresentado por um representante do consumidor requerente, quer este seja pessoa singular, ou coletiva.

3 — Título válido para ocupação do imóvel, nomeadamente um dos seguintes:

3.1 — Caso o consumidor (pessoa singular ou coletiva) seja o proprietário do prédio:

Caderneta predial atualizada (tirada no máximo a 6 meses) ou escritura de compra e venda no caso de ainda não ter sido emitida a caderneta predial (prazo máximo 1 ano) — No caso de ser proprietário.

O Município reserva-se o direito de poder ainda exigir a apresentação de certidão do registo predial atualizada.

No caso de prédio omissivo, documento comprovativo da entrega da declaração para a inscrição do prédio na matriz, ou, quando tal não seja possível, em casos excecionais, Declaração da Junta de Freguesia confirmando a utilização em permanência, do prédio, por parte do consumidor;

3.2 — Caso o consumidor (pessoa singular ou coletiva) seja arrendatário ou comodatário do prédio:

Contrato de arrendamento visado pelo Serviço de Finanças — no caso ser inquilino, ou contrato de comodato, consoante as condições de uso do prédio;

3.3 — Licença da Obra, Admissão de Comunicação Prévia ou Declaração emitida nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que estiver em vigor, quando o contrato se refere ao fornecimento de água para obras.

Caso o titular da licença de obras não seja o requerente do contrato, exibir documento de adjudicação, ou autorização do titular da licença para a solicitação do fornecimento de água;

4 — Localização do prédio sobre o qual incide o pedido de contrato, ou pedido de rescisão, ou a execução de ramal domiciliário

4.1 — Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, sobre fotografia aérea, em extrato fornecido pelos Serviços do Município.

209457272

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4430/2016

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/01 Processo n.º 25/92

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 14 de março de 2016, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 29, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/01, concedido à firma Costa Silva & Rebelo, Imóveis do Lima, L.ª e requerido pela firma INVESLIMA — Sociedade de Construções e Imobiliária, L.ª, contribuinte fiscal n.º 504 472 127, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de construção de 1218 m² para 1473 m² e alterado o número de pisos de 1 piso abaixo e 2 pisos acima da cota de soleira e sótão para 1 piso abaixo e 3 acima da cota de soleira e sótão, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

209462164

Aviso n.º 4431/2016

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/05 Processo n.º 2/02

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 14 de março de 2016, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 27, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/05, concedido a Janela do Lima — Urbanizações, L.ª e requerido por Manuel Dantas de Amorim e Emília Maria Vaz Silvério, contribuintes fiscais n.ºs 144 231 980 e 144 231 999, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de pavimentos de habitação de 1180,50 m² para 1520,50 m², áreas

destinadas a atividades económicas (comércio/serviços) de 340,00 m² para 0,00 m², número de garagens de 13 para 12, número de fogos de 9 para 12, número de comércios/serviços de 4 para 0 e o destino existente de habitação coletiva, comércio/serviços para habitação coletiva, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

209462148

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 4432/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações favoráveis do órgão executivo municipal e do órgão deliberativo de 17 e 26 de fevereiro de 2016, respetivamente, e do meu despacho de 7 de março de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor na categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional.

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências: os postos de trabalho a ocupar correspondem genericamente a funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966, é exigida a 4.ª classe; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980, é exigido a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos a partir de 01.01.1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Decreto — Regulamento n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

5 — Local de Trabalho — Divisão de Projetos e Obras Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível, na Secção de Recursos Humanos ou no site www.cm-pontedesor.pt e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Campo da Restauração, 7400-223 Ponte de Sor.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória e a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;
- c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;
- d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação

de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo n.º 36 do da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes: Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção Pública (EPS).

a) A Prova Prática de Conhecimentos, revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, terá a duração máxima de trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores, onde poderá ser utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de três dígitos decimais sem arredondamento e terá a seguinte ponderação:

- Muito bem executada — 16 a 20 valores;
- Bem executada — 13 a 15,9 valores;
- Razoavelmente executada — 10 a 12,9 valores;
- Executada com deficiências — 1 a 9,9 valores;
- Não executada — 0 valores.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção Pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

- a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

- b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

- c) Capacidade de Expressão — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

- c) Capacidade de Expressão — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

- d) Espírito de iniciativa — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores

- e) Preocupação pela Valorização e Atualização profissional — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

- e) Preocupação pela Valorização e Atualização profissional — 4 valores
 - Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
 - Satisfaz — 2 a 2,9 valores
 - Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção Pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

13 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PPC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 PPC = Prova Prática de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção Pública

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos antes referidos: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção Pública.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

20 valores — Habilitação de grau académico superior;
 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
 16 valores — escolaridade obrigatória em função da idade ou curso que lhe seja equiparado

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;
 Ações de formação com duração \leq a 35 horas — 10 + 1 valor/cada ação;
 Ações de formação com duração $>$ a 35 horas — 10 + 2 valores/cada ação;

Ao serem contabilizadas as respetivas ações de formação, este fator não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores
 Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores
 De 4 a 6 anos — 14 valores
 De 7 a 9 anos — 16 valores
 De 10 a 13 anos — 18 valores
 Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço:

Desempenho Inadequado — 5 valores
 Desempenho Adequado — 15 valores
 Desempenho Relevante — 20 valores

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá classificação de 12 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
 Bom — 16 valores;
 Suficiente — 12 valores;
 Reduzido — 8 valores;
 Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção Pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 12, alínea c).

15 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção Pública

16 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (primeiro os candidatos colocados em requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente — António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — João Manuel Lopes, Fiscal Municipal Especialista Principal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes — Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Técnica Superior e Paulo Jorge de Matos Bispo, Fiscal Municipal de 1.ª Classe.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas

alíneas a), b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Ponte de Sor e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

309454097

Aviso n.º 4433/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 18 de março de 2016, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental do trabalhador, Telmo Francisco Pereira Abaladas, com a classificação de 14,00 (catorze) valores, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

309453976

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 4434/2016

Renovação da Comissão de Serviço do Comandante Operacional Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seu despacho de 25/2/2016, pelo qual foi renovada, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação, a comissão de serviço do licenciado João José Salgado Roma, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com efeitos a 1 de março de 2016, proferido ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e nos termos conjugados do n.º 1 e 4 do artigo 13.º e do artigo 25.º, todos deste diploma legal, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a remuneração correspondente a cargo de intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal), ou seja 2613,84€, acrescido das demais regalias aplicáveis no Município a estes cargos dirigentes.

Breve Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João José Salgado Roma
Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 23/2/1969

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora, com a classificação final de 14 valores.

Ação de formação “A Proteção Civil Municipal”, pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

Ação de formação “Organização do Posto de Comando Operacional Conjunto — Operações de Socorro no âmbito do DIOPS e do DECIF”, pelo Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica/Escola Nacional de Bombeiros.

3 — Experiência Profissional

De 1 março de 2013 até à data — Comandante Operacional Municipal no Município de Reguengos de Monsaraz.

De 1 de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 — Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sendo responsável pelo exercício das funções cometidas ao Comandante Operacional Municipal. Coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano de Emergência e Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz;

De 2 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010 — Secretário da Vereação, assumindo a responsabilidade da coordenação dos serviços operacionais do Município de Reguengos de Monsaraz;

De 1 de fevereiro de 2007 a 30 de novembro de 2009 — Responsável Operacional no âmbito da Proteção Civil, com competências de coordenação com as entidades competentes das medidas e ações de caráter preventivo com vista a salvaguarda de infraestruturas e equipamentos da responsabilidade do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora;

De 1 de setembro de 2001 a 31 de dezembro de 2003 — Coordenação/planificação de trabalhos topográficos/cartográficos no âmbito da “Empreitada de desmatização e desarborização da área reservada da Albufeira da Barragem de Alqueva”, “Empreitada de reflorestação da área reservada da Albufeira da Barragem de Alqueva” e “Empreitada de desmatização e desarborização da área reservada da Albufeira do Açude de Pedrógão”;

De 1 de fevereiro de 1999 a trinta de novembro de 2009 — Docente Universitário, desempenhando atividades académicas no âmbito topografia, análise cartográfica, Sistemas de Informação Geográfica e Tecnologias de Informação Geográfica;

De 1 de fevereiro de 1997 a 31 de janeiro de 1999 — Técnico Superior da Direção de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico da EDIA, S. A.

De 1 de maio de 1995 a 31 de janeiro de 1997 — Técnico Superior da Direção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR).

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

309404857

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 347/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que lhe havia sido proposta em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 28 de janeiro de 2016, após audiência dos interessados, conforme determinado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento define os tipos de apoios a conceder a pessoas coletivas legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público na área cultural, social ou desportiva, e os respetivos procedimentos e critérios de atribuição, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município de Vizela e aquelas entidades.

CAPÍTULO II

Entidades Beneficiárias

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

1 — É considerada entidade social, cultural ou desportiva, para efeitos do presente Regulamento, toda a pessoa coletiva, legalmente constituída, que, sem fins lucrativos, prossiga finalidades de interesse público e/ou atividades de dinamização associativa, nomeadamente, Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2 — São ainda elegíveis, para efeitos do presente Regulamento, as comissões, de carácter transitório, sem personalidade jurídica, constituídas para realizar qualquer plano de socorro ou beneficência ou promover a execução de obras públicas, monumentos, festivais, exposições, festejos e atos semelhantes.

Artigo 4.º

Natureza das Entidades Beneficiárias

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) Entidades de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, nomeadamente, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;

b) Entidades de natureza desportiva — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas, em regime amador;

c) Outras entidades de relevante interesse no Concelho — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que, pelas atividades desenvolvidas no concelho de Vizela, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Concelho, Freguesia e ou localidade.

Artigo 5.º

Requisitos das Entidades Beneficiárias

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de reunir os seguintes requisitos cumulativamente:

a) Inscrição na Base de Dados a atribuição de apoios, nos termos definidos no artigo 8.º do presente Regulamento;

b) Personalidade jurídica, em efetividade de funções e com órgãos sociais eleitos e em exercício;

c) Sede na área do concelho de Vizela ou, em caso negativo, que aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal;

d) Situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 — Exceciona-se, do disposto no número anterior, a exigência dos requisitos previstos nas alíneas *b)* e *c)*, sempre que a natureza das entidades não o permita, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Deveres das Entidades Beneficiárias

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos no presente Regulamento, as entidades beneficiárias estão obrigadas a:

a) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município de Vizela;

b) Aplicar, convenientemente, os subsídios recebidos;

c) Publicitar o apoio do Município, através da menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vizela” e o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de comunicação e divulgação das respetivas atividades.

Artigo 7.º

Direitos das Entidades Beneficiárias

Para efeitos do presente Regulamento, as entidades beneficiárias têm direito a:

a) Receber os apoios aprovados;

b) Solicitar ao Município, em casos de extrema necessidade e devidamente justificados, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados.

CAPÍTULO III

Registo na Base de Dados

Artigo 8.º

Inscrição na Base de Dados

1 — O pedido de inscrição na Base de Dados é efetuado através de ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, que deve ser entregue no serviço municipal competente e acompanhada pelos seguintes documentos, sempre que a natureza das entidades o exija:

a) Cartão de Pessoa Coletiva;

b) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e Segurança Social ou respetiva permissão de acesso;

c) Cópia da escritura pública de constituição e dos respetivos estatutos;

d) Cópia da publicitação dos Estatutos da entidade;

e) Cópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da pessoa coletiva de utilidade pública;

f) Fotocópia das atas referentes à eleição dos órgãos sociais em exercício;

g) Relatório de atividades e contas do exercício do ano económico anterior e respetiva ata de aprovação;

h) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

2 — Sempre que haja lugar à eleição de órgãos sociais, deve a entidade entregar novos documentos, nos termos exigidos na alínea *f)* do número anterior.

3 — Os documentos referidos na alínea *g)* do número anterior devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de abril.

4 — Os documentos referidos na alínea *h)* do número anterior devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de outubro.

5 — Sempre que se verifique que o pedido de inscrição não se encontra devidamente instruído, o Município solicita à entidade a apresentação dos documentos em falta, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades devem comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração aos elementos, anteriormente, referidos.

7 — O incumprimento do dever de entrega dos documentos, nos termos previstos nos números 3 e 4, assim como o incumprimento do dever de comunicar qualquer alteração dos elementos que constam da Base de Dados, implica a suspensão da respetiva inscrição e impossibilidade de candidatura a qualquer apoio concedido pelo Município.

TÍTULO II

Atribuição dos Apoios

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

Tipos de Apoios

1 — Os apoios, objeto do presente Regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio às entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual;
- b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de edifícios ou instalações destinadas ao desenvolvimento normal das respetivas atividades;
- c) Apoio às entidades na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais e recreativos que sejam necessários ao desempenho das atividades das entidades.

3 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cédência de equipamentos, espaços físicos e outros meios logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos de reconhecido interesse municipal.

Artigo 10.º

Atribuição dos Apoios

1 — A atribuição dos apoios financeiros por entidade é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente Câmara.

2 — A atribuição dos apoios não financeiros por entidade é da competência do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos respetivos regulamentos municipais específicos.

3 — O momento da concretização dos apoios aprovados é da responsabilidade do Município, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva entidade.

4 — Os apoios financeiros serão entregues de acordo com o plano de pagamentos definido no Protocolo a celebrar, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, sem prejuízo da disponibilidade financeira do Município de Vizela.

5 — Os apoios não financeiros dependem da disponibilidade dos serviços do Município de Vizela, sem prejuízo da boa realização das atividades previstas ou do impedimento da sua realização.

Artigo 11.º

Procedimento Global

1 — Os apoios financeiros serão atribuídos pela Câmara Municipal até ao final do mês de fevereiro e/ou outubro, de acordo com o âmbito de atividade das associações.

2 — Exceionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais que as entidades levem a efeito, desde que requerido com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

3 — Os apoios não financeiros serão atribuídos de acordo com a disponibilidade dos serviços do Município, desde que requeridos com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

CAPÍTULO II

Apoios Financeiros

Artigo 12.º

Apoio a Atividades Regulares

1 — O apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática regular durante o ano civil ou que estejam previstas no plano de atividades da entidade, até um montante global máximo de 70 % do custo total das atividades.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da data de atribuição do apoio referida no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Instrução dos Pedidos

1 — O pedido deve indicar, concretamente, o fim a que se destina o apoio, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento ao Presidente da Câmara a solicitar o apoio pretendido, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento;
- b) Comprovativo de inscrição na Base de Dados;
- c) Indicação do projeto ou plano de atividades, objetivos a atingir, orçamento discriminado, programas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- d) Experiência em projetos idênticos;
- e) Certidões atualizadas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- f) Relatório de atividades e contas do último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
- g) Indicação de outros apoios atribuídos à entidade no âmbito do objeto do pedido;

2 — O Município reserva-se ao direito de solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo e análise do pedido de apoio.

Artigo 14.º

Crítérios de Atribuição

A apreciação dos pedidos é efetuada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, nomeadamente, a adequação do orçamento às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente, comparticipação de outras entidades;
- f) O número de beneficiários e o público-alvo do projeto;
- g) Capacidade de realização, demonstrada através do curriculum do organismo, nomeadamente, as atividades e projetos desenvolvidos nos anos anteriores;
- h) Adequação do projeto ou atividade ao plano de atividades do Município, nomeadamente, nas áreas social, cultural, desportiva e recreativa.

Artigo 15.º

Apoios à Cultura

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural devem atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou atividade;
- b) Contributo para a dinamização cultural do Município de Vizela;
- c) Valorização do património cultural de âmbito local;
- d) Capacidade de captação e sensibilização de públicos;
- e) Desenvolvimento de iniciativas destinadas à infância e juventude, nomeadamente, em complemento das atividades curriculares e potenciados do interesse de crianças e jovens pela cultura e património local;
- f) Desenvolvimento de iniciativas destinadas a potenciar a oferta cultural nas freguesias;
- g) Desenvolvimento de indicativas que visem divulgar o património cultural do Município de Vizela fora do Concelho.

Artigo 16.º

Apoios à Área Social

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada nas áreas prioritárias de inserção social e comunitária, tais como pessoas com deficiência, população idosa, infância e juventude;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional de intervenção.

Artigo 17.º

Apoios à Área Desportiva

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva, deve atender aos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário e sexo;
- b) Custo médio por praticante;
- c) Número de praticantes nos quatro últimos anos;
- d) Número de treinadores e técnicos afetos às atividades;
- e) Custos com o funcionamento administrativo, nomeadamente, despesas de administração e custos com pessoal;
- f) Fontes de financiamento externo e capacidade de gerar receitas próprias;
- g) Parcerias estabelecidas com entidades;
- h) Participação em campeonatos, provas e eventos desportivos de carácter regional, nacional ou internacional nos diversos escalões, independentemente, das modalidades praticadas;
- i) Nível do envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades desenvolvidas;
- j) Organização de atividades e eventos destinados a promover a prática de desporto, de âmbito local, regional ou nacional.

Artigo 18.º

Apoios a Atletas Selecionados

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, quando requerido pelas entidades, será atribuído um apoio, correspondente a 20 % dos custos totais referentes a deslocações e alojamento, aos atletas selecionados para as respetivas seleções.

2 — A candidatura para apoios a atletas selecionados deve apresentar a fundamentação das respetivas despesas.

Artigo 19.º

Apoios à Aquisição de Equipamentos

1 — A candidatura para a aquisição de equipamentos tem por objetivo apoiar a aquisição de bens, equipamentos ou serviços essenciais à prossecução dos objetivos e fins das entidades.

2 — A candidatura deve:

- a) Discriminar os equipamentos, bens ou serviços a adquirir;
- b) Apresentar a fundamentação para a sua aquisição, nomeadamente a demonstração da sua essencialidade para o desenvolvimento da atividade do organismo;
- c) Apresentação dos orçamentos para a aquisição;
- d) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas na aquisição dos bens ou equipamentos.

3 — A comparticipação financeira para aquisição de bens, equipamentos ou serviços, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento.

4 — Excepcionalmente, sempre que o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a aquisição de bens, equipamentos ou serviços poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento.

Artigo 20.º

Apoios à Construção, Recuperação e/ou Beneficiação de Instalações

1 — A candidatura para o apoio à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações tem como objetivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações que sejam propriedade das entidades enquadradas no âmbito do artigo 3.º do presente Regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas por um período mínimo de 25 anos.

2 — No âmbito desta candidatura podem ser concedidos os seguintes apoios:

- a) Apoio técnico dos serviços camarários competentes à elaboração do projeto de construção/reabilitação de instalações;
- b) Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e dos materiais a utilizar;
- c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento.

3 — A candidatura deve apresentar, sob pena de rejeição liminar:

- a) Documento comprovativo da propriedade do imóvel ou do terreno ou a existência de um outro direito real, pelo período mínimo de 25 anos, que confira legitimidade suficiente ao requerente para realização das obras;
- b) Relatório justificativo da candidatura das necessidades de construção, recuperação ou beneficiação de instalações e a sua adequação às atividades desenvolvidas pelo organismo;
- c) Memória descritiva e caderno de encargos das obras a realizar;
- d) Calendarização detalhada das obras a realizar;
- e) Demonstração de sustentabilidade económico-financeira do projeto a desenvolver, evidenciando todas as fontes de financiamento do projeto;
- f) Orçamento das obras a realizar;
- g) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas para a empreitada a realizar;
- h) Demonstração do cumprimento do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais normas de construção;
- i) Assunção do compromisso de não alienação das instalações por um período não inferior a dez anos.

4 — Os apoios a atribuir pelo Município, para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município.

5 — Excepcionalmente, sempre que o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento.

Artigo 21.º

Aprovação das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas atendendo aos critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada, a submeter à Câmara Municipal, para efeitos de aprovação.

2 — Da proposta deve, ainda, constar a informação do cabimento orçamental, disponibilidade de tesouraria e verificação da atualização da Base de Dados.

3 — A informação relativa à aprovação ou não do apoio pelo Município é sujeita a registo na Base de Dados.

Artigo 22.º

Formas e Fases de Financiamento

1 — Os apoios financeiros concedidos pelo Município de Vizela são atribuídos mediante a celebração de um Protocolo, no qual ficarão estabelecidos os planos de pagamento, assim como todos os direitos e deveres das partes, sem prejuízo da disponibilidade financeira do Município.

2 — Sempre que exista motivo de interesse público ponderoso, devidamente reconhecido pelo Município, é possível proceder a adiantamentos, bem como proceder a alterações ao plano de pagamentos estabelecido nos Protocolos celebrados.

Artigo 23.º

Protocolos

A celebração dos protocolos referidos será realizada após a sua aprovação pela Câmara Municipal, juntamente com a atribuição do respetivo apoio, nos termos do disposto no presente Regulamento.

Artigo 24.º

Publicitação dos Apoios

O Município de Vizela publica, anualmente, os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Apoios Não Financeiros

Artigo 25.º

Requisitos de Atribuição

1 — As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, cedência de equipamentos, espaços físicos

e outros meios técnico, materiais, logísticos ou de divulgação para o desenvolvimento de projetos de atividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade beneficiária deverá cumprir as regras relativas à utilização, manutenção e gestão dos bens cedidos pelo Município, nos termos dos Regulamentos municipais específicos.

Artigo 26.º

Aprovação das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada a submeter ao Presidente da Câmara para efeitos de aprovação.

2 — Da proposta deve, ainda, constar a informação da disponibilidade dos serviços municipais relativamente ao apoio requerido e verificação da atualização da Base de Dados.

3 — A informação relativa à aprovação, ou não, do apoio pelo Município, é sujeita a registo na Base de Dados.

TÍTULO III

Avaliação e Fiscalização dos Apoios Concedidos

Artigo 27.º

Relatório Final

1 — As entidades beneficiárias, no final da realização do projeto ou atividade, devem apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.

2 — As entidades apoiadas devem, ainda, organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação de apoios concedidos.

3 — Qualquer que seja o montante dos apoios concedidos, a entidade beneficiária deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados aqueles apoios.

Artigo 28.º

Auditoria e Fiscalização

1 — Os projetos ou atividades apoiadas, nos termos do presente Regulamento, podem ser submetidos a auditorias a realizar por técnicos nomeados pelo Município de Vizela, a fim de se verificar se os apoios estão a ser utilizados para os fins solicitados e se a concretização das atividades se desenrola em consonância com o plano de atividades apresentado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias devem disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

3 — Da mesma forma, através dos seus serviços técnicos, poderá o Município de Vizela realizar visitas ou vistorias técnicas, a fim de apurar a aplicação dos apoios concedidos.

4 — Sempre que solicitados, devem as entidades beneficiárias entregar aos serviços competentes da Autarquia, e nos prazos estabelecidos para o efeito, os documentos e informações considerados relevantes para ao acompanhamento das iniciativas.

TÍTULO IV

Incumprimento e Sanções

Artigo 29.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo das devidas comunicações às entidades judiciárias, as entidades beneficiárias que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias recebidas, sendo penalizadas, entre um e três anos, com o não recebimento de qualquer apoio por parte do Município de Vizela.

Artigo 30.º

Incumprimento e Sanções Aplicáveis

1 — O incumprimento dos projetos, atividades ou condições estabelecidas no Protocolo, constitui motivo para o cancelamento imediato do

apoio, bem como implica a imediata devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento.

2 — O disposto no número anterior impede, ainda, a atribuição de novos apoios durante um período de um e dois anos e implica o respetivo averbamento da sanção na Base de Dados.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 31.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento deverão ser submetidos a deliberação da Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209458577

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 4435/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de assistente técnico conforme o Aviso n.º 2634/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41 de 29 de fevereiro, foram afixadas nas vitrinas do edifício-sede das instalações da autarquia sitas na Rua Igreja de Ramalde n.º 76-92, 4100-280 Porto e disponibilizadas na página eletrónica www.jf-ramalde.pt. Consideram-se assim notificados todos os candidatos.

21 de março de 2016. — A Presidente do Júri, *Carla Costa*.

309457467

FREGUESIA DE RIACHOS

Aviso n.º 4436/2016

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente técnico (administrativo)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Riachos de 2 de dezembro de 2015 e da Assembleia Freguesia de Riachos de 28 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia:

1.1 — Um (1) Assistente Técnico (Administrativo):

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada

a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, «as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria».

4 — Local de Trabalho — Junta Freguesia de Riachos.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Assistente Técnico, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 2 de complexidade funcional:

Executar funções administrativas, nomeadamente emitir nos termos legais e com base em informações concretas e precisas dos diversos serviços, as certidões e atestados que sejam solicitados à Junta de Freguesia e sejam da sua competência; coordena as atividades desenvolvidas numa secção administrativa, nas áreas de pessoal, contabilidade (POCAL), expediente, património, aprovisionamento e outras de apoio instrumental à administração; efetua o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal; preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento e assegurando a sua boa execução e a escrituração das receitas e despesas no POCAL; colabora com o executivo na elaboração do plano de atividades, orçamento, alterações ou revisão orçamentais e conta de gerência; acompanhar a execução dos planos de atividade anuais, elaborar os relatórios de execução financeira e organizar os instrumentos de prestação de contas; coordena os trabalhos de tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que estão confiados, efetuando todos os movimentos de liquidação de despesas e cobrança de terceiros, para que se proceda a levantamentos e depósitos, conferências, registos, pagamentos ou recebimentos de cheques ou numerário, manter as reconciliações bancárias atualizadas; atender e esclarecer os funcionários, bem como pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente de atuação; assegurar as demais funções que, por lei ou deliberação da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, lhe sejam cometidas; promover e zelar pela arrecadação de receita da Junta de Freguesia; assegurar que o manuseamento de dinheiros correto e entregar no final do dia ao coordenador; executar tarefas inerentes à receção, expedição e arquivo de todo o expediente; organizar e manter atualizado todos os processos de canidões; organizar e manter atualizado todos os processos de cemitério; registar e divulgar avisos, editais, anúncios, regulamentos e outros documentos; assegurar o atendimento ao público; propor e colaborar na execução de medidas tendente ao aperfeiçoamento organizacional dos serviços da autarquia; outros serviços de caráter administrativo não especificado.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (683,13 €) da carreira de assistente técnico. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

8.1 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Riachos, integrados na mesma carreira, Assistente Técnico, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

9 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

9.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

9.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público.

10 — Nível Habilitacional exigido — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau complexidade funcional 2, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 artigo 34.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para Junta de Freguesia de Riachos, sito na Rua José Castelo Lopes, n.º 1, 2350-291 Riachos.

12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC);

Avaliação Psicologia — (AP);

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Será uma prova de conhecimentos escrita com a duração de 60 minutos, e versará sobre a seguinte legislação:

— Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e Lei n.º 25/2015, de 30 de março.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

12.4 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

12.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60 \%PC + 25 \%AP + 15 \%EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de avaliação de competências — (EAC);

b) Entrevista profissional de seleção — (EPS).

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$OF = 60 \%AC + 25 \%EAC + 15 \%EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri do concurso será constituído por:

Presidente — Manuel Augusto Vicente Santos, Técnico Superior.
Vogais Efetivos:

Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos.

Manuel Mara Guardado Madeira da Graça, Assistente Técnico.

Vogais Suplentes:

Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior.

Sara Margarida da Silva Costa, Técnica Superior.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de Riachos, que expressamente refram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra mencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção e afixada nos locais de estilo.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *José Júlio dos Santos Ferreira*.

309443194

FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 4437/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para recrutamento de três Assistentes Operacionais (um Pedreiro, um Auxiliar Administrativo/Serviços Gerais e um Serviços Gerais — Limpeza), e um Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologadas por despacho do Senhor Presidente da Junta, de 18 de março de 2016, se encontram afixadas na delegação da Junta de Freguesia de Santo André, Bairro Azul coletiva B11 — 7500-100 Vila Nova de Santo André, bem como divulgadas na página eletrónica da Autarquia ([www.santoandre.pt/procedimentos concursais](http://www.santoandre.pt/procedimentos_concursais)).

22 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Jaime Cáceres*.

309461208

FREGUESIA DE SÃO SALVADOR E SANTA MARIA

Aviso n.º 4438/2016

Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no artigo 36.º/4 e 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final e notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinável, a termo resolutivo incerto, para um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por aviso datado de 11 de dezembro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242, da homologação da lista final, por deliberação da Junta de Freguesia de 18 de março de 2016.

Candidatos aprovados

Mário Fernando Cristino Domingos — 14,075

Pedro Daniel Sacramento Quintas — 12,35

Candidatos excluídos (Não houve)

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica desta Freguesia, em 22 de março de 2016, e afixada na Sede da Junta de Freguesia.

22 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara*.

309461484

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 4439/2016

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Águas Residuais

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 16 de fevereiro de 2016, deliberou nomear, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Águas Residuais, a Eng.ª Cristina Maria Alexandre Diniz, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, a candidata que, para além de reunir os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço que corresponde à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 (parte J1), em 2015/10/05, no órgão de imprensa de expansão nacional *Diário de Notícias*, do dia 2015/10/08 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201510/0141, em 2015/10/05, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Cristina Maria Alexandre Diniz
Data de nascimento — 28 de dezembro de 1968

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia de Ambiente — ramo Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, conclusão em 1994;

Pós-graduação em Engenharia Sanitária (conclui a parte curricular de Mestrado em Engenharia Sanitária), conclusão em 1997;

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente — Perfil Sanitária, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, conclusão em 2011.

Carreira e atividade profissional na função pública:

Admitida na função pública em 05 de maio de 2003, na carreira e categoria de Técnico Superior, no Departamento de Tratamento e Qualidade, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Exerceu funções na carreira e categoria de Técnico Superior, na Divisão de Ambiente e Águas Residuais/Departamento de Exploração e Conservação, desde 01 de fevereiro de 2007.

15 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, Pedro Manuel da Costa Ventura.

309444628

Aviso n.º 4440/2016**Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Segurança e Saúde**

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 16 de fevereiro de 2016, deliberou nomear, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Segurança e Saúde, a Dr.ª Laurinda Canha da Silva Bacalhau, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, a candidata que, para além de reunir os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço que corresponde à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 (parte J1), em 2015/10/05, no órgão de imprensa de expansão nacional *Diário de Notícias*, do dia 2015/10/08 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201510/0139, em 2015/10/05, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Laurinda Canha da Silva Bacalhau
Data de nascimento — 03 de setembro de 1957

Habilitações literárias:

Licenciatura em Antropologia — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Universidade de Lisboa.

Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 14 de março de 1994, como 3.º-Oficial Administrativo, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Ingressou na carreira e categoria de Técnico Superior em 30 de maio de 2001, onde exerceu funções no Departamento Comercial;

Nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde/Departamento de Recursos Humanos, a 01 de fevereiro de 2015.

16 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, Pedro Manuel da Costa Ventura.

309445008

Aviso n.º 4441/2016**Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Faturação e Controlo de Consumos**

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 16 de fevereiro de 2016, deliberou nomear, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Faturação e Controlo de Consumos, a Dr.ª Raquel Maria Louro Galego, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, a candidata que, para além de reunir os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço que corresponde à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 (parte J1), em 2015/10/05, no órgão de imprensa de expansão nacional *Diário de Notícias*, do dia 2015/10/08 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201510/0145, em 2015/10/05, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Raquel Maria Louro Galego
Data de nascimento — 10 de junho de 1974

Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão — Universidade Autónoma de Lisboa

Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 15 de dezembro de 1997, como 3.º-Oficial Administrativo, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Ingressou na carreira e categoria de Técnico Superior desde 13 de outubro de 2000, onde exerceu funções no Departamento Comercial;

Nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão de Faturação e Controlo de Consumos/Departamento Comercial, a 21 de janeiro de 2015.

16 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, Pedro Manuel da Costa Ventura.

309444474

Aviso n.º 4442/2016**Nomeação de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico**

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 16 de fevereiro de 2016, deliberou nomear, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico, a Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2016, a candidata que, para além de reunir os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço que corresponde à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 (parte J1), em 2015/10/05, no órgão de imprensa de expansão nacional “Diário de Notícias”, do dia 2015/10/08 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201510/0142, em 2015/10/05, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada
Data de nascimento — 25 de julho de 1962

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos;

Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 16 de maio de 1988, na carreira e categoria de Técnico Superior, na Câmara Municipal da Amadora;

Nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão de Apoio Logístico/Departamento de Resíduos e Logística, a 19 de março de 2014, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

16 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, Pedro Manuel da Costa Ventura.

309445065



PARTE I

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Declaração de retificação n.º 344/2016

Por se ter verificado que o Aviso n.º 3031/2016 publicado pela Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016, que torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no Hospital de Braga — PPP para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica hospitalar, contém incorreções, relativas à identificação dos instrumentos que autorizaram a sua abertura, impõe-se proceder à sua correção.

Assim, onde se lê «nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 08 de maio de 2015 e da autorização concedida através do Despacho n.º 2619-I/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015.» deve ler-se «nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, proferido na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, e de acordo com a Declaração de retificação n.º 964-B/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015.»

22 de março de 2016. — Pela Direção de Recursos Humanos, *Joana Cal.*

209459281



PARTE J1

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 4443/2016

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu Despacho de 18 de fevereiro de 2016, será aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, do método de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), www.bep.gov.pt, a ocorrer três dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela.*
209454064

cedesse a uma nova alteração de júri do procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública.

Uma vez que desde a data da apresentação de candidaturas até ao presente momento decorreram mais de 2 anos e 6 meses com a consequente desatualização dos elementos das candidaturas e, eventualmente, das motivações dos candidatos, o Conselho Diretivo do INEM, I. P. considera que não se justifica nova alteração do júri do procedimento e deliberou, em 16 de março de 2016, o seguinte:

1 — Anular o procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública publicitado através do Aviso n.º 9326/2013 do *Diário da República* n.º 138, de 19 de julho de 2013, com as alterações que foram introduzidas na respetiva composição do júri pelo Aviso com n.º 6573/2014, publicado no *Diário da República* n.º 103, em 29 de maio de 2014 e pela Declaração de Retificação n.º 609/2014 publicada no *Diário da República* n.º 113, de 16 de junho de 2014.

2 — Promover a abertura de novo procedimento para seleção do titular do respetivo cargo.

21 de março de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva.*

209456479

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 4444/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e tendo presente o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, foi publicitado na BEP e através do Aviso n.º 9326/2013 do *Diário da República* n.º 138, de 19 de julho de 2013 procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública, cargo dirigente intermédio de 2.º grau previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que aprova os estatutos do INEM, I. P.

Em 29 de maio de 2014 foi publicado no *Diário da República* n.º 103 o Aviso com n.º 6573/2014 que procedeu a uma necessária alteração de júri, o qual foi alvo de uma Declaração de Retificação n.º 609/2014 publicada no *Diário da República* n.º 113, de 16 de junho de 2014.

Em 16 de outubro de 2015 foi designado o novo titular do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do INEM, I. P. o que determinou que se pro-

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 4445/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013 de 29 agosto, Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 02/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos. Os requisitos formais de provimento, os perfis exigidos, a composição dos júris, os métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série, Parte J do *Diário da República*.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

309453813

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
